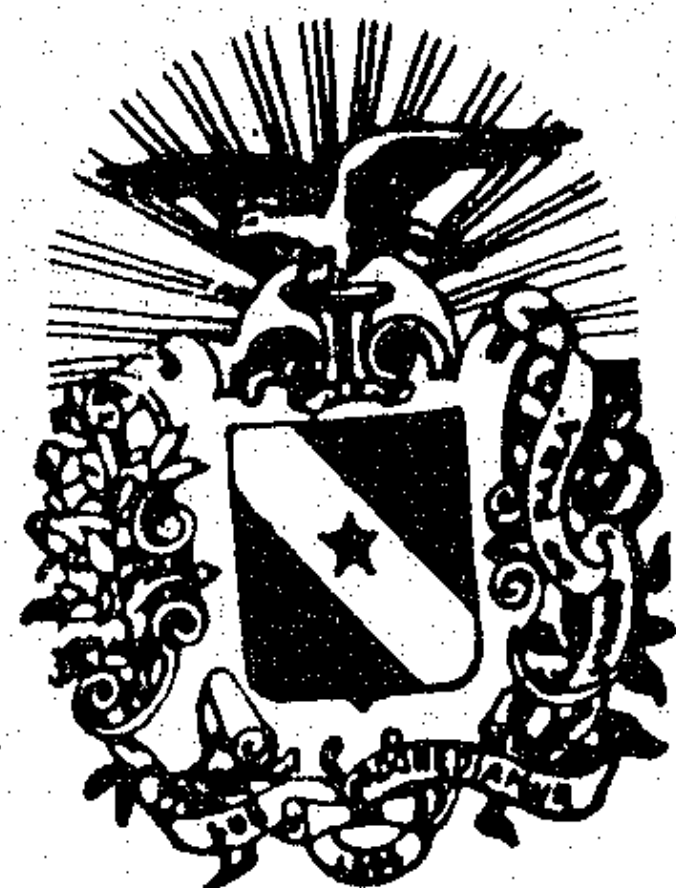


18

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVI - 87ª DA REPÚBLICA - Nº 23.768

Belém - Quinta-feira, 18 de maio de 1978

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA Nº

3.995

DECRETOS

Do Governo do Estado

INSTRUÇÃO NOR-

MATIVA Nº 19/78

Da Secretaria de Estado
de Administração

CONCORRÊNCIAS

PÚBLICAS Nºs. 06 E

07/78

Da Fundação dos Termi-
nais Rodoviários do Esta-
do do Pará

ATAS

De Diversas Firmas

INSCRIÇÕES PARA

CONCURSO

Do Ministério Público do
Estado do Pará

1 CADERNO

68 PÁGINAS

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H' DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3995 DE 16 DE MAIO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar Comissão Julgadora da Licitação para Retransmissão de Programas de Televisão, gerada pelas Concessionárias da Execução de Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), sediadas em Belém, em implantação pela Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, composta dos seguintes integrantes:

- 1 - Dr. EDSON DE ALMEIDA CASTRO
- 2 - Engo. Eletrônico PAULO RAMOS
- 3 - Engo. Eletrônico HELMUT BASTOS MESCHÉDE
- 4 - Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
- 5 - Ten. Cel. PM FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 1.336 - Dia: 18/05/78)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1978
O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, Félix Ramalho do cargo de Pretor do Interior, lotado em Limoeiro do Ajuru, Termo Judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1978

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE
Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício

(G. Reg. nº 1300)

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 43, da Resolução nº 7, de 30.12.1971, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Código da Organi-

zação e Divisão Judiciária do Estado), Dahil Paraense de Souza para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE
Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldereis Souza Feitosa para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrivão de Coletoria - nível-4, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1309)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Rúbia da Silva Ribeiro ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1309)



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.300,00
Semestral: Cr\$ 700,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 2.500,00
Semestral: Cr\$ 1.300,00
D.O número atrasado por ano, aumenta três cru-
zeiros.
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 17:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve conceder, de acordo com o art.
111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Janira Campos de Castro ocupante do
cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código
EP-3, do Quadro Especial do Magistério do
Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos
Regionais de Cooperação Financeira da Secreta-
ria de Estado de Educação, um (01) ano de
licença sem vencimentos, para tratar de interes-
ses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15
de maio de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, Leticiano Cícero dos
Reis Cavaleiro do cargo em comissão de Dele-
gado de Polícia do município de Tucuruí.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15
de maio de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE
ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, Altair Gurjão
Pinto do cargo em comissão de Comissário de
Polícia da Vila de Juçarateua, município de
Colares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15
de maio de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE
ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1309)

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear Raimundo José Baptista
de Miranda para exercer o cargo em comissão
de Delegado de Polícia do município de Bujaru.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15
de maio de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE
ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1309)

Gabinete do Governador

DECISÃO

Processo nº 1779/78-GG. Em 9. V. 1978. Inquérito Administrativo SEFA-Portaria nº 607/GAB - SEC, de 21.09.77.

O Dr. Secretário da Fazenda Estadual, submete à decisão final do Governo o processo de Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Portaria nº 607/77, GAB - SEC, para apurar a responsabilidade funcional do servidor Antonio Tavares de Castro, Técnico Fazendário, Nível 25, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região, com sede em Marabá, onde exerceu, anteriormente, a função gratificada de Assistente do Delegado, da qual fora destituído por ato do Senhor Secretário da Fazenda, por motivos ligados à investigação que constitui o objeto do inquérito.

Contra o referido funcionário, pesa a acusação de incontinência pública e escandalosa e de ter-se intitulado, sem o ser, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região e, nessa condição, haver requisitado combustível para os veículos da Delegacia, além de irregularidades de acumulação de cargo e emprego em entidade parastatal.

A acusação de requisição irregular de gasolina para o carro "Brasília" de chapa nº 3503, não ficou provada, pois, como acentuado no inquérito, o combustível fora distribuído por mais três veículos, e ter o fato se verificado em circunstâncias excepcionais em virtude de ausência do Delegado, assim como do Chefe do Serviço Regional de Administração, únicas autoridades competentes para proceder à requisição. Por outro lado, a gasolina fora utilizada em serviços de interesse da administração pública, não havendo nos autos prova de desvio criminoso do bem público.

Também não resultou positivada a acusação de que o indiciado levara mulheres de reputação duvidosa para o interior da repartição, conforme mencionado na denúncia encaminhada à Secretaria da Fazenda, o que, se veraz, importaria no ato de incontinência de conduta, que a lei reprova.

Entretanto, a imputação de que, além do cargo de Técnico Fazendário, no Estado, é empregado do Banco da Amazônia S.A., como "Continuo", do Quadro Suplementar, tem toda procedência, por expressar acumulação proibida, conforme judiciosamente o demonstra o Dr. Secretário da Fazenda.

A informação prestada pelo Banco da Amazônia S.A., não deixa dúvidas, e nem sequer a circunstância de estar o acusado com o seu contrato de trabalho suspenso, naquele estabelecimento de crédito, para tratar de interesses particulares, o acoberta, da infração da norma constitucional.

Na verdade, é claríssimo o texto da Constituição da República (art. 99, § 2º) ao estatuir a proibição de acumular, que se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista. Por outras palavras, a Lei Maior veda a acumulação de dois cargos, de dois empregos, ou de cargo com emprego, seja na administração direta ou descentralizada, seja numa e outra, salvo as exceções legais.

O licenciamento no Banco da Amazônia S.A., onde nada recebe, não invalida a tese da acumulação,

face a jurisprudência administrativa no plano federal, segundo esclarece o Dr. Secretário da Fazenda, pois a Consultoria Geral da República, decidindo situação semelhante, firmou no Parecer publicado no Diário Oficial de 15 de setembro de 1967, aprovado pelo Senhor Presidente da República, que há nestes casos acumulação de autoridade.

Ao acusado, face a sua reconhecida boa fé a Secretaria da Fazenda abriu a possibilidade de opção pelo cargo ou emprego, no prazo de dez (10) dias, consoante dispõe o artigo 172 da Lei nº 749/53, porém essa faculdade somente foi exercida após esgotado esse prazo e ainda assim sem a prova da desvinculação do emprego no Banco da Amazônia S.A.

O pedido de exoneração, posteriormente formulado pelo funcionário não pode ser acolhido pela administração pública, porque é imperativo legal a pena de demissão, de vez, que o mesmo não se decidiu, em tempo hábil, por qualquer dos cargos acumulados.

Diante do exposto, só resta ao Governo dar cumprimento à Lei, e autorizar o desligamento do funcionário do serviço público, pela via da demissão prevista no item V artigo 181, da mencionada Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo "Lauro Sodré", 9 de maio de 1978, Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Gabinete do Vice-Governador

PORTARIA Nº 002 DE 15 DE MAIO DE 1978

O Vice-Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e levando em consideração haver se exonerado, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado, o Cap. José Gonçalves Chaves, que servia como Ajudante de Ordens do Vice-Governador desde o início de sua investidura no atual quadriênio;

CONSIDERANDO que constitui imperativo dever o registro, em ato que a perpetue, da gratidão áqueles que se destacam no cumprimento de suas atribuições funcionais,

RESOLVE:

Ao ser concedida a exoneração, a pedido, do Cap. José Gonçalves Chaves, da Polícia Militar do Estado, e, conseqüentemente, ao ser afastado o mesmo das funções que desempenhava, até esta data, de ajudante de Ordens do Vice-Governador, consignar-lhe o testemunho de agradecimento e louvor pela maneira correta, exemplar e diligente com que sempre se houve no exercício de seu posto, formulando-lhe na vida particular, como nas novas funções em que passa a participar na vida pública, os melhores votos de crescentes e sempre renovados triunfos.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se nos assentamentos funcionais do servidor em apreço.

Gabinete do Vice-Governador do Estado do Pará, 15 de maio de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Vice-Governador do Estado do Pará

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 102 DE 10 DE MAIO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 98, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosely Dias Souza, ocupante da função de Contabilista, Referência XIII do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Administração, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 05 de abril a 14 de maio do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de maio de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 103 DE 10 DE MAIO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 98, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Silvia Helena de Almeida Moutinho, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão C do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 a 25 de abril do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de maio de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1.321)

PORTARIA Nº 104 DE 12 DE MAIO DE 1978.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos funcionários abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado de Educação:

NOME	CARGO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Maria do Carmo Amaral Brito	Prof. EP-3	002040	6 m	24.03.966 a 24.03.976
Maria do Espirito Santo Siqueira	Prof. EP-1	002043	6 m	09.04.967 a 09.04.977
Maria Izabel Solano de Miranda	Prof. EP-3	001553	6 m	15.06.965 a 15.06.975
Maria Marta Marques Magalhães	Prof. EP-2	002039	6 m	09.08.958 a 09.08.968
Silvia Maria Corrêa Pereira	Prof. EP-3	002037	6 m	14.02.968 a 14.02.978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1.321)

PORTARIA Nº 105 DE 12 DE MAIO DE 1978.
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,
R E S O L V E:
Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra a, art. 65, da Lei nº 4525 de 09.07.1974, licença especial aos militares abaixo relacionados da Polícia Militar do Pará.

NOME	FUNÇÃO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Carlos Fernandes de Souza	3º SGT. PM	002221	6 m	01.04.966 a 01.04.976
Feliciano Gonçalves Vaz	Cabo PM	002223	6 m	01.02.967 a 01.02.977
Waldomiro Magalhães	3º SGT PM	002222	6 m	06.11.967 a 06.11.977

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1978.
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1.321)

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 059 DE 15 DE MAIO DE 1978

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
1 - Autorizar o Diretor do Departamento de Administração desta I.O.E., Holderman da Silva Rodrigues, a viajar para o Rio de Janeiro e São Paulo a fim de tratar de assuntos do interesse da entidade;
2 - Determinar ao Chefe do Setor Financeiro e de Cadastro que providencie passagem aérea no trecho Belém - São Paulo - Belém, assim como a concessão de 15 (quinze) diárias para pousada, alimentação e transporte interno, na forma do disposto no Decreto 10.182 de 08/08/1977.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente

Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 23.766, de 16.05.78.

(G. Reg. nº 1.299 - Dia: 18/05/78)



GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 202 DE 16 DE MAIO DE 1978
O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 e § 4º, do Art. 13 do Decreto nº 10.321, de 31.10.77 e ten-

do em vista a necessidade de imprimir maior dinamização ao controle fiscal das mercadorias em trânsito no sistema fazendário estadual,

R E S O L V E:
I - O exercício da atividade externa de apoio aos funcionários fiscais, se fará mediante Portaria do Delegado Regional da Fazenda Estadual, da jurisdição fiscal a que estiver subordinado o servidor em questão, obedecendo rigorosamente o estabelecido no item II, não podendo o número ultrapassar o limite abaixo estabelecido por Região Fiscal:

1ª Região Fiscal	33 servidores
2ª Região Fiscal	6 servidores
3ª Região Fiscal	3 servidores
4ª Região Fiscal	6ª servidores
5ª Região Fiscal	3 servidores
6ª Região Fiscal	3 servidores

II - Somente poderão ser designados para a atividade a que se refere o item I, servidores que possuírem experiência no controle fiscal de mercadorias em trânsito.

III - A Produtividade será apurada pelo Chefe da Divisão ou Serviço Regional de Fiscalização, não podendo exceder as quotas estabelecidas para o nível 5, da categoria de Guarda Fiscal, prevista na Tabela referida no art. 13, do Decreto nº 10.321, de 31.10.77,

IV - A Produtividade será sempre calculada sobre o vencimento percebido pelo servidor em razão de seu cargo efetivo, sendo o percentual, atribuído mediante avaliação do desempenho funcional, observada a seguinte distribuição por Região Fiscal:

Regiões Fiscais	Nº de Servidores	% de Gratificação de Produtividade.
1ª	8	50
	17	40
	8	20
2ª e 4ª	2	50
	2	40
	2	20
3ª, 5ª e 6ª	1	50
	1	40
	1	20

V - A percepção da gratificação de produtividade a que se refere a presente portaria, sujeita o servidor ao trabalho diurno e noturno, bem como, nos dias de sábado, domingo, feriados e pontos facultativos, caso assim o exija o interesse do serviço.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3409 - Dia: 18/05/78)

PORTARIA Nº 203 DE 16 DE MAIO DE 1978.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 9.863, de 16.11.76,

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários Geraldo Rodrigues Tavares, Rosalina Pinto da Costa da Luz e Maria Rita Negrão Machado, para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Licitação com a finalidade de ser contratado os Serviços de Manutenção (limpeza e conservação), e Vigilância da nova base física deste Órgão Central e Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3409 - Dia: 18/05/78)

DESPACHOS

PROCESSOS Nºs

1902/78 - Concede aos servidores Alfredo Picanço Rodrigues, Laureano Corrêa do Amaral, Idalgino da Costa Dias, Origenes Pereira de Souza, Adão Picanço Rodrigues, Dario Zinho de Oliveira, José Leonidas Gonçalves de Oliveira, Manoel Alberto Esteves de Carvalho, Thompson Espindola de Paula, Francisco Maciel Nogueira de Azevedo, Mário Zinho de Oliveira, Wagner Alexandrino Malcher, Raimundo dos Santos Dias, Antonio Queiroz Macedo, Jaime Pinheiro de Carvalho, José Lima do Nascimento, Plínio dos Santos, Antonio Fernandes da Silva, Raimundo Rosário Barros,

Zigomar de Almeida Teles, Clóvis Barros da Silva, João Rodrigues de Lira Filho, Agostinho Pereira Dias, Maria Lina Oliveira Coelho, Oscar Carneiro Ramos, Joveniano da Costa Barros, Sebastião Reis Pastana, Arlindo Andrade de Farias, Joaquim Gonçalves Paiva, Hamilton Reis de Souza, Antonio Corrêa de Melo, Miguel Tavares de Almeida, João de Aquino Pinto, Cláudio Jordão de Oliveira, Francisco Valentim da Costa, Antonio Gomes de Araújo, José Ribamar da Silva, Mercedes de Oliveira Leite, Manoel Assunção Barbosa de Carvalho, Domingos da Conceição Lima, Inácio Elias Emin, João de Almeida Serra, Paulo Brasiliense de Almeida, Norberto Ferreira, Rui Barbosa Santa Brigida e Souza, Firmo Tagy de Macedo, Milton Oliveira, João Dourado Marques, Sizenando Libonio da Silva, Raimundo Nonato da Silva, Aloisio Soares Bezerra, José Fernandes da Silva, Belarmino Lira de Souza, Alfredo Lima das Neves, José Andrade de Lima, Astério de Souza Sá, Severiano Fernandes da Cruz, Carlos da Silva Mendes, Rubens Amintas, Arlindo Vilhena Barata, Ciriaco Ferreira Pinheiro, Leonardo Severo Pina, Donato Patrício de Paula, José Danilo da Costa Souza, João da Silveira Braga, José Henrique Nobre, Amaro Roberto Maués Dias, Cantalicio Pinheiro de Miranda, Raimundo Waldir de Oliveira, José Mauricio de Oliveira, Raimundo Ferreira do Nascimento e Casemiro Estácio de Sá, 5 (cinco) diárias a cada um, sendo aos 15 primeiros no valor de Cr\$ 194,00 cada e aos demais do valor de Cr\$ 160,00 cada.

1901/78 - Concede aos servidores Alcides Martins Corrêa, Claudio da Silva Santos, João Augusto Picanço Farias, Juvenal do Vale Tavares, Admar Gonçalves Chaves, Henrique José Chaves, Renato de Souza Martins, Waldomiro Sarmento de Miranda, Francisco Soares de Carvalho, Augusto Gentil Ferreira, Judith Cabral Furtado, Anísio de Araújo Uchôa, Antonio Bentes de F. Filho, José de Almeida Tabosa, Claudino de Oliveira Neto, Manoel Joaquim Costa Corrêa, Antonio da Silva Arnaud, João Tavares Filho, Jerônimo Milhomen Tavares, José Duarte de Carvalho, Raimundo Alves, Plácido Pedro de Oliveira, Joaquim Andrade Filho, Adalás Ramos Batista, Raimundo P. Amaral Salgado, Anibal Barile, João Magalhães Junior, Cipriano Melo dos Reis, Juarez Duarte Cabral e Francisco Cavalcante Aquino, 5 (cinco) diárias a cada um, sendo aos 8 primeiros no valor de Cr\$ 194,00 cada e aos demais no valor de Cr\$ 160,00 cada.

(Ext. Reg. nº 3409 - Dia: 18/05/78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Fundação do Bem Estar Social do Pará

Aditivo ao contrato de empreitada global para a construção de uma Unidade de Atendimento do Pré-Escolar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, que entre si fazem a Fundação do Bem Estar Social do Pará e a firma ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda

Aos dez dias do mês de maio de 1978, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Rua Dr. Malcher, 27, compareceram a Fundação do Bem Estar Social do Pará, adiante designada FBESP, representada por seu diretor presidente, advogado Frederico Coelho de Souza, brasileiro, casado, CPF 000264682 e a firma ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda., a seguir denominada ENGEPLAN, com sede nesta cidade, na Av. Almirante Barroso - alameda Moreira da Costa nº 3, representada por seu sócio Antonio Fabiano Coelho, brasileiro, casado, CPF 000342582, residente e domiciliado nesta cidade, para assinarem o presente aditivo ao contrato de empreitada de 29 de setembro de 1977 nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Como complementação da Unidade de Atendimento ao Pré-Escolar, ora em construção nesta cidade a FBESP contrata com a ENGEPLAN a realização das seguintes obras de urbanização: a) desmatamento com limpeza, remoção de camada vegetal e bota fora manual de 3.300,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 20,00, totalizando Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros); b) aterro, compactação ao nível final do terreno, com caimento natural de 6.070,00 m³, ao preço unitário de Cr\$ 85,00, totalizando Cr\$ 515.950,00 (quinhentos e quinze mil, novecentos e cinquenta cruzeiros); c) cerca em madeira de lei com 2,00 m de altura, com 48,00 m de extensão, ao preço unitário de Cr\$ 500,00, totalizando Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros); d) plantio de grama inclusive colocação de terra vegetal em 1.000,00 m² ao preço unitário de Cr\$ 30,00, totalizando Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); e) cerca de proteção para 20 árvores ao preço unitário de Cr\$ 500,00, totalizando Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); f) par de trevas para campo de futebol, em madeira de lei, ao preço de Cr\$ 1.600,00. Essas obras atingem assim o valor total de Cr\$ 647.550,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) cujo pagamento será atendido pela categoria da programação fixada no orçamento da Fundação para o exercício de 1978 a saber:

4803.15814862.001 - 4110 - Recursos do Estado. (T. nº 02659 - Reg. nº 3404 - Dia: 18/05/78)

CLÁUSULA SEGUNDA -

Permanecem em vigor e a este se aplicam todas as cláusulas do contrato aditado não expressamente alteradas pelo presente.

CLÁUSULA TERCEIRA -

Correrão à conta da ENGEPLAN todas as despesas decorrentes da publicação deste e reconhecimento das assinaturas nele apostas.

CLÁUSULA QUARTA -

Fica eleito o foro do contrato original, o desta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir questões judiciais, resultantes deste instrumento.

Assim, justos e contratados, mandaram datilografar o presente, em cinco (5) vias de igual teor e forma, as quais assinam na presença das duas testemunhas abaixo, a tudo presentes, para os fins de direito.

Belém, 10 de maio de 1978

Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA
Diretor Presidente

ANTONIO FABIANO COELHO
p/Contratada

TESTEMUNHAS:

NADIR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ALBINA ELIAS CARNEIRO

Este aditivo foi registrado em livro próprio às fls.

NADIR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretária

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra de Frederico Coelho de Souza e Nadir Gonçalves de Oliveira. Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 15 de maio de 1978.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício
Reconheço as assinaturas supra de Antonio Fabiano Coelho e Albina Elias Carneiro.

Belém, 15 de maio de 1978.
Em testº A.C.P.C. da verdade.

ANTONIO CARLOS P. DA CUNHA
Escrevente Autorizado

Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/78

EDITAL

A Comissão Permanente de Concorrência e Tomada de Preços, designada pela Portaria nº 96 de 26 de setembro de 1977 do Sr. Engº Diretor Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se reunirá na sala onde funciona o Conselho de Administração da FTERPA, localizada no pavimento superior do Terminal Rodoviário "Engº Hildegardo da Silva Nunes", em Belém, às 8:30 (oito e trinta) horas, do dia 07 de junho de 1978, quando receberá proposta de firmas inscritas na Secretaria de Estado de Administração-SEAD, para a construção da Estação Rodoviária de ALTAMIRA, no município do mesmo nome, neste Estado.

O Edital de Concorrência Pública nº 06/78, se encontra afixado no hall de entrada do Terminal Rodoviário "Engº Hildegardo da Silva Nunes", nesta Capital, e os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários na Divisão Técnica, localizada no mesmo endereço acima.

Belém-Pa, 15 de maio de 1978.

Bel. Lucas Oliveira de Almeida
Presidente da Comissão

VISTO:

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO
RIBEIRO

Diretor Executivo da FTERPA

(Ext. Reg. nº 3410 - Dia: 18.05.78)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/78

EDITAL

A Comissão Permanente de Concorrência e Tomada de Preços, designada pela Portaria nº 96 de 26 de setembro de 1977 do Sr. Engº Diretor Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se reunirá na sala onde funciona o Conselho de Administração da FTERPA, localizada no pavimento superior do Terminal Rodoviário "Engº Hildegardo da Silva Nunes", em Belém, às 10:00 (dez) horas, do dia 07 de junho de 1978, quando receberá proposta de firmas inscritas na Secretaria de Estado de Administração-SEAD, para a construção da Estação Rodoviária de SANTARÉM, no município do mesmo nome, neste Estado.

O Edital de Concorrência Pública nº 07/78, se encontra afixado no hall de entrada do Terminal Rodoviário "Engº Hildegardo da Silva Nunes", nesta Capital, e os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários na Divisão Técnica, localizada no mesmo endereço acima.

Belém-Pa, 15 de maio de 1978.

Bel. Lucas Oliveira de Almeida
Presidente da Comissão

VISTO:

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO
RIBEIRO

Diretor Executivo da FTERPA

(Ext. Reg. nº 3410 - Dia: 18.05.78)

Secretaria de Estado de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19 DE 16/05/78

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que é requisito básico para inclusão de cargo ou emprego no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 4621, de 18.05.76, a prévia habilitação do ocupante em Processo Seletivo, de conformidade com os Decretos de Estruturação dos respectivos Grupos,

RESOLVE:

Aprovar a "FICHA DE HABILITAÇÃO" anexo, bem como as normas destinadas a avaliação do servidor público estadual, objetivando a transposição ou transformação de cargo ou emprego, para as Categorias Funcionais dos Grupos de que trata a Lei nº 4621 de 18.05.76.

1. Todas as informações constantes da "FICHA DE HABILITAÇÃO" são Consideradas confidenciais e devem representar fielmente as anotações constantes dos assentamentos funcionais do servidor ou do registro cadastral do Órgão.

2. CAMPO I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Fazer o registro dos dados pessoais e funcionais do servidor.

3. CAMPO II - TEMPO DE SERVIÇO

3.1. Computar o tempo de serviço público exercido no cargo ou emprego, bem como no serviço público estadual, federal e municipal, lançando a somatória no cômputo geral.

O tempo apurado será convertido em anos, considerando-se o ano de 365 dias. Feita a conversão, os dias restantes, até 182, não serão computados arredondando-se para um ano quando excederem este número.

3.2. Indicar os períodos compreendidos, em cada situação, tomando por base a data limite de 25.11.76.

4. CAMPO III - SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR

4.1. Assinalar com um "X" a situação funcional do servidor no serviço público estadual.

5. CAMPO IV - APROVEITAMENTO DO TREINAMENTO

5.1. O Centro de Treinamento da Secretaria de Estado de Administração deverá proceder à avaliação e ao registro do total de pontos e percentual de frequência obtidos pelo servidor no Processo Seletivo aplicado a Categoria funcional a que concorrer.

5.2. Considerar-se-á habilitado no Processo Seletivo, o servidor que obtiver o mínimo de 60 pontos, do total de 100 atribuídos ao mesmo.

6. CAMPO V - PARECER DA COMISSÃO

CENTRAL DE CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Central de Classificação, após o total preenchimento da "FICHA DE HABILITAÇÃO", considerará o servidor Apto ou Inapto.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA DE HABILITAÇÃO

CAMPO I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME: _____ D.NASCIMENTO: _____
CARGO: _____ (NIV.SIMB.PAD.OU REF.): _____
ÓRGÃO: _____
LOTAÇÃO: _____
TRANSPOSIÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE: _____
GRUPO: _____

CAMPO II - TEMPO DE SERVIÇO
APURADO ATÉ 25.11.76

PERÍODO

NO CARGO: 19.... a 19....
NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL: 19.... a 19....
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL: 19.... a 19....
NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL: 19.... a 19....
CÔMPUTO GERAL: _____

CAMPO III - SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR

CONCURSADO ☐ C.L.T. ☐
ESTÁVEL (DE ACORDO COM O ART.179 ☐ DIARISTA ☐
DA CONST. ESTADUAL DE 15.05.67) ☐ RECIBADO ☐
NOMEADO SEM CONCURSO ☐ CONVÊNIO ☐

CAMPO IV - APROVEITAMENTO NO TREINAMENTO

AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO	PONTOS OBTIDOS NA PROVA ELIMINATÓRIA	FREQUÊNCIA
	_____	_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO
DESTE CAMPO: _____

CAMPO V - DESTINADO A ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS

CREDENCIADOS PARA O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS I, II e III

1. _____

2. _____

CAMPO VI - PARECER DA COMISSÃO CENTRAL DE CLASSIFICAÇÃO
A COMISSÃO CENTRAL DE CLASSIFICAÇÃO, USANDO DA COMPETÊNCIA QUE LHE
É ATRIBUÍDA, ORIENTOU E SUPERVISIONOU O PREENCHIMENTO DA PRESENTE FI
CHA DE HABILITAÇÃO E CONSIDERA O SERVIDOR:

BELEM, .../...../..... ☐ APTO ☐ INAPTO

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Processo Administrativo Disciplinar nº 018375/77.

Vistos, relatados, etc., os presentes autos, verifiquei que:

O senhor Coordenador do TELAB comunicou ao senhor Diretor do Centro Tecnológico que o tecnologista LUIZ PAULO DE SOUZA MIRANDA retirou uma calculadora eletrônica "SHARP" da secretaria da TELAB, com o pretexto de utilizá-la no Curso do PREHEN em convênio com a UFPA. Posteriormente, o aludido tecnologista devolveu a calculadora sem condições de funcionamento.

O senhor Diretor do Centro Tecnológico designou uma Comissão de Sindicância para apurar os fatos.

A Comissão chegou à conclusão de que o tecnologista LUIZ PAULO DE SOUZA MIRANDA é o único responsável pelos danos causados à máquina calculadora, sugerindo que a mesma fosse enviada à oficina da "SHARP", em nossa cidade, para verificar a extensão do defeito, bem como apresentar um orçamento.

Aceitando sugestão do senhor Procurador Geral desta Universidade determinei a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a falta do servidor Luiz Paulo de Souza Miranda e o envio da máquina à oficina da "SHARP", a fim de fazer um demonstrativo dos defeitos e apresentar orçamento para a sua recuperação.

A Comissão ouviu o servidor em causa e o servidor Sérgio Augusto Pereira da Rocha e apresentou relatório.

É o relatório.

A Comissão Processante, após tomar o depoimento dos mencionados servidores, chegou à conclusão que o tecnologista Luis Paulo de Souza Miranda é o único responsável pelos danos causados à máquina calculadora e que esta deverá ser enviada a uma oficina especializada para os reparos necessários, devendo Luiz Paulo de Souza Miranda ser responsabilizado pelo pagamento das mesmas.

Realmente, o servidor Luiz Paulo de Souza Miranda é o único responsável pelos danos sofridos pela máquina calculadora, pois ele próprio reconhece e aceita a responsabilidade.

Isto posto e considerando mais o que dos autos consta, julgo o servidor LUIZ PAULO DE SOUZA MIRANDA responsável pelos danos causados à máquina calculadora "SHARP" e, em consequência, aplico-lhe a pena de repressão, pelo fato de retirar a máquina da Secretaria da TELAB sem autorização, impondo-lhe, também, a obrigação de reparar o dano patrimonial causado à Universidade, que deverá ser apurado, caso ainda não tenha sido.

A vista do presente julgamento determino no seja lavrado o competente ato de punição, procedendo-se a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de dez (10) dias.

Cumpra-se.

Belém, 12 de Abril de 1978

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Reitor

(Ext. Reg. nº 3416 - Dia 18.05.78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acha afixado no prédio onde funciona o Departamento de Administração, no Campus Universitário do Guamá, e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo), na Av. Gov. José Malcher, 1192, o Edital da Tomada de Preços, conforme abaixo especificamos:
Nº DA-26/78 - Equipamento (UMA LEITORA COPIADORA), para o Serviço de Microfilmagem desta Universidade.

Belém, 17 de maio de 1978

ROSA MARIA FREITAS DE AZEVEDO/COSTA
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. nº 3415 - Dia 18.05.78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal do Pará

ESCRITÓRIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PARA OBRAS/SERVIÇOS

Termo de Contrato Nº 03/78 firmado entre a Universidade Federal do Pará e a Firma ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda para execução de obras e serviços, sob regime de empreitada global, nos termos da Concorrência Nacional Nº ETA-PA-01/78.

Aos 11 dias do mês de maio de 1978, no prédio da Vice-Reitoria no Campus Universitário, o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, Exmo. Sr. Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto, e o representante legal da firma ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda., estabelecida na Av. Almirante Barroso - Alameda Moreira da Costa nº 3, CGC nº 04.949.426/001-47 na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam em assinar o presente Termo de Contrato, resultante da Concorrência Nacional Nº ETA-PA-01/78, homologado em 30/03/78 pelo Magnífico Reitor da UFPa. e como consta no Processo de Licitação Nº 005467/78.

As partes contratantes, a seguir denominadas, simplificada, "UNIVERSIDADE" e "CONTRATADA", de mútuo acordo aceitam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos da Proposta apresentada pela CONTRATADA, na Concorrência Nacional Nº ETA-PA-01/78, devidamente aprovada e homologada, em todas as suas vias e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste TERMO DE CONTRATO, a CONTRATADA compromete-se a executar todos os serviços constantes da mesma, sob a forma de empreitada por preço global, e que de uma maneira geral compreendem:

Construção do Prédio do Laboratório de Engenharia Química, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no inciso II do item 4.2.1 do Edital, e demais especificações expressas que também passam a fazer parte integrante do presente contrato, conforme o artigo 52 do Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a UNIVERSIDADE pagará à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros, aprovados pelo ETA-Escritório Técnico Administrativo, da UNIVERSIDADE, a parte integrante deste Contrato, o valor proposto de Cr\$ 14.489.190,00 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e noventa cruzeiros), o que correrá à conta da dotação orçamentária consignada no Elemento da despesa 4.1.1.0 do Convênio 18/76-MEC/BID/UFPa.-PREMESU IV e conforme empenho global nº 178, de 10/05/1978, Processo nº 008147/78, como parcela da contrapartida local para o programa PREMESU IV de acordo com os contratos de empréstimo 305/OC-BR e 459/SF-BR celebrados entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A juízo exclusivo da UNIVERSIDADE poderão ser atribuídos serviços extraordinários, decorrentes desta empreitada global, até o valor máximo correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato ou seja Cr\$ 1.448.919,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e novecentos e dezoito cruzeiros) e os mesmos serão pagos conforme os preços unitários constantes da Relação de Preços Unitários, multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas e deverão constar de autorização expressa da UNIVERSIDADE, com a prévia aprovação do PREMESU e BID.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente empreitada por preço global, é reajustável de acordo com as disposições contidas no Dec.-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e nos termos constantes do item 13 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão realizados pelo sistema de empenho, com a emissão, pela CONTRATADA, das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e constantes do cronograma físico-financeiro, sujeitos a medições e verificações a serem realizadas pela Fiscalização do Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica ressalvado entretanto que, em caso de atraso por parte da UNIVERSIDADE na realização de pagamentos, correspondentes a serviços efetivamente prestados e atestados pela Fiscalização do ETA, em prazo superior a 30 (trinta) dias, fica a CONTRATADA com o prazo contratual prorrogado por igual período, salvo se o atraso do pagamento for motivado por penalidade imposta pela UNIVERSIDADE, pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para garantia da boa execução dos termos deste contrato, e pagamento de eventuais multas a CONTRATADA recolhe a importância de Cr\$ 724.459,50 (setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) corres-

pondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, a título de Caução de Execução, conforme Guia de Recolhimento nº 062/78, de 11 de maio de 1978.

PARÁGRAFO ÚNICO

Esta Caução lhe será restituída, de forma integral ou o que dela restar, com a conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, conforme termo de recebimento definitivo, a ser expedido pela UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA QUARTA

A Caução de execução será reforçada por ocasião do pagamento das faturas relativas aos serviços executados e atestados pelo ETA - Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE mediante a retenção de 5% (cinco por cento) do valor das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os reforços da Caução de execução, ou o que deles restar, serão devolvidos quando da assinatura do Termo de Recebimento Provisório da obra.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste contrato é de 300 (trezentos) dias corridos, e o prazo máximo para iniciar a execução da obra é de 10 (dez) dias, ambos os prazos a contar da data da expedição da Ordem de Serviço pelo Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA SEXTA

Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente nos prazos estabelecidos no cronograma físico e de acordo com o item 16 do Edital de Licitação, salvo prorrogações concedidas pela UNIVERSIDADE, por uma Comissão de Vistoria a ser designada pela mesma após a liberação das obras pela Fiscalização do Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como de início a conclusão, somente serão justificáveis quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou fatos da administração da UNIVERSIDADE, conforme o disposto no item 14 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados ao Escritório Técnico Administrativo, um dia após o evento, em comunicação escrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, 60 (sessenta) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA OITAVA

A fiscalização dos serviços executados será da competência e responsabilidade exclusiva do Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE, a quem caberá fazer cumprir o presente termo, bem como autorizar os pagamentos de faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão exercidas pelo Escritório Técnico Administrativo, bem como as inspeções que serão realizadas pelos técnicos do BID e do PREMESU.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, objeto do presente contrato, será o Diário de Obras, onde tanto a CONTRATADA, como a UNIVERSIDADE, através da Fiscalização do Escritório Técnico Administrativo, deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representantes credenciados de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, as instalações para a obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo Escritório Técnico Administrativo, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à UNIVERSIDADE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA providenciará, à sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à UNIVERSIDADE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes, calçados, capas, luvas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA providenciará às suas custas realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA providenciará às suas custas a aprovação, pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, sendo que a qualquer exigência que implique em modificações do projeto, deve ser obtida autorização por escrito da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Correrá à conta da CONTRATADA a confecção e colocação de uma placa, com a publicidade do Programa de Financiamento, na obra sob sua responsabilidade, conforme modelo a ser fornecido pelo Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As penalidades contratuais serão: a advertência verbal ou escrita, multas, perdas de caução, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a UNIVERSIDADE, de acordo com o Capítulo III, Título III, do Decreto nº 73.140 de 09.11.1973 e itens 19 e 20 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas calculadas sobre o valor deste contrato deverão ser recolhidas mediante Guia fornecida pelo Escritório Técnico Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, em nome da UNIVERSIDADE, e serão:

- a) De 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no prazo de início dos serviços estabelecidos;
- b) De 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso no prazo final dos serviços aqui estabelecidos;
- c) De 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indicado em cada etapa, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma, para serviços completos, com exceção da última.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na falta do recolhimento previsto no parágrafo anterior poderá a UNIVERSIDADE descontar o seu valor dos pagamentos subsequentes ou, se assim preferir, valer-se de caução de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A rescisão de contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa e responsabilidade, atrasar a obra por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;
- b) Quando a CONTRATADA suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificação e sem prévia autorização da UNIVERSIDADE;
- c) Quando a CONTRATADA transferir no todo o serviço contratado ou transferi-lo em parte sem prévia autorização da UNIVERSIDADE;
- d) Quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
- e) Quando a CONTRATADA não iniciar a execução das obras após 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedido pelo Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE;
- f) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução observadas as disposições legais;
- g) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- h) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar neste Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia a expressa anuência da UNIVERSIDADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, além da perda da caução de execução e seus reforços será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A imposição de qualquer penalidade independe da aplicação de outras, por fatos que possam ter sido, também cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas no Título XII do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, no Decreto nº 73.140, de 09.11.1973, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão partes integrantes do presente contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

- a) Todos os elementos técnicos discriminados no inciso II do item 4.2.1 do Edital de Licitação.
- b) Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do Processo de Licitação nº
- c) O contrato de financiamento entre o CEF/FAS e o MF, para implementação do Programa PREMESU IV, e convênio nº 18/76 entre a UNIVERSIDADE e o MEC/PREMESU.
- d) As normas Técnicas Brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A CONTRATADA somente poderá subempreitar parcialmente os serviços objetos deste contrato, ou transferi-lo no todo, com a prévia autorização da UNIVERSIDADE, a aprovação do PREMESU e BID.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato entrará em vigor após a publicação de seu extrato em Jornal Oficial do Estado ou da União, que deverá ser providenciada pela CONTRATADA dentro de 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato é competente o foro do Juízo Federal de Belém, Estado do Pará.

E para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Belém, em 15 de maio de 1978

ANTÔNIO FABIANO DE ABREU COELHO

Contratada

Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO

Universidade

TESTEMUNHAS:

MÁRIO CARDOSO DE FREITAS

GUIMARÃES

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (3) assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 15 de maio de 1978.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício

Reconheço a assinatura de Antonio Fabiano de Abreu.

Belém, 15 de maio de 1978.

Em testº A.C.P.C. da verdade.

ANTONIO CARLOS P. DA CUNHA

Escrevente Autorizado

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

— 2º OFÍCIO —

Apresentado no dia 15 para Registro Integral. Apontado sob o Nº de Ordem 10598 do Prot. Lº A - Nº 2 Belém - Pará. Em, 15/05/1978. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial

CPF 085912102-64

(T. nº 02659 - Reg. nº 3405 - Dia: 18/05/78)

Contrato Social

ANTONIO EVARISTO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Lauro Sodré s/n em Tucuruí, Estado do Pará, Identidade nº 162.542, expedida pelo Departamento de Identificação de Minas Gerais, titular de firma Individual com declaração constitutiva arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - "JUCEPA" em 28/03/78, sob nº 048, Livro A nº 1, e **FIDELCINO PEDROSA**, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Bolívia, 50, Bairro Sion, Identidade nº 290.163, expedida pelo Departamento de Identificação de Minas Gerais, contratam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada para explorarem o ramo de prestação de Serviço de Instalações Hidráulicas e Elétricas como empreiteira, para funcionar na Cidade de Tucuruí, Estado do Pará, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Antonio Evaristo Filho, firma Individual denominada Novo Horizonte, conforme declaração mencionada acima, transforma dita firma individual em sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passa a girar nesta cidade sob a denominação social de **HIDRÁULICA ELÉTRICA NOVO HORIZONTE LTDA.**, sucedendo a firma individual em todos os seus direitos e obrigações a partir desta data, admitindo como sócio o Sr. Fidelcino Pedrosa, identi-

ficado acima, de conformidade com o que se declara na cláusula seguinte;

CLÁUSULA SEGUNDA -

O capital social de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) dividido em quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, é subscrito nesta data e integralizado da seguinte forma:

O sócio Antonio Evaristo Filho, já possui o seu capital de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) integralizado em moeda corrente em sua firma Individual ora sucedida - O sócio Fidelcino Pedrosa integraliza suas quotas subscritas nesta data, em moeda corrente no País, ficando assim distribuído o capital entre os sócios:

Antonio Evaristo Filho 50%, 50

quotas de Cr\$ 1.000,00 cada

Cr\$ 50.000,00

Fidelcino Pedrosa 50%, 50 quotas

de Cr\$ 1.000,00 cada

Cr\$ 50.000,00Cr\$ 100.000,00**CLÁUSULA TERCEIRA -**

A responsabilidade dos sócios conforme dispõe a Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919 em seu artigo 2º, é limitada à importância do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA -

As quotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento por escrito dos sócios, os quais terão sempre preferência em adquiri-las;

CLÁUSULA QUINTA -

Falecendo um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, salvo se menores de 21 anos não forem emancipados. Caso uma das partes não possa continuar, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço que se dará imediatamente, e pagos pelo sócio sobrevivente como determina a lei vigente, se por acaso não houver acordo amigável;

CLÁUSULA SEXTA -

Se qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade, os seus haveres serão apurados e pagos na conformidade do que preceitua a cláusula anterior;

CLÁUSULA SÉTIMA -

A administração dos negócios sociais compete aos dois sócios, Fidelcino Pedrosa e Antonio Evaristo Filho, cabendo-lhes entretanto, o uso da denominação social em negócios exclusivamente atinentes à sociedade, ficando proibido os sócios usarem os seus nomes para negócios estranhos à sociedade, inclusive avais e fianças, sejam em favor de terceiros ou dos próprios quotistas. É obrigatório assinatura em conjunto em cheques e saques bancários. Em caso de impedimento ou ausência de um dos sócios, poderá o sócio impedido autorizar as repartições bancárias, comerciais e industriais que mantenham negócios com a firma, por escrito, a aceitarem assinatura de um só sócio para o bom desempenho dos negócios;

CLÁUSULA OITAVA -

A sucessora dará continuidade ao mesmo ramo de negócio da sucedida no mesmo endereço, na Rua Lauro Sodré, s/n., na cidade de Tucuruí, Estado do Pará, ficando incorporado ao patrimônio da sucessora todo o seu imobilizado representado por ferramentas, máquinas e uma Kombi que ainda se encontra vinculada a uma financeira em Belo Horizonte e outros imobilizados existentes e necessários ao de-

sempenho da atividade da empresa, enfim, a sucessora assume todo ativo e passivo da sucedida;

CLÁUSULA NONA -

A sociedade ora constituída terá duração de tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo mudar o seu tipo jurídico ampliar o seu ramo de negócios, admitir novos sócios, abrir filiais em qualquer parte do território Nacional, quando assim se fizer necessário e depois de tudo acertado para tal;

CLÁUSULA DÉCIMA -

O lucro líquido apurado em balanço que se dará a 31 de dezembro de cada ano, será distribuído proporcionalmente ao capital de cada sócio, procedendo de igual forma em caso de prejuízo quando o mesmo não puder ser compensado com lucros de exercícios seguintes, como permite a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

Cada sócio terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, inicialmente de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), podendo estas retiradas serem elevadas até o limite máximo permitido pela legislação vigente, para efeito de dedução como despesas operacionais, contabilizadas em conta própria da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

Os casos omissos ao presente contrato serão solucionados pelos dispositivos da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, que disciplina as sociedades por quotas;

Por estarem desta forma justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo a tudo presente quando leram e acharam conforme em todos os seus termos e condições, sendo a primeira via destinada ao arquivo do Órgão competente de Registro e as demais após as formalidades legais serão devolvidas aos interessados.

Tucuruí, 15 de maio de 1978

ANTONIO EVARISTO FILHO

CPF 118756076-68

FIDELCINO PEDROSA

CPF 015756516-53

TESTEMUNHAS:

JOÃO EVANGELISTA SOEIRO

ELIS MARIA GONÇALVES SOUZA

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

5º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra de Antonio Evaristo Filho, Fidelcino Pedrosa, João Evangelista Soeiro e Elis Maria Gonçalves Souza.

Em testemunho M.N.A.S. da verdade.

Belém do Pará, 16 de maio de 1978.

MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS

Esc. Autorizada

(T. nº 02655 - Reg. nº 3383 - Dia: 18/05/78)

Notificação

J.M. dos Santos & Filhos Ltda., comunica a quem interessar possa que foi extraviado por esta Empresa o Empenho nº 0141 no valor de Cr\$ 7.580,50 do DETRAN - Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

(Ext. Reg. nº 341 - Dia: 18.05.78)

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/78
PROPOSTA PARA O DIA 06 DE JUNHO DE 1978 - ÀS 10:00 HORAS

A Comissão designada pela Portaria nº 84, de 25 de abril de 1978, do Senhor Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, torna público, para conhecimento geral que, nas condições a seguir enunciadas, no dia 06 de junho de 1978, às 10:00 horas, no prédio situado na Av. Almirante Barroso, nº 717, será realizada a Tomada de Preços nº 01/78, com fundamento disposto no Decreto Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 67, para fornecimento de: 07 (sete) veículos, marca Volkswagen 1300 L, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará.

I - DA INSCRIÇÃO

CLÁUSULA 1ª - Poderá inscrever-se toda firma individual ou social, que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 2ª - Não serão aceitas inscrições de Consórcios ou grupos de Firms.

CLÁUSULA 3ª - O concorrente, no dia e hora fixados neste Edital, deverá apresentar sua documentação e sua Proposta em invólucros separados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, (EMATER - PARÁ) - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/78, o primeiro invólucro com o sub-título DOCUMENTAÇÃO e o segundo invólucro com o sub-título PROPOSTA.

CLÁUSULA 4ª - O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

a) relação abreviada dos papéis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro, na ordem que são solicitados no presente Edital;

b) prova de representação legal do proponente;

c) certidão de Registro da Firma ou Sociedade Comercial, contendo os dados de sua constituição ou do teor do Contrato Social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Repartição equivalente, no Estado;

d) alvará de licença para localização, expedido pela Repartição estadual competente;

e) prova de idoneidade financeira, data da do corrente ano, expedida por um ou mais estabelecimentos bancários, com Firma reconhecida;

f) prova de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados firmados pelos Órgãos Públicos ou particulares, de fornecimentos efetuados satisfatoriamente, ou ainda cartão de inscrição do SEAD.

CLÁUSULA 5ª - Se o interessado fizer exibição de Certificados de inscrição em qualquer órgão público ou de que esteja inscrito no Cadastro de fornecedores desta Empresa, ficará isento de apresentar a referida documentação.

II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

CLÁUSULA 6ª - O segundo invólucro deverá conter a proposta datilografada em três (3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, datadas, devidamente assinadas e com todas as folhas rubricadas, descrevendo detalhadamente o material e preço unitário em algarismo e por extenso.

III - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

CLÁUSULA 7ª - As propostas serão recebidas até às 10:00 horas, do dia 06 de junho de 1978, pelo Senhor Presidente da Comissão, na sala de concorrência da Seção de Licitação, na Av. Almirante Barroso, 717.

CLÁUSULA 8ª - Os trabalhos de recebimentos das propostas obedecerão as seguintes ordens:

a) na presença dos concorrentes e demais interessados, serão recebidos os invólucros apresentados, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) serão abertos primeiramente os invólucros que contenham o sub-título DOCUMENTAÇÃO;

c) no caso de exclusão do concorrente, após a abertura do 1º invólucro e exames dos documentos, não será aberto o que possuir o sub-título PROPOSTA, o qual será devolvido mediante recibo, ao concorrente eliminado;

d) os documentos do 1º invólucro serão devolvidos ao concorrente desde que solicite por escrito, após o término do julgamento da presente Tomada de Preços;

e) logo após a abertura de todos os invólucros com o sub-título DOCUMENTAÇÃO, serão abertos os segundos invólucros com o sub-título PROPOSTAS, cujo conteúdo será lido por um dos membros da Comissão;

f) o Presidente da Comissão rubricará, juntamente com os demais presentes, todas as folhas das Propostas e demais elementos anexos;

g) lavrar-se-á circunstanciada a Ata de recebimento e abertura das Propostas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes;

h) após a hora marcada para recebimento das Propostas, nenhuma outra poderá ser recebida nem tão pouco se aceitarão quaisquer

adendos, acréscimos ou explicações sobre as Propostas abertas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar na Ata, ficando os concorrentes que se recusarem a assiná-la ou rubricar as propostas, impedidos de apresentarem recursos ou reclamações;

j) fica entendido que a firma, além de obedecer à todas as Cláusulas do presente Edital, ficará compelida, ainda, a enquadrar-se às demais prescrições estabelecidas, para conveniente aplicação da Legislação em vigor.

IV - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

CLÁUSULA 9ª - Não se tomará conhecimento das propostas que divirjam os termos deste Edital ou que contrariem qualquer preceito legal vigente.

CLÁUSULA 10 - A adjudicação será feita às firmas que apresentarem menor preço para cada item, isoladamente, salvo se a Comissão Julgadora, por motivo de interesse da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, considerar outra modalidade de julgamento como a mais conveniente e vantajosa à Empresa;

CLÁUSULA 11 - Os proponentes deverão declarar obrigatoriamente, nas respectivas, que manterão os preços que ofertam, sem direito a qualquer reajustamento, durante o prazo de vigência desta Tomada de Preços.

CLÁUSULA 12 - A anulação ou cancelamento da Tomada de Preços pelo Sr. Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, com apoio nos dispositivos legais vigentes nas cláusulas deste Edital, não dará direito à indenização.

V - DO CONTRATO:

CLÁUSULA 13 - Independentemente de transcrições, as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante as Autorizações de Fornecimentos. A solicitação só terá validade após a homologação da Comissão pelo Sr. Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará.

CLÁUSULA 14 - A presente Tomada de Preços será válida no período de 06 de junho a 31 de agosto de 1978, podendo ser prorrogada por dois (2) meses, de 1º de setembro a 31 de outubro de 1978, a critério da Administração desta Empresa e de comum acordo com os fornecedores, uma vez que não sofra qualquer alteração das condições estabelecidas na presente licitação.

CLÁUSULA 15 - Os adjudicatários ficarão obrigados a efetuar a entrega dos veículos, a medida das necessidades desta Empresa, sob pena de incorrer em aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da mercadoria requisitada que não for entregue, salvo se a Firma interessada, em tempo útil, apresentar justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração desta Empresa.

CLÁUSULA 16 - A entrega dos produtos requisitados será fiscalizada por um ou mais funcionários com essa atribuição, que passará o

recibo na Nota de Entrega ou na Nota Fiscal e Autorização de Fornecimento, sem o que não poderá ser processado da respectiva fatura.

CLÁUSULA 17 - O pagamento será efetuado após a entrega dos veículos, recebidos, aceitos e achados conforme, mediante recibo e fatura apresentadas em cinco (5) vias, dentro dos recursos financeiros atribuídos a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará.

CLÁUSULA 18 - O fornecedor obrigará-se a entregar os veículos na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER - PARÁ) no horário das 8:00 às 12:00 horas, nos dias úteis.

CLÁUSULA 19 - Especificação dos produtos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
01	Automóvel marca WOLKSWAGEN, modelo 1300 L	07

CLÁUSULA 20 - Toda e qualquer informação ao perfeito entendimento da Tomada de Preços presente será prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 12:00 horas, nos dias úteis, pelos membros da Comissão da Tomada de Preços, na Seção de Material.

Belém, 12 de maio de 1978.

GESNER SOARES FILHO

Presidente

RAIMUNDO NONATO BOTELHO DA COSTA

Membro

JOSÉ EDGAR AVIZ DE SOUSA

Membro

(Ext. Reg. nº 3398 - Dia: 18.05.78)

ANÚNCIOS

Importadora de Ferragens S.A.

**SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
ABERTO**

GEMEC/RCA - Nº 200-73/79

CGC.-MF. Nº 04.893.996/0001-62

SEDE SOCIAL: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 197 1º ANDAR - BELÉM - PA.

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 1978, às 17 horas, na sede social.

MESA: Presidente - Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira.

1º Secretário - Sr. João Queiroz de Figueiredo.

2º Secretário - Sr. Paulo Petruccelli
DELIBERAÇÕES:

1 - Dispensa da leitura do Edital de Convocação (Doc. 1/4), publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição dos dias 19, 20 e 21 do corrente mês e nos matutinos "O Liberal", "A Província do Pará" e o "O Estado do Pará", edição de 19, 20 e 21, do mês andante bem como dos documentos referidos no art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76 (Doc. 5 e 6), publicados nos mesmos periódicos de 18 e 19 do corrente mês e do respectivo anúncio (Doc. 7/9), publicados igualmente, naqueles jornais, em 28, 29 e 30 de março próximo passado.

2 - Aprovação sem reservas ou restrições, após discussão e votação, deixando de votar os legalmente impedidos:

2.1. - Do Balanço, Demonstrações Financeiras, Contas, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Independente, relativos ao ano de 1977;

2.2. - Da destinação do lucro apurado e distribuição de dividendos, conforme Proposta

do Conselho de Administração (Doc. 6) seguintes:

2.2.1. - Pagar dividendos de Cr\$-0,60 por ação sobre o capital de Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros);

2.2.2. - Pagar gratificação aos administradores, no montante de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

2.2.3 - Levar à conta "Reserva para Aumentos de Capital", o remanescente de Cr\$-33.491,43 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros, e quarenta e três centavos).

2.3. - Da verba mensal de Cr\$-170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) para remuneração dos administradores, com vigência neste exercício, ratificando-se, de tal sorte, a decisão da AGE, de 30.12.77, quanto à sua distribuição entre os administradores.

3 - Eleição dos membros do Conselho de Administração, para um mandato a vigir até a próxima AGO, sendo reeleitos os seguintes: Antonio Alves Velho, brasileiro naturalizado (Portugal), casado, comerciante, portador da C.I. RG. nº 290.745 - SEGUP-PA, CIC nº 000573632-34, residente à Av. Presidente Vargas, 197, aptº 804, nesta Capital; Dr. Hermógenes Urdininnéia Condurú, brasileiro, natural de Belém, Pará, casado, engenheiro civil, portador da C.I. RG. nº 588.605, SEGUP-PA, 2a. via, CIC. nº 000404012-00, residente à Av. Nazaré, 982, aptº 201, nesta capital e Clementino José dos Reis, português, natural de Baga, Portugal, comerciante, portador da C.I. RG. nº 569 - SEGUP-PA, CIC. nº 000476862, residente à Av. Serzedelo Corrêa, 306, aptº 702-A, nesta Capital.

4 - Eleição do Presidente da Assembléia Geral, com mandato até a realização da próxima AGO: Octávio Augusto de Bastos Meira, brasileiro, natural de Belém, Estado do Pará, advogado, casado, C.I. RG. nº 474.831 -

SEGUP-PA, CIC nº 000410762-49, residente à Av. Nazaré, nº 330, nesta Cidade.

5 - Autorização para que esta ata fosse lavrada em forma de sumário e que sua publicação se desse com omissão das assinaturas dos Acionistas.

Após lida e aprovada por unanimidade a presente Ata, vai ela assinada por nós, Secretários, pelo Presidente da Mesa, pelos demais acionistas presentes, como consta no Livro de Presença de Acionistas, e pelo Dr. Pedro José Martin de Mello, Auditor Independente. Os documentos, nela referidos, estão autenticados na forma da lei e ficam arquivados na Companhia.

A presente ata constitui cópia fiel do original, lavrado no registro próprio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 28 de abril de 1978.

Dr. OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Presidente da Mesa

JOÃO QUEIROZ DE FIGUEIREDO

1º Secretário da Mesa.

PAULO PETRUCCELLI

2º Secretário da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará

JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.05.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 590-78, a 1ª via da presente Ata de Importadora de Ferragens S.A.

Belém, 15 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3412 - Dia: 18.05.78)

“Agro-Pecuária Barra do Garças S/A”.

CGC.-MF. - Nº 05.083.431/0001-82

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Secretaria, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de maio de 1978, às 10:00 horas, em sua sede social, na Trav. Campos Sales, nº 124 - sala 04, na Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Re-ratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.02.78;
b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 16 de maio de 1978.

O Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 3413 - Dias: 18, 19 e 20.05.78)

Hospital São Marcos S/A.

C.G.C. - 04.927.695/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas do Hospital São Marcos S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 30 de Maio, em sua sede Social, sita à Trav. D. Pedro I nº 962, às 20 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciar e deliberar sobre as Contas e Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1977 e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

b) O que ocorrer.

Belém, 12 de maio de 1978.

MARIA JOSÉ M. GUILHON

Diretor Presidente

(T. nº 02733 Reg. nº 3336 - Dias: 16, 17 e 18.05.78)

Hospital São Marcos S/A.

C.G.C. - 04.927.695/0001-02

A V I S O

Na sede deste Hospital na Trav. D. Pedro I nº 962, nesta cidade, acham-se à disposição dos senhores Acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto Lei nº 2627 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1976.

Belém, 12 de maio de 1978.

MARIA JOSÉ M. GUILHON

Diretor Presidente

(T. nº 02733 Reg. nº 3337 - Dias: 16, 17 e 18.05.78)

Agro-Pecuária Cerro Verde S.A.

C.G.C. Nº 04.989.919/0001-00

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas em sua sede social na Rua Visconde de Souza Franco, 639, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que deverá tomar conhecimento e deliberar sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

b) Assuntos Gerais

A Assembleia reunir-se-á às 10:00 horas, do dia 20 de junho de 1978, na sede social na Rua Visconde de Souza Franco, 639.

Belém, 08 de maio de 1978.

SEBASTIÃO CANTÍDIO DRUMOND

Diretor

(Ext. Reg. nº 3335 - Dias: 16, 17 e 18.05.78)

AGROVAS - Agropecuária Vale do Suiá S/A.

C.G.C. M.F. nº 04.984.795/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Cumprindo determinações Legais e Estatutárias, a Diretoria da AGROVAS - AGROPECUÁRIA VALE DO SUIÁ S/A, em virtude do encerramento do exercício de 1977, submete ao vosso exame, o "Balanço Geral", levantado em 31 de dezembro de 1977, e a respectiva conta de "Lucros e Perdas", com o parecer do Conselho Fiscal. Outrossim, a Diretoria dispõe a todos e a cada um, para quaisquer esclarecimentos e comprovações necessárias ao completo conhecimento dos ilustres interessados. Aproveita o ensejo para reafirmar a seus auxiliares e companheiros,

a estima e a consideração de que são credores e agradece ao Senhores Acionistas, a confiança dedicada a seus membros, na certeza de que cumpriram o dever na medida de suas possibilidades.

BELEM-PA, 31 de dezembro de 1977.

Dr. ECLERION DE ARAÚJO TREIN

Diretor Presidente

Dr. JUSTIMIANO AUGUSTO DE ARAÚJO TREIN

Diretor Financeiro

ELCIO MENEGAZ

Diretor Comercial

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

ATIVO

I - IMOBILIZADO

1.1 - Terras	1.306.030,00
1.2 - Pastagens	707.936,97
1.3 - Obras Infra-estr.	172.064,77
1.4 - Instalações Pec.	170.770,93
1.5 - Construções Cíveis	40.313,63
1.6 - Veículos	373.529,05
1.7 - Máquinas/ Motores	56.714,00
1.8 - Aparelhos/ Equipam.	144.434,00
1.9 - Móveis e Utensílios	24.104,00
1.10 - Gado de Cria Mestiço	2.064.200,00
1.11 - Animais de Trabalho	48.400,00
1.12 - Marcas e Patentes	760,00
1.13 - Correção Monetária	3.898.488,30

II - REALIZÁVEL

Estoque (supl. Mineral)	20.000,00
Rebanho	141.000,00
2.10 - C/Capital a Realizar	
1 - Ações Pref. "A"	169.125,00
2 - Ações Pref. "B"	1.201.362,00

PASSIVO

I - NÃO EXIGÍVEL

1.2 - Capital Autorizado	
1 - Ações Pref. "A" - Integr.	2.789.365,00
2 - Ações Pref. "B" - SUDAM	1.201.362,00
3 - Ações Pref. Integr. "B"	3.886.034,00
4 - Pendência BASA "A"	169.125,00
5 - Ações Ordinárias Int.	3.356.042,00

11.401.928,00

1.6 - Fundo de Depreciação	282.833,26
1.8 - Fundo Correção Monetária	3.898.488,30

II - EXIGÍVEL

Contas Correntes	875.730,10
Fornecedores	53.441,30
Bancos c/Financiamento	79.543,85
Previdência Social Rec.	31.185,20

III - DISPONÍVEL			
3.1 - Caixa	7.416,17		
3.2 - Bancos c/Movimento	2.632,56	10.048,73	
IV - RESULTADO PENDENTE			
4.1 - Despesas exercícios	5.726.298,92		
4.2 - Estudos e Projetos	316.014,71		
4.4 - Depósitos Judiciais	60.000,00	6.102.313,63	
V - COMPENSADO			
5.1 - Ações Caucionadas		150,00	
ATIVO		16.651.745,01	
			16.651.745,01

Obrigações Tribut. a Rec.....	22.925,00
FGTS a Recolher	5.520,00
	1.068.345,45

IV - COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	150,00
---------------------------	--------

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

1977

D É B I T O		C R É D I T O	
200.0.0 - Custo dos Rebanhos	57.759,60	Resultado Pendente	
300.1.0 - Despesas Administrativas	593.915,21	4.1 - Despesas de exercício cfe. cronograma.....	1.459.470,17
300.2.0 - Despesas c/o Pessoal	177.589,34	4.5 - Lucros e Perdas	4.504,00
300.4.0 - Despesas c/Transporte	311.026,83	3.3 - Nascimento de Bezerros	71.000,00
300.5.0 - Despesas Tributárias	74.047,85		
300.6.0 - Despesas c/Oficina	1.750,88		
310.0.0 - Despesas Financeiras	129.517,56		
330.0.0 - Despesas c/Máquinas e Equipam.....	8.975,62		
1.6 - Fundo de Depreciação	88.391,28		
4.5 - Mortes e Perdas	92.000,00		
DÉBITO	1.534.974,17	CRÉDITO	1.534.974,17

RELEM-PA, 31 DE DEZEMBRO DE 1977

Dr. ECLÉRION DE ARAÚJO TREIN
Dir. Presidente - 004464670

Dr. JUSTIMIANO AUGUSTO DE ARAÚJO TREIN
Diretor Financeiro - 004446770

ELCIO MENEZAS
Dir. Comercial - 031307540
IS - 152 - FELISBERTO M. CANOVA - CRC 21861

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da AGROVAS - AGROPECUARIA VALE DO SUÍÁ S/A, dando cumprimento ao item III, do artigo 127 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, após rigoroso exame do Balanço Geral, e da conta de Lucros e Perdas, encerrada em 31 de dezembro de 1977, são de parecer que os mesmos se-

jam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária dos senhores acionistas.
BELEM-PA, 31 DE DEZEMBRO DE 1977
ALCIDES TARASCONI - 004116630
MARIO MACHADO CORNELIO - 007754520
ADY JOÃO TROGLIO - 030739120
(Ext. Reg. nº 3391 - Dia: 18/05/78)

PECBRAS - CIA. PECUÁRIA BRASILEIRA
C.G.C. - 04.797.395/0001-56
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, a Diretoria da PECBRAS - CIA. PECUÁRIA BRASILEIRA, apresenta o Balanço Geral, encerrado em 31 de Dezembro de 1977, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, a fim de submete-los a exame e apreciação de V. Sas.

Em nosso escritório serão prestadas todas as informações que se fizerem necessárias para maiores esclarecimentos das verbas consignadas no Balanço ou na Demonstração da Conta Lucros e Perdas.

A Diretoria

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977.

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
25.567.419,53		CAPITAL (AUTORIZADO)	
		35.533.428,00	
		AÇÕES PREFERENCIAIS	
		Integralizadas	
		14.615.409,00	
		A Integralizar	
		11.271.923,00	
		AÇÕES ORDINÁRIAS	
		Integralizadas	
		7.350.000,00	
		A Integralizar	
		2.296.096,00	
		REAVALIAÇÃO DO ATIVO	
		7.252.149,26	
		EXIGÍVEL	
		5.908.474,48	
		C/C. - DIRETORIA	
		4.508.041,61	
		C/C. - DIVERSOS	
		162.642,00	
		FORNECEDORES	
		386.369,86	
		BANCOS C/FINANCIAMENTO	
		665.395,55	
		PREV.SOCIAL A RECOLHER	
		119.178,63	
		OBRIGS.TRIBUTS.A REC.	
		66.263,83	
		LIBER.INDEVIDAS BASA	
		583,00	
		RESULTADO PENDENTE	
		1.449.919,65	
		ANTECIP.P/C.LIBER.BASA	
		24.787,48	
		EMPREST.C/GARANTIA REAL	
		661.582,17	
		REPRODUÇÃO E RECUP.	
		762.650,00	
		COMPENSAÇÃO	
		Caução da Diretoria	
		100,00	
REALIZÁVEL	14.719.169,00		
C/C. - ADIANTAMENTOS	22.900,00		
REBANHOS	958.150,00		
GADO PISOTEO E ENGORDA	170.100,00		
C/CAPITAL A REALIZAR			
AÇÕES ORDINÁRIAS			
A Subcrever	2.296.096,00		
AÇÕES PREFERENCIAIS			
A Subcrever	10.724.032,00		
Pendentes SUDAM	9.000,00		
Pendentes BASA	538.891,00		
DISPONÍVEL	115.083,86		
CAIXA	2.497,81		
BANCOS C/MOVIMENTO	112.586,05		
RESULTADO PENDENTE	9.741.399,00		
GASTOS PRÉ-OPERACIONAIS	9.077.891,58		
AJUSTE PORTARIA 52	1.925,25		
EMPREST.C/GARANTIA REAL	661.582,17		
COMPENSAÇÃO			
Ações Cauçionadas	100,00		
TOTAL DO ATIVO	50.143.171,39	TOTAL DO PASSIVO	50.143.171,39

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

D E B I T O		C R E D I T O	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		DESPESAS EXERCÍCIO CON-	
846.437,13		FORME CRONOGRAMA ANUAL	
DESPESAS FINANCEIRAS			
598.937,00			
CUSTOS DOS REBANHOS			
362.009,66			
CUSTOS PROD.AGRICOLA			
16.560,00			
CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO			
413.627,94			
IMPOSTOS E TAXAS			
101.704,22			
SEGUROS			
683,35			
DESPESAS FAZENDA			
495.670,79			
2.835.630,09		Resultado d/Exercício	
		2.835.630,09	

ANTONIO JOSE R. JUNQUEIRA VILELA
DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 026.938.798-68

JOSE MARCOS JUNQUEIRA VILELA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
C.P.F. 026.939.098-72

RODOLFO ALVES DE MORAES
CONTADOR
CRC IS PA Nº 12.232.

Os membros do Conselho Fiscal da PECBRAS - CIA. PECUÁRIA BRASILEIRA, tendo examinado o Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1977, acharam tudo na mais perfeita ordem, razão pela qual são de parecer que eles devem ser aprovados pelos senhores acionistas.

Belém (PA), 31 de Dezembro de 1977.

- ERYC DE MELLO NOGUEIRA -
CONSELHEIRO FISCAL

- HENRIQUE MEIMBERG -
CONSELHEIRO FISCAL

- WILSON NOGUEIRA LAPA -
CONSELHEIRO FISCAL

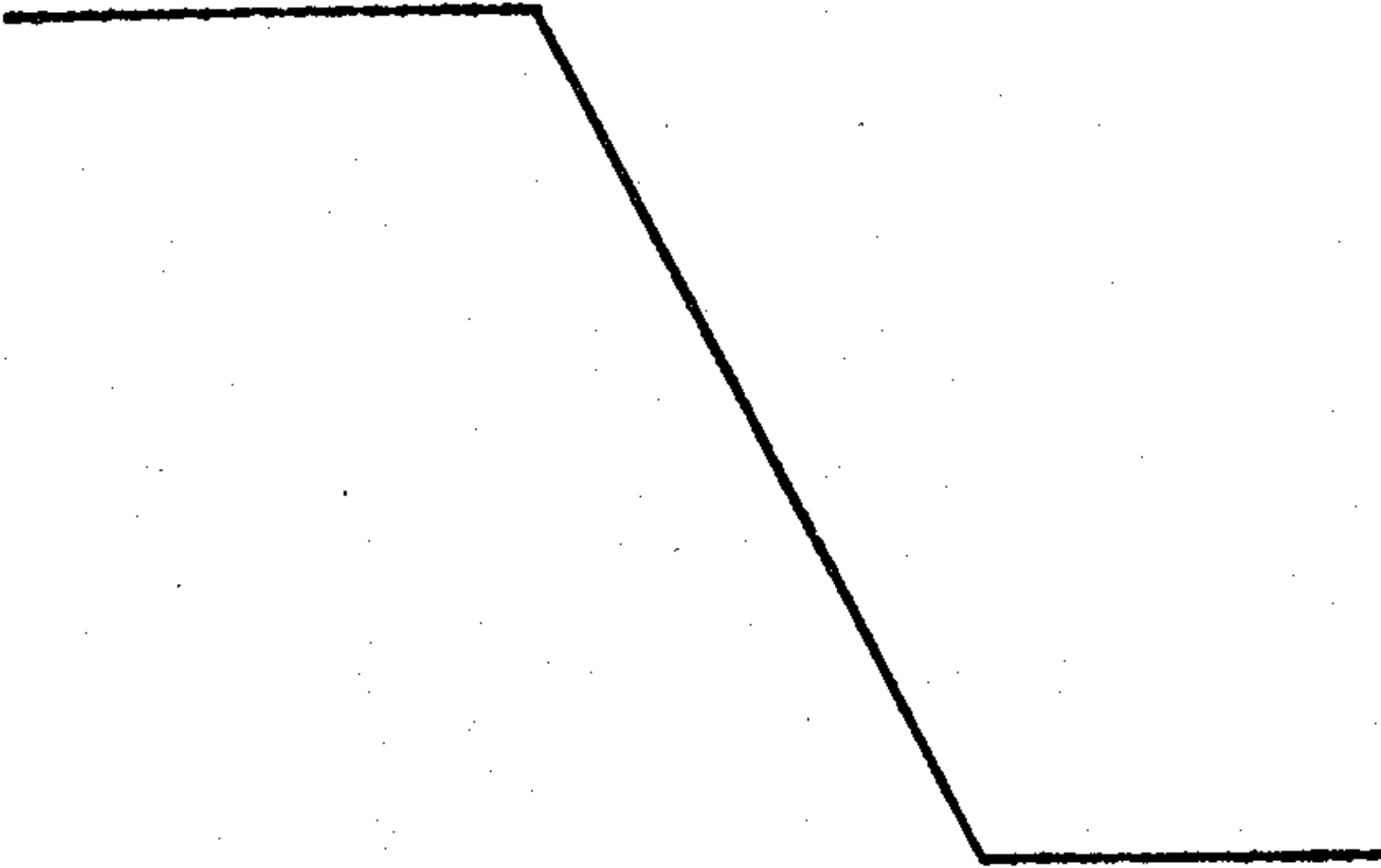
/EZ/.

AGROPECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A.
C.G.C. - 04.788.030/0001-65
RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, a Diretoria da AGROPECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A., apresenta o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas encerrados em 31 de Dezembro de 1977, bem como o Parecer dos Membros do Conselho Fiscal, a fim de submeter a apreciação de Vv.Ss. Em nosso escritório serão prestadas todas as informações que se fizerem necessárias para maiores esclarecimentos das verbas consignadas no Balanço ou na Demonstração da Conta de Lucros e Perdas.

A Diretoria
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

ATIVO		PASSIVO	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
TERRAS	552.720,00	CAPITAL (AUTORIZADO)	
PASTAGENS		Ações Preferenciais	8.180.643,00
Pastos Formados	4.022.573,00	Ações Ordinárias	5.000.000,00
Pastos em Formação	91.850,00	REAVLIAÇÃO DO ATIVO	13.180.643,00
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	227.700,00		2.959.007,74
INSTALAÇÕES PECUÁRIAS	195.500,00	EXIGÍVEL	
EDIFICAÇÕES		C/CORRENTES DIRETORIA	1.632.575,73
Alojamentos Provisórios	10.000,00	BANCOS C/FINANCIAMENTO	2.050.000,00
Obras em Andamento	10.995,30	FORNECEDORES	31.762,35
VEÍCULOS, MÁQ. EQUIP.	206.143,70	PREVID. SOC. A PAGAR	123.048,65
MOBÍVEIS E UTENSÍLIOS	96.726,37	OBRIG. TRIBUT. A RECOLHER	7.865,12
CRÉDITO DE CRIA MESTIÇO	4.199.500,00		3.845.251,85
ANIMAIS DE TRABALHO	174.000,00	RESULTADOS PENDENTES	
ESTUDOS E PROJETOS	349.381,42	REPRODUÇÕES	166.500,00
CONEXÃO MONETÁRIA	2.959.007,74	COMPENSAÇÃO	
	13.096.017,53	CAUÇÃO DA DIRETORIA	150,00
REALIZÁVEL			
ADIANTEMENTOS	70.830,00		
PARTICIP. OUTRAS EMPRESAS	342,00		
RECEBÍVEIS	166.650,00		
C/CAPITAL A REALIZAR		TOTAL DO PASSIVO	
Ações Ordinárias	873.119,00	20.151.552,59	
Ações Preferenciais	946.920,00		
	2.057.931,00		
DISPONÍVEL			
CAIXA	1.388,58		
BANCOS C/MOVIMENTO	8.293,87		
	9.682,25		
RESULTADOS PENDENTES			
DESPESAS DO EXERCÍCIO			
CONFORME CRONOGRAMA	4.987.771,81		
COMPENSAÇÃO			
ACÇÕES CAUCIONADAS	150,00		
TOTAL DO ATIVO	20.151.552,59		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

DEBITO		CREDITO	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	684.451,39	DESPESAS DO EXERCÍCIO CON-	
CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO	67.192,15	FORME CRONOGRAMA ANUAL	
DESPESAS FINANCEIRAS	108.369,58		
IMPOSTOS E TAXAS	81.547,71		
CUSTOS DOS REBANHOS	30.412,84		
SEGUROS	656,36		
DESPESAS FAZENDA	10.950,00		
	1.063.580,03	RESULTADO DO EXERCÍCIO	
		1.063.580,03	

Antonio Jose R. J. Vilela
ANTONIO JOSE R. J. VILELA
Diretor Presidente
CPF - 026.938.798-68

Jose Marcos J. Vilela
JOSE MARCOS J. VILELA
Diretor Financeiro
CPF - 026.939.098-72

Edward Rossi V. Silva
EDWARD ROSSI V. SILVA
Diretor Comercial
CPF - 049.866.361-62

Rodolfo Alves de Moraes
RODOLFO ALVES DE MORAES
CONTADOR
IS CRC PA Nº 12.232.

Os membros do Conselho Fiscal da AGROPECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A., tendo examinado o Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1977, acharam tudo na mais perfeita ordem, razão pela qual são de parecer que eles devem ser aprovados pelos senhores acionistas.

Belém (PA), 31 de Dezembro de 1977.

JOÃO CARLOS T. POSSES
CONSELHEIRO FISCAL

CARLOS SERGIO ARANTES
CONSELHEIRO FISCAL

HENRIQUE MEIMBERG
CONSELHEIRO FISCAL

/EZ/.

B a n c o d a A m a z ô n i a S . A .

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 800 - BELÉM - PARÁ
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO - DEMEC/RCA - 200 - 76/311
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CGC) 04.902.979

B A L A N C E T E G E R A L
EM 28 DE ABRIL DE 1978

A T I V O**DISPONÍVEL**

CAIXA	40.555.994,01	
BANCO DO BRASIL S.A. - C/DEPÓSITOS.....	92.127.592,57	
TÍTULOS FEDERAIS DE CURTO PRAZO	146.278.978,80	278.962.565,38

REALIZÁVEL**EMPRESTIMOS**

A PRODUÇÃO	6.387.050.536,92	
AO COMÉRCIO	1.353.989.870,01	
A ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS	628.009.714,60	
A ENTIDADES PÚBLICAS	366.625.283,47	8.735.675.405,00

OUTROS CRÉDITOS

BANCO CENTRAL - RECOLHIMENTOS	262.881.250,34	
COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTOS - NOSSA REMESSA	184.538.994,38	
COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTOS - A REMETER	1.064.687,52	
COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTOS - A DEVOLVER	3.587.258,03	
CHEQUES E ORDENS A RECEBER	78.032,00	
COMPENSAÇÃO DE RECEBIMENTOS - SUA REMESSA	16.799.829,83	
CAMBIAIS E DOCUMENTOS A PRAZO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	14.363.462,59	
FINANCIAMENTOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	385.594,56	
ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO	439.942.750,62	
CORRESPONDENTES NO PAÍS	13.116.771,87	
MATRIZ, DEP. E CORRESP. NO EXT - EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	3.312.607.675,92	
DEPARTAMENTOS NO PAÍS	6.360.892.266,78	
OUTRAS CONTAS	221.916.275,55	10.832.174.849,99

VALORES E BENS

TÍTULOS A ORDEM DO BANCO CENTRAL.....	197.428.609,67	
OUTROS VALORES	67.980.278,12	265.408.887,79
BENS		4.499.376,46 20.116.721.084,62

IMOBILIZADO

IMÓVEIS DE USO, REAVALIAÇÃO E IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO	136.119.163,59	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS E ALMOXARIFADO	64.153.967,93	
SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA	329.374,56	200.602.506,08

RESULTADO PENDENTE	451.276.432,53	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	16.054.793.089,02	

TOTAL	Cr\$ 36.823.393.112,25	
--------------------	-------------------------------	--

Banco da Amazônia S. A.**PASSIVO****NÃO EXIGÍVEL**

CAPITAL			
- DE DOMICILIADOS NO PAÍS	349.974.761,00		
- DE DOMICILIADOS NO EXTERIOR	25.239,00	350.000.000,00	
AUMENTO DE CAPITAL		380.916.133,00	
RESERVAS E FUNDOS		668.767.173,10	1.399.683.306,10

EXIGÍVEL**DEPÓSITOS****A VISTA E A CURTO PRAZO**

DO PÚBLICO	1.257.156.497,32		
DE ENTIDADES PÚBLICAS	1.009.610.967,89	2.266.767.465,21	

A MÉDIO PRAZO**DO PÚBLICO**

- A PRAZO FIXO	336.408.929,98		
- COM CORREÇÃO MONETÁRIA ..	304.336.493,44	640.745.423,42	640.745.423,42

SUBTOTAL		2.907.512.888,63	
-----------------------	--	------------------	--

OUTRAS EXIGIBILIDADES**COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTOS - SUA**

REMESSA	144.199.714,24		
----------------------	----------------	--	--

COBRANÇA EFETUADA EM TRÂNSITO	4.939.020,26		
--	--------------	--	--

ORDENS DE PAGAMENTO	84.588.938,28		
----------------------------------	---------------	--	--

CORRESPONDENTES NO PAÍS	7.363.466,68		
--------------------------------------	--------------	--	--

MATRIZ, DEP. E CORRESP. NO EXT - EM MOE-			
---	--	--	--

DAS ESTRANGEIRAS	2.845.919.257,15		
-------------------------------	------------------	--	--

DEPARTAMENTOS NO PAÍS	6.524.868.828,81		
------------------------------------	------------------	--	--

COMPENSAÇÃO DE RECEBIMENTOS - NOSSA			
--	--	--	--

REMESSA	265.491,42		
----------------------	------------	--	--

CONTAS GRÁFICAS EM MOEDAS ESTRANGEI-			
---	--	--	--

RAS	40.129,70		
------------------	-----------	--	--

OUTRAS CONTAS	182.050.258,38	9.794.235.104,92	
----------------------------	----------------	------------------	--

OBRIGAÇÕES (ESPECIAIS)

RECEBIMENTOS DE IMPOSTOS ESTADUAIS E			
MUNICIPAIS	967.066,50		

RECEBIMENTOS POR CONTA DO TESOURO NA-			
CIONAL	11.517.658,05		

RECEBMS. P/CTA. DO FUNDO DE PREVID.			
ASSIST. SOCIAL	47.980.587,62		

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - P.I.S. - C/			
ARRECADAÇÃO	3.036.194,08		

REDESCONTOS E EMPRÉSTIMOS NO BANCO			
CENTRAL	598.251.220,47		

DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS - F.G.T.S.	10.249.260,49		
--	---------------	--	--

OBRIGAÇÕES POR REFINANCIAMS. E REPAS-			
SES OFICIAIS	5.029.369.704,67		

BANCO CENTRAL - RECEITAS DO PROAGRO	306.285,19		
---	------------	--	--

OUTRAS CONTAS	167.508.365,57	5.869.186.342,64	18.570.934.336,19
----------------------------	----------------	------------------	-------------------

RESULTADO PENDENTE		797.982.380,94	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		16.054.793.089,02	

TOTAL		Cr\$ 36.823.393.112,25	
--------------------	--	-------------------------------	--

Banco da Amazônia S. A.

BELÉM (PARÁ); 12 DE MAIO DE 1978

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**FRANCISCO DE JESUS PENHA**

Presidente

JOSÉ DE RIBAMAR MELO

Conselheiro

TEOFILO PACHECO CONDURU

Conselheiro

DIRETORIA EXECUTIVA**FRANCISCO DE JESUS PENHA**

Presidente

JORGE KALUME

Diretor

JOSÉ AVELINO GONÇALVES

Diretor

RAIMUNDO NONATO CASTELO**CORDEIRO**

Diretor

WILSON RIBEIRO LOPES

Diretor

YOMAR DESTERRO E SILVA

Diretor

BERNARDINO FERNANDES**DE SA**

Téc. Contab. CRC-PA-REG.1131

Ch. Div. Contabilidade

(Ext. Reg. nº 3390 - Dia: 18/05/78)

**Frigoríficos e Matadouros
do Pará S/A.
FRIMAPA**

C.G.C. (MF) nº 05.056.312/0001-30

Ata de Reunião de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 1978.

Aos vinte (20) dias de abril de mil novecentos e setenta e oito (1978), às dezesseis horas (16:00), os acionistas de Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A., constantes do Livro de Presença, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social localizada à Estrada do Matadouro s/nº, na Vila de Icoaraci-Belém-Pará, devidamente convocada no prazo legal, conforme Edital de Convocação do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 11, 15 e 20 de abril do corrente ano, e nos jornais "A Província do Pará", edição do dia 11 de abril e no "O Estado do Pará", edições dos dias 15 e 20 de abril do ano em curso. Em consonância com o Art. 32 do estatuto social, assumiu a presidência da Assembléia Geral o Sr. José de Miranda Castelo Branco, que, após verificar que os acionistas presentes já haviam assinado o Livro de Presença, convidou para secretariar os trabalhos o acionista Econ. Adelino Nogueira Cerqueira, a quem solicitou que procedesse a leitura do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: "FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA, C.G.C. MF. nº 05.056.312/0001-30. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores acionistas de Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - FRIMAPA, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social, à Estrada do Matadouro s/nº Icoaraci-Pará, no vin-douro dia 20 de abril do corrente ano, às 16:00 horas, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e

Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, sobre as Contas de 1977; b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1978; c) Fixação da remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1978; d) Deliberação sobre o destino a ser dado aos lucros líquidos constantes do Balanço. Belém, 11 de abril de 1978. a) Dr. Alberto Seguin Dias - Presidente do Conselho de Administração". Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente, justificando que as contas e o Relatório da Diretoria já foram amplamente divulgados, através da publicação em jornal e no Diário Oficial do Estado, propôs ao plenário a dispensa da leitura dos mesmos, submetida à votação e aprovada por unanimidade, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura, apenas do Parecer do Conselho Fiscal, que tem o seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da sociedade anônima de economia mista, Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - FRIMAPA, tendo examinado, minuciosamente, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, bem como, todos os livros e demais documentos de sua contabilidade, relativos ao exercício de 1977, os encontraram na mais perfeita ordem e exatidão, pelo que os aceitam e são de parecer que a Assembléia dos Senhores Acionistas os aprovem. Icoaraci, Belém, (Pa), 07 de março de 1978. a) Luiz Raimundo Carreira Costa; a) Maria José Machado Torres; a) Edgard Burlamaqui Simões". Colocada a matéria em discussão, e não havendo quem se manifestasse, foi a mesma posta em votação, sendo aprovados, por unanimidade, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, o Demonstrativo da Conta Lucros e Perdas e demais Demonstrativos, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1977, com abstenção de votos dos acionistas legalmente impedidos. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do item "b", o que foi feito na forma transcrita a seguir: "Eleição dos

membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1978". Com a palavra, o Sr. Presidente sugeriu que fossem reeleitos os atuais efetivos e suplentes membros do Conselho Fiscal assim composto: Efetivos: Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, brasileiro, paraense, advogado e contador, casado, CPF nº 000575682, residente a passagem Alberto Engelhard, nº 222; Dra. Maria José Machado Torres, brasileira, paraense, solteira, advogada, CPF nº 029285152, residente na Trav. Humaitá, nº 2.801 e o Sr. Edgard Burlamaqui Simões, brasileiro, paraense, funcionário público aposentado, CPF nº 010309732-53, residente na Av. Generalissimo Deodoro, nº 910; Suplentes: Sra. Carmita Braga Lamago, brasileira, casada, Técnica em Contabilidade, CPF nº 001310402, residente na Av. Governador José Malcher, nº 122; Sr. Duval Carvalho Pereira, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, CPF nº 004183662, residente na Av. Pedro Miranda, nº 475 e Dr. Luiz Mário Danin de Moura Carvalho, brasileiro, solteiro, Bacharel em Administração, CPF nº 006015272, residente na Rua Mundurucús 2316 - Aptº 202. Submetida à apreciação do plenário e respectiva votação, foi a proposta aprovada unanimemente. Novamente com a palavra o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do item seguinte, o que foi feito, na forma a seguir: "c) Fixação da remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1978". Sobre este assunto, o Dr. Clóvis de Almeida Mácola, MD. Secretário de Estado da Fazenda, na qualidade de representante do Estado do Pará, propôs e mereceu aprovação unânime, que fossem elevados os honorários da Diretoria para Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais e a representação social do Diretor Presidente para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais e, como de praxe, com efeito retroativo a partir de janeiro do ano em curso; os Conselheiros Administrativos para Cr\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), e os membros efetivos do Conselho Fiscal em 0,1 (um décimo) da atribuída a cada Diretor não computada a participação nos lucros, de conformidade com o § 3º, do Art. 162, da Lei 6.404, de 15.12.76. Voltando a palavra à mesa, o Sr. Presidente submeteu à apreciação do plenário o último item do Edital de Convocação relacionado com a "Deliberação sobre o destino a ser dado aos lucros líquidos constantes do Balanço", ocasião em que apresentou a proposta da Diretoria da empresa cujo teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA. SENHORES ACIONISTAS. Esta Diretoria, visando atender as necessidades inerentes a expansão desta empresa e, conseqüentemente, a ampliação dos negócios sociais, propõe ao Conselho Fiscal e aos senhores acionistas que autorizem os administradores da empresa a procederem ao aumento do Capital Integralizado de Cr\$ 27.505.603,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e três cruzeiros), para Cr\$ 40.010.194,20 (quarenta milhões, dez mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e vinte centavos), cujo valor de Cr\$ 12.504.591,20 (doze milhões

quinhentos e quatro mil, quinhentos e noventa e hum cruzeiros e vinte centavos), tem a seguinte origem: Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) - Dotação orçamentária a capitalizar, do Estado do Pará; Cr\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) - Recursos pré-existentes a capitalizar, do Estado do Pará; Cr\$ 7.349.928,10 (Sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e dez centavos) - Correção Monetária do Ativo Imobilizado, a serem rateados na proporção das ações integralizadas; Cr\$ 340.149,00 (trezentos e quarenta mil, cento e quarenta e nove cruzeiros) - Lucros Suspensos (1976), a serem rateados na proporção das ações integralizadas e Cr\$ 3.312.164,10 (três milhões, trezentos e doze mil cento e sessenta e quatro cruzeiros e dez centavos), de distribuição de dividendos oriundos do saldo à disposição dessa Assembléia Geral no montante de Cr\$ 4.390.914,04 (quatro milhões, trezentos e noventa mil, novecentos e quatorze cruzeiros e quatro centavos), remanescendo o montante de Cr\$ 1.078.749,94 (hum milhão setenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos), que será levado a crédito de Lucros Suspensos para distribuição futura aos acionistas, devendo a distribuição dos dividendos ser feita sob a forma de novas ações, tendo em vista resguardar a capacidade econômico-financeira da empresa. Belém, 20 de abril de 1978. a) José de Miranda Castelo Branco - Diretor Presidente; a) Adelino Nogueira Cerqueira - Diretor Administrativo e Financeiro; a) Eduardo Gondim Hermes - Diretor Industrial". Concluída a leitura, o Sr. Presidente submeteu a Proposta da Diretoria a apreciação dos presentes e, como ninguém se manifestasse foi a mesma colocada em votação sendo aprovada pela unanimidade dos não impedidos de votar, inclusive pelos senhores membros do Conselho Fiscal que ao fim assinarão. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi procedida a leitura da presente ata e achada conforme por todos os presentes, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, agradecendo a presença de todos, sendo esta ata assinada pelo Sr. Presidente, por mim Secretário, pelos membros do Conselho Fiscal e pelos senhores acionistas presentes a Assembléia. Icoaraci, Pará, 20 de abril de 1978. a) José de Miranda Castelo Branco - Presidente; a) Adelino Nogueira Cerqueira - Secretário; a) Luiz Raimundo Carreira Costa - membro do Conselho Fiscal; a) Maria José Machado Torres - membro do Conselho Fiscal; a) Edgard Burlamaqui Simões - membro do Conselho Fiscal; a) Clóvis de Almeida Mácola - Representante do Estado do Pará; a) Clóvis de Almeida Mácola - Acionista.

Confere com o original, sendo cópia fiel do que se acha transcrito nas folhas de nºs 036, 037 e 038 v, do Livro de Atas da Assembléia Geral nº 1.

**Dr. ULYSSES EDUARDO CARVALHO
D'OLIVEIRA**

Assessor Jurídico

OAB nº 957 - CPF nº 002346992

JOSÉ LIMA LOPES

Técnico em Contabilidade

CRC-Pa. nº 1637 - CPF nº 008057502-15

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço as firmas de Ulysses Eduardo
Carvalho D'Oliveira e José Lima Lopes.

Belém, 29 de abril de 1978.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente Autorizado

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—**

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 588/78, a 1ª Via da presente Ata de Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - FRIMA-PA.

Belém, 04 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3397 - Dia: 18/05/78)

**Arapuã Norte Agro
Pecuária de Exportação
S.A.**

C.G.C. 05.680.558/0001-89

Capital Autorizado Cr\$ 65.000.000,00

Capital Subscrito Cr\$ 15.377.674,00

Capital Integralizado Cr\$ 15.258.474,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 1978.

Aos dois dias do mês de maio de mil, novecentos e setenta e oito às dez horas, na sede social, à Fazenda Arapuã Km. 1713 da Rodovia Belém-Brasília, município e comarca de Ourém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da "Arapuã Norte Agro Pecuária de Exportação S.A.", sob a Presidência do Sr. Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho, e Secretariado pelo Conselheiro Sr. José Gomes de Oliveira Filho, para eleger a Diretoria da Sociedade, de acordo com o que determina o disposto no artigo 11º, item II e Artigo 12º e seus parágrafos, do Estatuto Social. Após as necessárias considerações foram eleitos para o triênio 1978/1980 os Srs. José Gomes de Oliveira Filho, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Praça Senador José Roberto Leite Penteado 95, no Estado de São Paulo - Capital, CIC. 024.205.208-82, RG-2.471.137, para o cargo de Diretor Superintendente, com os honorários mensais de Cr\$-5.000,00 (cinco mil

cruzeiros), e, Antonio Celso Izar, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Rua Dom Romualdo de Seixas 999 aptº 101, Belém, Estado do Pará, CIC.-402.940.728-53, RG.-6.281.947 - DEIC-SP, para o cargo de Diretor Administrativo, com os honorários mensais de Cr\$-38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros). A posse dos Diretores se fará mediante termo de investidura no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 12º do Estatuto Social. Ourém, 02 de maio de 1978. aa) Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente; Antonio Carlos Simeira Jacob, Conselheiro, José Gomes de Oliveira Filho, Conselheiro.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

—J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11.05.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 573-78, a 1ª via da presente Ata de Arapuã Norte Agro Pecuária de Exportação S.A.

Belém, 11 de maio de 1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício da JUCEPA

(T. nº 02664 Reg. nº 3426 - Dia: 18.05.78)

**Importadora de Ferragens
S/A.**

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A., REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1978.

O Conselho de Administração de IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., eleito em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia trinta de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, e empossada na mesma data, reuniu-se na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 197, 1º andar às dezoito horas, do dia vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta e oito, com o comparecimento dos seus membros abaixo assinados, para, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, escolher o seu Presidente e eleger a nova Diretoria da Empresa. Procedida a votação e apurados os votos, verificou-se ter sido escolhido para Presidente do Conselho de Administração o Sr. Antonio Alves Velho, brasileiro naturalizado (Portugal), casado, industrial, portador da cédula de identidade de RG. nº 290.745 - SEGUP-PA, CIC/MF nº 000573632-34, residente à Av. Presidente Vargas, 197, aptº 804, Belém, Pará. O Presidente agradeceu a sua escolha. Os trabalhos passaram, então, a ser dirigidos pelo Presidente, o qual ponderou que, competindo ao

Conselho de Administração eleger a Diretoria da Empresa, dever-se-ia, desde logo, estabelecer que essa terá mandato com vigência até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, ocasião em que o Conselho de Administração, então eleito escolherá os novos Diretores. Procedida à votação, a Diretoria, eleita pela unanimidade dos presentes, com mandato nos termos da Proposta do Senhor Presidente, ficou assim constituída: Diretor Presidente - Dr. Hermógenes Urdinínea Condurú, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 588.605 - 2a. via - SEGUP-PA, CIC/MF nº 000404012-00, residente à Avenida Nazaré, 982, aptº 201, nesta Capital, reeleito; Diretores Vice-Presidentes - Paulo Petrucelli, brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de Identidade RG nº 873.612 SEGUP-PA, CIC/MF nº 000606232-68, residente à Travessa Frei Gil de Vila Nova, nº 223, nesta Capital; Raimundo Rodrigues da Silva Braga, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 238.092 - 3a. via - SEGUP-PA, CIC/MF nº 000266702-91, residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 853, nesta Capital e Mário Silvestre, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 11.793 - Ministério da Aeronáutica, CIC/MF nº 000438502-00, residente à Avenida Almirante Barroso, 1343, nesta Capital sendo os dois últimos reeleitos. Ao Senhor Presidente do Conselho de Administração foi atribuída a incumbência de comunicar aos Diretores a sua escolha e com eles acertar a hora da posse, o que foi feito em seguida. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada esta Ata, que é por todos assinada, inclusive pelo Secretário ad-hoc da reunião HERMÓGENES URDININÉIA CONDURÚ. Belém, 28 de abril de 1978 (aa) Antonio Alves Velho, Hermógenes Urdinínea Condurú e Clementino José dos Reis. Certifico que a presente Ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

HERMÓGENES URDININÉIA CONDURÚ

Secretário ad-hoc

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.05.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 565/78, a 1ª via da presente Ata de Importadora de Ferragens S/A.

Belém, 10 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3412 - Dia: 18.05.78)

AGROVAS - Agropecuária Vale do Suiá S/A.

C.G.C.M.F. Nº 04.984.795/0001

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de janeiro de 1978:

Aos vinte e três de janeiro de 1978, às 17:00 horas, reuniram-se na sede social da entidade, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a totalidade de acionistas da AGROVAS - Agropecuária Vale do Suiá S/A. Por força de disposição estatutária assumiu a presidência da reunião o diretor presidente da sociedade, Dr. Eclérion de Araujo Trein, que convidou a mim Elcio Menegaz, para atuar como secretário. Após verificar, pela conferência do Livro Presença, o comparecimento de todos os acionistas, declarou o presidente regularmente instalada a assembleia, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 1978 e em O Estado do Pará, nos dias 14, 15 e 16 de janeiro de 1978, em cuja ordem do dia constava: a) adaptação dos estatutos às disposições da nova lei de sociedades anônimas, Lei nº 6.404 de 15.12.1976; b) eleição do Conselho de Administração e fixação de honorários; c) aumento do capital social autorizado, representado por ações ordinárias, em Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros); d) novo endereço da sede social, em Belém, Pará; e) outros assuntos de interesse da sociedade. Adiantou a seguir o presidente que a cada acionista fora entregue um projeto de estatuto elaborado pela Diretoria, que podia servir de base para orientar a consideração dos assuntos acima enumerados, tornando mais fácil a apreciação de cada um dos aspectos das mudanças a serem adotadas. Interveio o acionista Elcio Menegaz para dizer que o projeto de Estatuto elaborado pela Diretoria exprimia de forma bastante adequada as exigências de adaptação à nova lei de sociedades por ações, e, sendo assim propunha aos presentes a adoção daquele projeto, como estava redigido, como novo estatuto da sociedade. Aprovada unanimemente a proposta pelos acionistas presentes, o sr. presidente antes que fossem lidos os dizeres dos novos estatutos, submeteu à apreciação da Assembleia a letra "C" do Edital, que trata do aumento do Capital Social Autorizado, em Ações Ordinárias, no valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), já que este item está ligado à alteração estatutária. Salientou o sr. presidente, que em face do Projeto estar ainda em fase de implantação, tornando-se absolutamente necessária e inadiável a ampliação do mesmo, com a decorrente necessidade de mais capital para a efetivação do plano de desenvolvimento geral, é proposto o presente aumento do Capital Social Autorizado. Como esta proposta também foi aprovada pela totalidade dos acionistas, o sr. presidente solicitou a mim secretário que lesse os novos estatutos da entidade, já aprovados, adaptados à nova legislação, bem como, com o aumento do Capital Autorizado, na seguinte forma:

ESTATUTOS SOCIAIS

Estatutos Sociais da Agrovás - Agropecuária Vale do Suiá S/A.

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A Sociedade Anônima de Capital Autorizado, denominada Agrovás - Agropecuária Vale do Suiá S/A., se regerá por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, terá sede e foro jurídico na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil. Parágrafo Único: A Sociedade poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agroindustriais e comerciais, dentro e fora do País, observadas as prescrições legais. Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto a exploração agropecuária, florestal e madeireira, industrialização e comércio interno e externo. Parágrafo Único: A Sociedade, para realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas como sócia, acionista ou cotista. Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Artigo 4º - O Capital Autorizado da Sociedade, nos moldes do artigo 45 da Lei nº 4728 de 13 de julho de 1965, é de Cr\$ 15.901.928,00 (quinze milhões, novecentos e um mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros), representado por 15.901.928 (quinze milhões, novecentas e uma mil, novecentas e vinte e oito) ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma divididas: 1) 7.856.042 (sete milhões, oitocentas e cinquenta e seis mil e quarenta e duas) Ações Ordinárias Nominativas; 2) 2.958.490 (dois milhões, novecentas e cinquenta e oito mil, quatrocentas e noventa) Ações Preferenciais Nominativas, classe "A", e, 3) 5.087.396 (cinco milhões, oitenta e sete mil, trezentas e noventa e seis) Ações Preferenciais Nominativas, classe "B". Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e um diretor, desdobráveis a pedido do acionista. Parágrafo 2º - Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. As Ações Preferenciais não terão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Parágrafo 3º - O Conselho de Administração fixará, de acordo com o previsto no Calendário das Inversões e de Mobilizações de Recursos contido no Projeto aprovado pela SUDAM, a emissão das ações que completem o Capital Autorizado, devendo sua integralização corresponder ao valor total de cada ação emitida, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional. Parágrafo 4º - A emissão e colocação de ações correspondentes ao remanescente do capital autorizado, será feita por Deliberação do Conselho de Administração, após prévia audiência do Conselho Fiscal. Parágrafo 5º - Na emissão e colocação das novas ações, não haverá preferência para acionistas da Sociedade, ressalvada entretanto, a hipótese do parágrafo 3º do artigo 46 da Lei 4728 de julho de

1965. Parágrafo 6º - As Ações Preferenciais Nominativas a que se refere este artigo, serão subscritas e integralizadas com recursos oriundos do Decreto-Lei nº 756/69 e Decreto-Lei 1376/74, gradativamente e consoante as inversões constantes do projeto submetido e aprovado pela SUDAM, quando serão contabilizadas em conta própria, até atingir o total do número de ações preferenciais estabelecido dentro do Capital Autorizado. Parágrafo 7º - As subscrições e integralizações de Ações Ordinárias Nominativas, serão realizadas dentro das necessidades sociais e consoante com as inversões do Projeto aprovado pela SUDAM, de que fala o parágrafo anterior. Parágrafo 8º - No processo de subscrição do Capital Autorizado, 50% (cinquenta por cento) das ações, pelo menos serão preferenciais, sem direito a voto, na forma do inciso II, parágrafo 9º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 756/69. Parágrafo 9º - As Ações Preferenciais classe "A", nominativas, serão subscritas e integralizadas com recursos previstos no Decreto-Lei nº 756/69, e são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua subscrição. Parágrafo 10 - As Ações Preferenciais, classe "B", nominativas, a serem subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no artigo 19, do Decreto-Lei nº 1.376 de dezembro de 1974. Parágrafo 11 - As Ações Preferenciais Classe "A", nominativas, oriundas dos recursos previstos na sistemática do Decreto-Lei nº 756/69, gozarão de prioridade no pagamento de dividendos anual, não cumulativa de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal, após o que, satisfeitas as Ações Ordinárias, com a mesma parcela, concorrerão com estas na distribuição de dividendos do restante. Parágrafo 12 - As ações preferenciais classe "B", nominativas, intransferíveis, gozarão das prioridades previstas no parágrafo único do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 1.419 de 11 de setembro de 1975: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativo; b) prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade; c) participação, sem restrição, no aumento do capital decorrente da correção monetária;

CAPÍTULO III

Assembléia Geral

Artigo 5º - A Assembléia Geral da Sociedade realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses que se seguirem ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, na forma da lei. Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á para tomar as contas dos administradores, examinará e decidirá sobre o balanço, a conta de lucros e o parecer do Conselho Fiscal; deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; elegerá, quando for o caso, os administradores e membros do Conselho Fiscal; Artigo 6º - A Assembléia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na

ausência deste, pelo seu substituto, que escolherá um acionista para secretariar os trabalhos. Artigo 7º - A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, reputação profissional, e o valor dos serviços a serem prestados. Artigo 8º - O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais devendo o instrumento de procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas antes da fixada para realização da Assembléia.

CAPITULO IV

Administração da Sociedade

Artigo 9º - A administração da Sociedade competirá a um Conselho de Administração e a uma Diretoria, na forma destes Estatutos, ressalvando os dispositivos legais vigentes. Artigo 10 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, com posto de três membros, sendo todos pessoas naturais, residentes no País, acionistas, com mandato de três (3) anos, eleitos pela Assembléia Geral, que fixará a respectiva remuneração podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º - O Conselho de Administração através de um dos seus membros, participará da Diretoria Executiva, ocupando o cargo de Diretor Presidente. Parágrafo 2º - Findo o respectivo mandato, os conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse e investidura dos novos membros eleitos. Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, para os efeitos legais. Parágrafo 4º - No caso de impedimento, ausência ou vaga de conselheiro, os seus pares acumularão as suas funções, elegendo o presidente, se for o caso, até pronunciamento da assembléia geral, se impuser a substituição definitiva. Parágrafo 5º - Os conselheiros ficam desobrigados de oferecer garantias para o exercício do cargo e serão empossados mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração. Artigo 11 - O Conselho de Administração terá um Presidente escolhido pela Assembléia Geral que eleger os seus membros, o qual terá voto de qualidade em suas deliberações. Artigo 12 - O Conselho instalar-se-á e deliberará com o quorum mínimo de três (3) conselheiros, decidirá por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade, no caso de empate. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios sociais; b) eleger, destituir, aceitar renúncias e substituir os diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições e remuneração respectiva; c) fiscalizar a gestão dos diretores; d) manifestar-se sobre o relatório e contas da diretoria; e) deliberar, com a obediência dos estatutos, sobre a emissão de ações; f) autorizar a alienação de bens do ativo fixo, a constituição de ônus reais e sobre a prestação de garantias em negócios próprios ou em favor de terceiros; escolher e destituir, se for o caso auditores independentes. Parágrafo Único - Além das atribuições previstas nestes estatutos, compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar, instalar e presidir as suas reuniões; b)

convocar, instalar e presidir as assembléias gerais dos acionistas; c) representar o Conselho de Administração nas Assembléias Gerais. Artigo 14 - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, caberá à Diretoria Executiva composta de um Diretor Presidente e um outro diretor, acionista ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que fixará individualmente as suas atribuições e remuneração, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único - Findo o respectivo mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. Artigo 15 - Os diretores dividirão entre si as atribuições e os encargos de administração executiva da Sociedade, cabendo no entanto, privativamente ao Diretor-Presidente: a) convocar as reuniões de diretoria; b) receber citações e representar a sociedade em juízo; c) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração. Artigo 16 - A diretoria, ressalvado o disposto no parágrafo 3º deste artigo, fica investida dos mais amplos poderes para: compra, venda, alienação ou oneração por qualquer tipo de bens da sociedade; movimentação de contas bancárias

em geral, podendo sacar, emitir, endossar, aceitar e avalizar letras de câmbio, notas promissórias, cheques e quaisquer outros títulos à ordem; prestar fianças; contratar empréstimos com qualquer entidade financeira pública ou privada e em especial com o Banco da Amazônia S/A - BASA, e com a SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, podendo para tanto, dar em garantia bens imóveis, móveis e semoventes da Sociedade, mediante hipoteca, alienação fiduciária ou penhor agrícola, pecuária, rural, industrial e mercantil; assinar cheques, ordens, recibos ou outros documentos destinados à utilização dos créditos abertos e à plena movimentação das respectivas contas bancárias. Parágrafo 1º - Qualquer dos diretores eleitos poderá efetuar isoladamente, o levantamento de cauções, o recebimento de qualquer quantia junto a entidades públicas, autárquicas, paraestatais, de economia mista, e particulares, dando a devida quitação. Parágrafo 2º - A Diretoria, mediante assinatura de seu Diretor Presidente, poderá constituir procuradores que representem a Sociedade, especificando no instrumento respectivo os atos que poderão praticar e o período de validade da procuração, excluídos desta limitação os mandatos para fins judiciais. Parágrafo 3º - É indispensável a autorização prévia do Conselho de Administração, para a prática dos seguintes atos pela Diretoria: a) venda, oneração ou qualquer forma de alienação de bens imóveis do Ativo Permanente, bem como os direitos e participações societárias em geral; b) abertura ou encerramento de filiais em qualquer localidade do País ou exterior. Artigo 17 - No caso de ausência ou impedimento temporário de Diretor, o Conselho de Administração elegerá, se conveniente, o substituto para o período necessário. Artigo 18 - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos serão investidos nos seus cargos mediante

assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, de acordo com a Lei.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 19 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, e que poderão ser reeleitos. Artigo 20 - Os titulares de ações preferenciais, sem direito a voto, ou com voto restrito, terão o direito de eleger um membro do Conselho Fiscal e seu suplente; igual direito caberá aos acionistas minoritários que, em conjunto, representem 10% (dez por cento) ou mais de ações com direito a voto. Parágrafo Único: Os demais acionistas, com direito a voto, poderão eleger os membros efetivos e suplentes que serão em número igual ao dos eleitos mencionados no caput deste artigo, mais um. Artigo 21 - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador ou de conselheiro fiscal. Parágrafo Único: não poderão ser eleitos para o conselho fiscal, além das pessoas enumeradas no artigo 147 da Lei 6.404 de 15.12.76, membros de órgãos de administração e empregados da sociedade ou de companhia por ela controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da sociedade. Artigo 22 - A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros. Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal em conjunto e a cada um de seus membros isoladamente, quando em exercício, desempenho das atribuições e responsabilidades estabelecidas pela nova lei sobre sociedades por ações, Lei 6:404.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Balanço, Reservas e Dividendos

Artigo 24 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observando-se os parágrafos 1º e 2º deste artigo; c) participação aos administradores, respeitando-se o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76; d) o saldo do lucro líquido ficará à disposição da Assembléia que decidirá a respeito de sua destinação. Parágrafo 1º - 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente da apuração dos lucros que, em cada ano, forem distribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de empregado com a

Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios da proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos. Parágrafo 2º - 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 25 - É facultado o levantamento de balanços parciais durante o exercício, bem como o pagamento de dividendos correspondentes aos lucros apurados nas condições deste artigo observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 26 - Os procedimentos de dissolução, liquidação ou de extinção da sociedade cumprir-se-ão pela forma estabelecida na Lei. Do mesmo modo proceder-se-á nos casos de transformação, incorporação, fusão e cisão. Artigo 27 - Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e no silêncio destas, por dissensão das Assembléias Gerais.

Concluída a leitura dos novos estatutos da sociedade, o sr. Presidente solicitou a mim secretário, que lesse o parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Agrovás - Agropecuária Vale do Suiá S/A., tendo examinado a proposta da diretoria, que prevê a adaptação dos estatutos às disposições da nova lei de sociedade anônima, bem como aumento do capital autorizado, representado por Ações Ordinárias Nominativas, em Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), são de parecer de que a referida proposta atende aos interesses sociais e às exigências da nova lei, bem como o aumento do capital autorizado atende aos objetivos de continuar a implantação do projeto agropecuário, recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral. Belém (Pa), 23 de janeiro de 1978. (aa) Alcides Tarasconi, Mário Machado Cornélio, Ady João Troglio. Após, o sr. presidente declarou que a deliberação da assembléia importava na extinção da Diretoria, uma vez que todos apresentaram suas renúncias, passando portanto à letra "b" do Edital que determina a eleição do Conselho de Administração, e fixação de seus honorários. Com manifestação unânime dos acionistas presentes declarou o presidente, eleitos, para integrar o Conselho de Administração, com mandato pelo prazo de 3 (três) anos, os acionistas, como presidente, Dr. Eclérion de Araujo Trein, brasileiro, casado, médico e agropecuarista, CPF 004464670/49, portador da carteira de identidade nº 2006841271, expedida pelo Instituto de Identificação de Porto Alegre, RS, residente e domiciliado em Passo Fundo, à Rua Independência, 812, 3º andar, centro, e natural de Passo Fundo (RS); Carlos Inácio Agnes, brasileiro, solteiro, maior, capaz, piloto, natural de Santa Cruz do Sul, CPF. 095766738/20, portador da Carteira de Identidade RG nº 18427, residente e domiciliado em Passo Fundo (RS), à Rua Independência,

812, 3º andar, centro; Elcio Menegaz, brasileiro, casado, advogado, natural de Tapejara (RS), CPF 031307540/91, portador da Carteira de Identidade nº RG 3009457651, residente e domiciliado à Rua Gal Daltro Filho, 419, Bairro Lucas Araujo, em Passo Fundo, (RS). Constituído o Conselho de Administração declarou o sr. presidente da reunião, que, ele e seus colegas de conselho, na forma estatutária, escolheriam na primeira reunião do conselho os novos diretores executivos da sociedade. Decidiu a assembléia por unanimidade, que a remuneração dos Conselheiros seria de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais. A seguir submeteu-se à apreciação geral o novo endereço da entidade, que será à Rua Avertano Rocha, 392, em Belém, Pará, nada havendo em desacordo com o presente item. Atendendo a seguir o item da ordem do dia "outros assuntos da sociedade que não dependam de convocação especial", o senhor presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou o sr. Presidente agradeceu a presença de todos e determinou que fosse suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de pronta foi aprovada e vai assinada por todos, a saber: Eclérion de Araujo Trein, Justimiano Augusto de Araujo Trein, Elcio Menegaz, Carlos Inácio Agnes, Vilson Mariano de Salles, Mário Machado Cornélio, Ara Eli Leite Trein, Anna Maria Trein. Certifico que o presente instrumento é cópia autêntica da ata de assembléia geral extraordinária realizada em 23 de janeiro de 1978, extraída do Livro de Atas de Assembléia Geral.

Belém, (PA), 23 de janeiro de 1978.

Dr. ECLÉRION DE ARAUJO TREIN

CPF 004.464.670/49

Presidente

ELCIO MENEGAZ

Secretário

CPF. 031.307.540/91

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura de Eclérion de Araujo Trein e Elcio Menegaz

Em sinal A. K. B. M. da verdade.

Belém, 14 de março de 1978

ARTHUR KOS B. MIRANDA

Escritor Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16/03/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 334-78, a 1ª via da presente Ata de Agrovale do Suiá S/A.

Belém, 16 de março de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3386 - Dia: 18/05/78)

AGROVAS - Agropecuária Vale do Suiá S/A.

C.G.C. M.F. nº 04.984.795/0001

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte e quatro dias de janeiro de um mil, novecentos e setenta e oito, reuniu-se na sede social da entidade, o Conselho de Administração de AGROVAS - Agropecuária Vale do Suiá S/A., com a presença de todos os seus membros. Abrindo a sessão o presidente do Conselho, Dr. Eclérion de Araujo Trein, na forma dos estatutos, convidou a mim, Elcio Menegaz, para secretário. Aceita esta incumbência, o senhor Presidente do Conselho, fazendo uso da palavra, declarou que o motivo da reunião era a eleição da Diretoria da sociedade e emissão de Ações Ordinárias Nominativas. Por indicação ao acionista Elcio Menegaz e manifestação unânime do Conselho de Administração, foram eleitos pelo período de 3 (três) anos para presidente: Dr. Eclérion de Araujo Trein, brasileiro, casado, agropecuarista e médico, CPF 004464670/49, portador da Carteira de Identidade nº 2006841271, expedida pelo Instituto de Identificação de Porto Alegre, RS, residente e domiciliado em Passo Fundo, RS, à Rua Independência, 812, 3º andar, centro; para diretor executivo, Dr. Justimiano Augusto de Araujo Trein, brasileiro, casado, advogado, CPF 004446770/20, portador da Carteira de Identidade nº 197.288 expedida pelo Instituto de Identificação de Porto Alegre, RS, residente e domiciliado à Rua Independência, 812, 3º andar, em Passo Fundo, RS. Quanto aos honorários ficou estabelecido e aprovado que o Diretor Dr. Justimiano Augusto de Araujo Trein, perceberá a quantia de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais. O Diretor Dr. Eclérion de Araujo Trein, sendo integrante do Conselho de Administração, e percebendo honorários naquele cargo, não os perceberá como diretor. Outro motivo da reunião era deliberar sobre a emissão de 120.000 (cento e vinte mil) Ações Ordinárias Nominativas, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, realizáveis com créditos em contas correntes dos senhores acionistas, o Dr. Eclérion de Araujo Trein, Dr. Justimiano Augusto de Araujo Trein e Elcio Menegaz, conforme consta do respectivo Boletim de Subscrição, obedecidas as prescrições legais e regulamentares. Declarou mais o senhor Presidente do Conselho, que a emissão das Ações Ordinárias Nominativas acima, seria feita dentro do Capital Autorizado da sociedade, objeto das Assembléias Gerais Extraordinárias de 08 de setembro de 1971 e 23 de janeiro de 1978. A seguir, o senhor Presidente esclareceu que o capital autorizado da sociedade, fixado em Cr\$ 15.901.928,00 (quinze milhões, novecentos e um mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros), após considerada a presente emissão de Ações Ordinárias, mais as emissões anteriores, restaria um saldo a subscrever de 4.380.000,00

(quatro milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros). Dando sequência aos trabalhos, o senhor Presidente pediu a mim que lesse o parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Senhores membros do Conselho de Administração e acionistas: a emissão de 120.000 (cento e vinte mil) Ações Ordinárias Nominativas, realizáveis com créditos em contas correntes dos acionistas da sociedade, obedecidas as prescrições legais e regulamentares, conforme consta do respectivo Boletim de Subscrição, é por nós julgada medida necessária e recomendável, especialmente tendo em vista o Calendário das Inversões e de Mobilizações de Recursos previsto no processo SUDAM nº 12.997/70, parecer DI/DPA nº 056/71. Belém-Pa, 24 de janeiro de 1978 (aa) Alcides Tarasconi, Mario Machado Cornélio e Ady João Troglio".

Pondo em discussão a matéria esta foi aprovada por unanimidade, sendo declarada pelo senhor Presidente, a presente emissão de ações de interesse da sociedade, bem como efetivada a emissão de 120.000 (cento e vinte mil) Ações Ordinárias Nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cuja subscrição atende as restrições legais e regulamentares, para integralização com créditos dos senhores acionistas subscritores do respectivo Boletim de Subscrição que passa a integrar a presente Ata. A AGROVAS - Agropecuária Vale do Suiá S/A., está representada através do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Eclérion de Araújo Trein. A composição do capital passa a ser a seguinte:

AÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A SUBSCREVER
ORDINÁRIAS	7.856.042	3.476.042	3.476.042	4.380.000
PREF. "A"	2.958.490	2.958.490	2.789.365	-
PREF. "B"	5.087.396	5.087.396	3.886.034	-
TOTAL	15.901.928	11.521.928	10.151.441	4.380.000

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata sob ditado que vai assinada por todos os presentes.: Eclérion de Araújo Trein, Carlos Inácio Agnes, Elcio Menegaz. Certifico e dou fé que a presente ata é cópia fiel da ata de igual teor transcrita do livro próprio.

Belém (PA), 24 de janeiro de 1978.
Dr. ECLÉRION DE ARAÚJO TREIN
Presidente do Conselho - 004464670/49
ELCIO MENEGAZ - Secretário
031.307.540/91

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas de Eclérion de Araújo Trein e Elcio Menegaz.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 8 de maio de 1978.
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 3/04/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 420/78, a 1ª Via da presente Ata de AGROVAS - Agropecuária Vale do Suiá S/A.
Belém, 3 de abril de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3385 - Dia: 18/05/78)

Telecomunicações do Pará S/A. - TELEPARÁ

C.G.C. Nº 04.815.411/0001
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 341.909.678,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 341.909.678,00
Ata da Assembléia Geral Ordinária Telecomunicações do Pará S/A-TELEPARÁ.

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, às 14:00 horas, reuniram-se na sede da Telecomunicações do Pará S/A. - TELEPARÁ, sita à Av. Presidente Vargas, nº 158, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os Acionistas da Sociedade, convocados na forma da legislação vigente, por Edital publicado no Diário Oficial dos dias 1º, 4 e 5 de abril

de 1978, e nos jornais "O Liberal", "A Província do Pará" e "O Estado do Pará", dos dias 1º, 2 e 3 de abril de 1978. Presentes os representantes da Administração da Sociedade, do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e após a verificação do número legal dos acionistas presentes, constatado pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", o Sr. Presidente da TELEPARÁ, declarando instalada a Assembléia, propôs fossem eleitos na forma do Estatuto Social para Presidente o Dr. Osvaldo Fernandes Nazareth, representante do Acionista Prefeitura Municipal de Belém, e para Secretário o Dr. Jorge Robichez Penna, representante do Acionista Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS. O eleito agradecendo a honra da indicação, declarou que a Assembléia se realizava para apreciar as matérias referentes à "Ordem

do Dia", constantes do Edital de Convocação, cuja leitura o Sr. Presidente pediu ao Secretário que a fizesse, cujo texto é o seguinte: "Telecomunicações do Pará S/A. - TELEPARÁ, CGC nº 04.815.411/0001, Empresa do Sistema TELEBRAS, Capital Subscrito: Cr\$ 341.909.678,00, Capital Integralizado: Cr\$ 341.909.678,00 - Assembléia Geral Ordinária - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S/A. - TELEPARÁ, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 11 de abril de 1978, às 14:00 horas, na sede da sociedade, sita à Av. Presidente Vargas, nº 158, na cidade de Belém, Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e deliberação sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, os Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, bem como sobre a Destinação do Lucro Líquido, tudo relativo ao exercício encerrado em 31/12/77; b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários, bem como os da Diretoria; c) Referendar a Resolução nº 091, de 19.12.77, aprovada em Reunião Ordinária de Diretoria da TELEBRAS, realizada em 13.12.77, no sentido de fornecimento de passagens aéreas aos Diretores; d) Designação dos atuais Diretores para os cargos titulados no Artigo 35 do Estatuto Social; e) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 31 de março de 1978. a) Diretoria". Após, o Sr. Presidente esclareceu que à Assembléia foi encaminhado pela Diretoria da TELEPARÁ o expediente CT-P-043/78, datado de 11.04.78, através do qual são formulados proposições e esclarecimentos sobre os itens da "Ordem do Dia" constante do Edital de Convocação, cuja cópia foi entregue aos Acionistas e todos os demais presentes. O Sr. Presidente esclareceu ainda que, a quando da discussão e votação de cada item da "Ordem do Dia", o Secretário desse as explicações de conformidade com as proposições constantes do expediente CT-P-043/78, de 11.04.78, já mencionado, passando a seguir, à apreciação do item "a" da "Ordem do Dia", que corresponde ao item 1 das "Proposições da Diretoria da TELEPARÁ", e que se refere à discussão e deliberação sobre o relatório da Administração, às Demonstrações Financeiras, os Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, bem como sobre a Destinação do Lucro Líquido, tudo relativo ao exercício encerrado em 31.12.77. Em observância ao Art. 133, Incisos I a III, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, os documentos mencionados foram colocados à disposição dos Acionistas, conforme Aviso publicado no Diário Oficial do Estado dos dias 10, 11 e 14 de março de 1978, bem como nos jornais "O Liberal", "A Província do Pará" e "O Estado do Pará" dos dias 10, 11 e 12 de março de 1978, tendo tais documentos sido publicados no Diário Oficial do dia 05 de abril de 1978 e ainda nos jornais "O Liberal", "A Província do Pará" e "O Estado do Pará", todos do dia 02 de abril de 1978, em obediência ao que preceitua o § 3º do citado Artigo 133. O Sr. Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do Aviso citado, e que procedesse a transcrição do mesmo nesta Ata, como a seguin-

se faz: "TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ", CGC. nº 04.815.411/0001, Empresa do Sistema TELEBRAS. A Diretoria da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, comunica aos senhores acionistas que estão à disposição dos mesmos, na sede da Empresa, à Avenida Presidente Vargas, nº 158, sala 704 - Belém - Pará, os documentos de que trata o Artigo 133 e seus incisos I, II e III, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. Belém, 09 de março de 1978, A Diretoria". Foi esclarecido ainda que, de acordo com o § Único do Art. 52 do Estatuto Social, a importância a ser destinada como dividendo obrigatório é de Cr\$ 15.075.893,93 (quinze milhões, setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e noventa e três centavos), ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido, diminuído ou acrescido na forma dos itens I, II e III do Art. 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, pelo que foi proposto a distribuição de Cr\$ 15.870.000,00 (quinze milhões e oitocentos e setenta mil cruzeiros) a título de DIVIDENDOS "pro rata et temporis", sendo Cr\$ 10.940.465,00 (dez milhões, novecentos e quarenta mil e quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros) relativos às Ações Ordinárias Cr\$ 3.437.892,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos e noventa e dois cruzeiros) relativos às Ações Preferenciais Classe "A", Cr\$ 2.839,00 (dois mil e oitocentos e trinta e nove cruzeiros) relativos às Ações Preferenciais Classe "B" e Cr\$ 1.488.804,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e quatro cruzeiros) relativos às Ações Preferenciais Classe "C". Foi ainda proposto que, em caso de eventual saldo remanescente do cálculo individual dos dividendos, este resíduo seja levado à Conta de Lucros em Suspense. Do Lucro Líquido do Exercício, excluído ainda o valor de Cr\$ 3.173.872,41 (três milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta e um centavos), destinado à Reserva Legal, foi proposto que o Saldo Final do Período, no valor de Cr\$ 47.281.280,22 (quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta cruzeiros e vinte e dois centavos) seja levado à Conta de Lucros em Suspense, permanecendo nessa Conta até posterior deliberação da Assembléia. Após os esclarecimentos, foram colocados em discussão e votação as matérias, as proposições e os documentos relativos ao item "a" da "Ordem do Dia", inclusive o Parecer do Conselho Fiscal, os quais foram aprovados pela unanimidade dos presentes, ressalvando-se os legalmente impedidos. Passando à letra "b" da "Ordem do Dia", que corresponde ao item 2 das "Proposições da Diretoria da TELEPARÁ", o Secretário, a pedido do Sr. Presidente, esclareceu que o mandato dos atuais membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da TELEPARÁ, por força do disposto no Art. 45 e § 1º do Estatuto Social e § 5º do Art. 161 da lei 6.404, de 15.12.76, termina com a realização desta Assembléia, havendo necessidade, portanto, de serem eleitos os membros do citado Conselho, para o exercício anual que corresponderá ao período que vai desta Assembléia à Assembléia Geral Ordinária do ano vindouro, tendo sido proposto que a remuneração de cada membro do Conselho em exercí-

cio seja na base do mínimo previsto no Art. 50 do Estatuto Social e no § 3º do Art. 162 da Lei 6.404, de 15.12.76, ou seja, de 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria da TELEPARA. O representante da TELEBRÁS, usando das Ações Preferenciais dessa Empresa e nos termos do Art. 161, Parágrafo 4º, alínea A, da Lei nº 6.404/76, propôs que fosse reeleito o Sr. Cláudio Hanones, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº IG-229806-A, expedida pelo Ministério do Exército, Título de Eleitor nº 60.594, Seção 172ª, 6ª Zona, CPF nº 181.263.407-20, domiciliado e residente em Brasília, Distrito Federal, na SQS 404, Bloco K, Aptº 301, para Membro Efetivo e ainda a eleição do Sr. Silvío da Mota França, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade nº 255.898, expedida pela SSP/INI-DF, Título de Eleitor nº 137.126, Seção 31ª; CPF nº 057.292.111/04, domiciliado e residente em Brasília, Distrito Federal, no SHIN QL 675, Casa 13, Lago Norte, para Membro Suplente, o que foi aprovado pelos Acionistas Preferências. Para os demais membros propôs o Acionistas TELEBRÁS fossem reeleitos Efetivos os Srs. Wilton dos Santos Brito, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade 080 - CREP 9ª Região, Título de Eleitor nº 2081, Seção 1ª, 28ª Zona, CPF nº 001.685.482, domiciliado e residente em Belém, Pará à Trav. Benjamim Constant, nº 1658, e José Maria Bomfim de Almeida, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade nº 2797 - 8ª Região Militar do Ministério do Exército, Título de Eleitor nº 1358, Seção 35ª; 1ª Zona, CPF nº 005.846.062-49, domiciliado e residente em Belém, Pará, à Rua Veiga Cabral, nº 1182, bem como a reeleição, para Suplentes, dos Srs. Alexandre Matias da Silva Santos, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade nº 408.505 - SEGUP/PA, Título de Eleitor nº 023, Seção 1ª; 36ª Zona, CPF 000.385.042, domiciliado e residente em Belém, Pará, à Trav. Benjamim Constant, 1.500, e Luiz Antonio Campos Corrêa, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade 601.641 - SEGUP/PA, Título de Eleitor nº 14592, Seção 62ª. Aprovada a proposição por unanimidade dos acionistas, e ainda com relação ao item "b" da "Ordem do Dia", parte final, que corresponde ao item 2 das "Proposições da Diretoria da TELEPARA", foi esclarecido pelo Secretário, a pedido do Sr. Presidente, que de acordo com a Deliberação de 04.08.76 e Resolução 04, de 1978, ambas do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE), foi concedida a remuneração anual dos Administradores da TELEPARA, para o exercício anual de 1978, em Cr\$ 709.000,00 (setecentos e nove mil cruzeiros) para o Presidente e Cr\$ 651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil cruzeiros) para os Diretores, havendo necessidade de fixação por Assembleia Geral. Submetida a proposição à discussão e votação, os valores indicados foram aprovados pela unanimidade dos presentes. Em seguida, passou-se à apreciação do item "c" da "Ordem do Dia", que corresponde ao item 3 das "Proposições da Diretoria da TELEPARA". O Secretário, mais uma vez a pedido do Sr.

Presidente, explicou que o Sr. Presidente da TELEBRÁS baixou a Resolução nº 091, de 19.12.77, em vista da deliberação da Diretoria desta na Reunião Ordinária de 13.12.77, concedendo aos Diretores das Empresas do Sistema TELEBRÁS sediadas na Região Norte do País, que tenham sido recrutados fora do local onde exercem suas funções, direito a passagem aérea de ida e volta à sua cidade de origem, por ocasião de descanso anual a que fazem jus, definindo para tal fim o que considera cidade de origem e estendendo o benefício para os dependentes dos Diretores, adotando a definição de dependente prevista na legislação de previdência social. Antes de colocar em votação, o Sr. Presidente pediu que o Secretário lesse a íntegra da Resolução 091. Em discussão e votação, a proposição foi aprovada unanimemente, referendando-se assim a Resolução nº 091, de 19.12.77. Em apreciação o item "d" da "Ordem do Dia", que corresponde ao item 4 das "Proposições da Diretoria da TELEPARA", o Secretário, em atendimento à solicitação do Sr. Presidente, ressaltou que com a adaptação do Estatuto Social da TELEPARA às exigências da atual Lei das Sociedades por Ações, com a aprovação do Estatuto ora em vigor através da Assembleia Geral Extraordinária de 21.11.77, a Diretoria da Empresa ficou composta de um Presidente e quatro Diretores, assim titulados: Diretor Econômico Financeiro. Diretor Administrativo, Diretor Técnico e Diretor de Operações. Continuando, esclareceu que os cinco atuais administradores da TELEPARA, eleitos pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 19.04.74 e Ordinária de 19.04.76, vêm exercendo suas funções em suas áreas respectivas, correspondentes aos títulos mencionados, havendo necessidade de serem os mesmos designados para os cargos titulados no Art. 35 do Estatuto Social, da seguinte forma: Presidente - Dr. Roberto Lamoglia de Carvalho, eleito em 19.04.74; Diretor Econômico Financeiro - Dr. Julival David Ferreira, eleito em 19.04.74; Diretor Administrativo - Dr. Alcís Inácio de Santana, eleito em 19.04.74; Diretor Técnico - Dr. Afonso Albuquerque Negrão Neto, eleito em 19.04.74; e Diretor de Operações - Dr. Victor Hugo Gerth Britto, eleito em 19.04.76. Em discussão e votação, a proposição foi aprovada por unanimidade. Finalmente, passando ao item "e" da "Ordem do Dia", o Sr. Secretário, por solicitação do Presidente, comunicou à Assembleia, em atendimento à orientação da Comissão de Valores Mobiliários, que as publicações ordenadas em Lei continuarão a ser feitas nos jornais "O Liberal", "A Província do Pará", e "O Estado do Pará", sem prejuízo de eventual publicação de Atas e Balanços em outros jornais (Lei nº 6.404/76. Art. 289 e Parágrafos 3º e 4º). Em seguida, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes. Não havendo nenhuma manifestação, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida e aprovada por unanimidade e sem restrições.

Belém, 11 de abril de 1978.

OSWALDO FERNANDES NAZARETH

PMB

MÁRIO R. DE AZEVEDO FILHO
DER

TEREZINHA BARBOSA MARQUES
SUDAM

RUI GUILHON COUTINHO
CELPA

REGINALDO PERES CORDEIRO
EMBRATEL

ORLANDO SOZINHO LOBATO
CAIO CESAR STARLING DINIZ
BEP

VICTOR CONSTANTE PORTELA
JORGE ROBICHEZ PENNA
TELEBRÁS

JOSÉ MARIA BOMFIM DE ALMEIDA
Cons. Fiscal

ROBERTO LAMOGIA DE CARVALHO
Presid. TELEPARÁ

OTTO WILLY GUBEL
Aud. Independentes

JULIVAL DAVID FERREIRA
Dir. TELEPARÁ

CARTÓRIO QUEIROZ
SANTOS

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal J. N. C. da verdade
Belém, 13 de abril de 1978.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão do Egrégio Plenário desta Junta Comercial, reunido em 12 de maio de 1978, foi aprovado o processo da empresa Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ e arquivada a 1ª via da Ata sob o nº 575/78.

Belém, 15 de maio de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Presidente, em exercício da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3393 - Dia: 18/05/78)

COMARCO - Companhia Melhoramentos do Pau D'Arco

C.G.C. Nº 05.426.507/0001-25
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa "Comarco - Companhia Melhoramentos do Pau D'Arco, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de maio de 1978, às 10:00 (dez) horas, em sua sede social, na Fazenda Pau D'Arco, no Município de Conceição

do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Re-ratificação das decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 1977, conforme ata de mesma data;

b) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 4 de maio de 1978.

ADEMAR FREITAS BARBOSA

Diretor Presidente

Ext. Reg. nº 3388 - Dias: 17, 18 e 19.05.78)

Agropecuária Bacuri S.A.

CGC MF 05.428.321/0001-05.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Agropecuária Bacuri S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 14,00 horas, do dia 26 de maio de 1978, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a - aumento do Capital Social através de subscrição de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em ações ordinárias e Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em ações preferenciais classe B;

b - alteração parcial dos Estatutos Sociais e,

c - outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 10 de maio de 1978.

JEREMIAS LUNARDELLI NETO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 3340 - Dias: 17, 18 e 19/05/78)

Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ

C.G.C. - Nº 04.815.411/0001

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de maio de 1978, às 16:00 horas, na sede da Sociedade, à Av. Presidente Vargas, nº 158, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Retificação dos honorários dos Diretores, fixados na Assembleia Geral Ordinária de 11.04.78;

b) Capitalização de Recursos provenientes do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM;

c) Alteração estatutária em caso de aprovação da matéria do item "B" com relação aos Artigos 5º e 16 do Estatuto Social;

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

a) ROBERTO LAMOGIA DE CARVALHO
Presidente

(Ext. Reg. nº 3352 - Dias: 16, 17 e 18.05.78)

CAPSS - Companhia Agro Pecuária São Salomão

CGC/MF 04.970.265/0001-73

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13.02.78

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 10 (dez) horas, em sua sede social, situada na Travessa Campos Sales, nº 63, conjunto 701, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os Srs. Acionistas da CAPSS - COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SÃO SALOMÃO, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme consta do livro "Presença de Acionistas", motivo pelo qual ficou dispensada a convocação prévia, nos termos da portaria nº 18 de 20 de outubro de 1969, do Departamento Nacional do Registro do Comércio. Assumiu a presidência da reunião o Sr. FRANCISCO FLORENCE, que convidou a mim, PAULO SÉRGIO DO AMARAL VIEIRA, para servir como secretário. Constituída, assim, a mesa dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou instalada a presente assembléia, pedindo-me, de início, procedesse à leitura da Ordem do Dia, já do conhecimento dos Srs. Acionistas, o que fiz em voz alta, sendo a mesma do seguinte teor: "CAPSS - COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SÃO SALOMÃO - Assembléia Geral Extraordinária de 13.02.1978 - Ordem do Dia: a. Adaptação do Estatuto Social à Lei nº 6404 de 15.12.76, b. outros assuntos de interesse da companhia. Iniciando a discussão do item a) da Ordem do Dia, a Diretoria propôs aos Srs. Acionistas, fosse o Estatuto Social adaptado à Lei nº 6404 de 15.12.76. Colocada a proposta em discussão e, a seguir, em votação, foi a mesma aprovada pelos presentes, por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, passando o Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL DA CAPSS - COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SÃO SALOMÃO - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO-OBJETO-FOROSSEDE-DURAÇÃO - ARTIGO 1º - Sob a denominação de CAPSS - COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SÃO SALOMÃO é constituída uma companhia que se regerá pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável. ARTIGO 2º - A companhia tem por objeto a exploração agropecuária, florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo. § ÚNICO - A companhia poderá adquirir e alienar participações em outras empresas. ARTIGO 3º - A companhia tem foro em Belém, Estado do Pará, estando sua sede localizada na Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar - sala 1004. § ÚNICO - A companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá criar ou extinguir, no território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos, armazéns e dependências de quaisquer espécies, atribuindo ou não capital próprio às filiais. ARTIGO 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - ARTIGO 5º - O capital autorizado da companhia, nos termos da legislação aplicável, é de

Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), representado por 7.000.000 (sete milhões) de ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, dividido em 2.248.386 (dois milhões, duzentas e quarenta e oito mil, trezentas e oitenta e seis) ações ordinárias com direito a voto e representando recursos próprios e 4.751.614 (quatro milhões, setecentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e quatorze) ações preferenciais sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição. O capital subscrito e integralizado é de Cr\$ 5.403.625,00 (cinco milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), representado por 5.403.625 (cinco milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e vinte e cinco) ações nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, dividido em 1.859.963 (um milhão, oitocentas e cinquenta e nove mil, novecentas e sessenta e três) ações ordinárias com direito a voto e 3.543.662 (três milhões, quinhentas e quarenta e três mil, seiscentas e sessenta e duas) ações preferenciais sem direito a voto. ARTIGO 6º - A companhia poderá emitir títulos múltiplos e cautelas que representem as ações. § 1º - Os títulos e certificados representativos das ações conterão a assinatura de 2 diretores. § 2º - As ações são indivisíveis perante a sociedade que não reconhece mais de um proprietário para cada ação. § 3º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais. ARTIGO 7º - O Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de novas classes de ações nominativas, com ou sem direito de voto, dentro do limite do capital autorizado. ARTIGO 8º - Caso o capital social não seja integralizado no prazo fixado no boletim de subscrição, poderá a Diretoria, nos termos do art. 107 da Lei nº 6404/76, ou promover contra o acionista em mora, processo de execução para cobrar a importância devida, ou mandar vender as suas ações por conta e risco do acionista. § 1º - Se, dentro de 12 (doze) meses, contados da data do prazo para a realização do capital, não conseguir a companhia a integralização, pelos meios previstos no "caput" deste artigo, poderá a Diretoria declarar caducas as ações, fazendo da companhia as importâncias realizadas. § 2º - O acionista terá suspenso o direito de voto relativamente às ações ordinárias, para cuja integralização ele esteja constituído em mora, direito que será readquirido, em sua totalidade, tão logo cumpra a obrigação para com a companhia. CAPÍTULO III - ACORDO DE ACIONISTAS - ARTIGO 9º - Os Acordos de Acionistas sobre qualquer objeto lícito e não defeso em lei serão de observância pela companhia, quando arquivados em sua sede social. § ÚNICO - Os Acordos de Acionistas deverão versar sobre o exercício do direito de voto, compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, limitações às transferências de ações nominativas e quaisquer outras avenças, devendo ser averbados no Livro de Transferência de Ações Nominativas. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL - ARTIGO 10 - A assembléia geral instalar-se-á com a presença de acionistas em número legal, regularmente convocados e inscritos no "Livro de Presença de Acionistas", a fim de deliberar sobre a ordem do dia fixada nos anúncios da respectiva convocação. ARTIGO 11 - Somente poderão tomar parte na assembléia geral os titulares de ações cujos

nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas, até a data anterior à realização da reunião. § ÚNICO - É permitida a presença na assembléia geral, de acionistas representados na forma da lei por procuradores, desde que os respectivos instrumentos de mandato sejam arquivados na sede da companhia. ARTIGO 12 - A assembléia geral reunir-se-á em caráter ordinário, e para os fins previstos em lei, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social. § 1º - A assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. § 2º - Os editais de convocação das assembléias gerais serão publicados pela imprensa, na forma da lei, e conterão os itens da Ordem do Dia, bem como o dia, hora e local da reunião. § 3º - Desde que solicitado, a Diretoria poderá dar notícia do conteúdo do edital de convocação aos acionistas, através de telegrama ou carta registrada, expedido com 20 (vinte) dias de antecedência da data da assembléia, dirigido ao endereço que os mesmos tenham fornecido à sociedade. § 4º - A assembléia geral será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes designarem. ARTIGO 13 - As deliberações das assembléias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções legais. CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 14 - A administração da companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. ARTIGO 15 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, todos acionistas, residentes no país, eleitos pela assembléia geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos; um deles será eleito, pelos demais, Presidente do Conselho. ARTIGO 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer conselheiro, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos, podendo ser o voto dado validamente por carta, telegrama ou telex. § ÚNICO - Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados, nas reuniões do Conselho, por um de seus pares, podendo a procuração correspondente ser outorgada mediante carta, telegrama ou telex. ARTIGO 17 - O Conselho de Administração tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere. ARTIGO 18 - O Conselho de Administração representa a companhia, judicial e extrajudicialmente, relativamente à responsabilidade dos diretores. ARTIGO 19 - No caso de vacância de um dos cargos de Conselheiro, será eleito um substituto pelos remanescentes, que exercerá o mandato até a realização da próxima assembléia geral. Se ocorrer a vacância de dois ou mais cargos, será convocada imediatamente a assembléia geral para prover os cargos vagos. ARTIGO 20 - A diretoria será composta de 2 a 3 membros, eleitos pelo Conselho de Administração, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Em havendo dois membros, um deles terá o título de Diretor-Presidente, enquanto que o outro terá o título de Diretor-Financeiro. No caso de haver um terceiro membro na Diretoria, a este caberá o título de Diretor-Comercial. § 1º - Compete ao Diretor-Presidente: a) exercer a supervisão geral da companhia, zelando pelo cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais; b) representar a companhia ativa ou passivamente, em Juízo ou fora

dele, sem prejuízo da competência deferida neste Estatuto aos demais Diretores; c) instalar as assembléias gerais; d) convocar e presidir as reuniões da diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da companhia; f) assinar as procurações e os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela companhia; g) autorizar previamente a delegação de competência de um Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente. § 2º - Compete ao Diretor-Financeiro: a) administrar os recursos financeiros da companhia; b) dirigir a contabilidade da empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação. § 3º - Compete ao Diretor-Comercial: a) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da companhia. § 4º - Até 1/3 do número de membros do Conselho de Administração poderá pertencer à Diretoria. § 5º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, devendo as atas respectivas serem lavradas no livro correspondente. ARTIGO 21 - Compete à Diretoria a execução da política determinada pelo Conselho de Administração, bem como a representação da companhia, ativa e passiva, em juízo e fora dele. § 1º - A representação da companhia, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, caberá sempre a um diretor, quando a lei não exigir um mínimo de dois, ou por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores em conjunto, ou ainda por um só procurador, nos termos dos respectivos mandatos. § 2º - As procurações serão outorgadas pela companhia representada por um diretor e terão sempre prazo de vigência determinado, salvo mandato judicial. ARTIGO 22 - No caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração nomeará, imediatamente, o respectivo sucessor. No caso de impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, caberá também ao Conselho de Administração, indicar um substituto para servir durante o período em que durar o impedimento. ARTIGO 23 - Os Conselheiros e Diretores tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de termo de posse nos livros respectivos. § ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á, automaticamente, até a posse dos respectivos substitutos. ARTIGO 24 - Os administradores da companhia perceberão honorários estabelecidos pela assembléia geral que os eleger. § ÚNICO - Observadas as disposições legais em vigor, a assembléia geral poderá, ao final de cada exercício, atribuir uma remuneração adicional aos administradores, que não poderá ser superior a 10% do lucro líquido, ou, ainda, da remuneração anual dos administradores, prevalecendo o limite que for menor. ARTIGO 25 - Nenhum Conselheiro ou Diretor poderá praticar, em nome da companhia, atos de liberalidade ou contrair, em nome dela, obrigações de favor tais como fianças, avais, endossos, sob pena de responsabilidade pessoal do infrator pela violação do estatuto ou da lei; é vedado ainda aos conselheiros e diretores intervir em qualquer operação que se contraponha aos interesses da companhia. CAPÍTULO VI - DO CON-

SELHO FISCAL - ARTIGO 26 - O Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei nº 6404/76, terá funcionamento não permanente, sendo instalado por deliberação da assembléia geral, a pedido de acionistas representando pelo menos 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto ou 5% (cinco por cento) do capital social sem direito a voto. § 1º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, os quais, respeitado o disposto no artigo 162 da Lei nº 6.404/76, serão eleitos pela assembléia geral, devendo exercer o mandato respectivo até a realização da assembléia geral ordinária, seguinte à eleição, podendo ser reeleitos. § 2º - Caso esteja vago o cargo de Conselheiro ou se algum Conselheiro estiver ausente, caberá ao respectivo suplente a substituição. § 3º - Os membros do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento, terão a sua remuneração estipulada pela Assembléia Geral que os eleger, com observância da legislação em vigor. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO - LUCROS - ARTIGO 27** - O exercício social coincide com o ano calendário. **ARTIGO 28** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei e as submeterá à deliberação da assembléia geral ordinária anual. § 1º - Sempre que julgar conveniente, a Diretoria poderá submeter à deliberação da assembléia geral um balanço semestral ou mesmo relativo a períodos menores, destinando os lucros nele apurados à formação de reservas ou à distribuição de dividendos. § 2º - A assembléia geral poderá autorizar os órgãos de administração a declarar dividendos intermediários à conta de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **ARTIGO 29** - Do lucro líquido apurado, feitos, mediante deliberação da assembléia geral, os ajustes previstos no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e salvo deliberação da assembléia geral nos termos dos parágrafos 3º e 4º desse mesmo artigo, 1% (um por cento) será destinado ao dividendo obrigatório. O saldo, se houver, terá o destino que for deliberado pela assembléia geral que poderá, inclusive, mandar transferi-lo para alguma reserva existente ou que venha a criar. **CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 30** - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **ARTIGO 31** - Compete à assembléia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e, se os acionistas assim o decidirem, o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 26 deste estatuto social, fixando-lhes a respectiva remuneração. A seguir, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse e nada mais houvesse a tratar, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme foi aprovada e vai assinada por todos os presentes. a) FRANCISCO FLORENCE - Presidente da Mesa; a) PAULO AMARAL VIEIRA - Secretário da Mesa. Os acionistas: a) FRANCISCO FLORENCE; a) ANTONIO RIBAS CUNHA; a) pp. HELMUT EWALD RENZ; a) LEONEL FLÁVIO DE MAGALHÃES PAULINO; pp. NIXDORF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. aa) LEONEL FLÁVIO DE MAGALHÃES PAULINO e PAULO AMARAL VIEIRA; pp. ALDEIA DESENVOLVIMENTO AGROINDUS-

TRIAL LTDA. aa) LEONEL FLÁVIO DE MAGALHÃES PAULINO e PAULO AMARAL VIEIRA. Belém, Pará, 13 de fevereiro de 1.978. Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

PAULO AMARAL VIEIRA
Secretário da Mesa
CIC nº 401.907.148-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 584/78, a 1ª via da presente Ata de CAPSS - CIA. AGROPEC. SÃO SALOMÃO.

Belém, 04 de maio de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Presidente, em exercício, da JUCEPA

CAPSS - Companhia
Agro Pecuária São Salomão

Cópia Fiel da Fl. nº do Livro de Presença de Acionistas-Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13.02.1978.

Nome, qualificação, endereço dos acionistas	nº de ações	nº de votos
1. Francisco Henrique Plateo D'Alvares Florence Filho, conhecido profissionalmente como Francisco Florence, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 294 - Aptº 8-B, em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade RG nº 457.048 e do CIC nº 004.417.918-91,	1.115.977	1.115.977
2. Antonio Ribas Cunha, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 256, em Campinas, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade RG nº 924.625 e do CIC 014.122.216;	92.998	92.998
3. Helmut Ewald Renz, alemão, casado, industrial, residente e domiciliado em Paderborn, República Federal da Alemanha, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. Leonel Flávio de Magalhães Paulino, abaixo qualificado,	92.998	92.998

4. Nixdorf Indústria Comércio Representações Ltda., empresa devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 46.551.883/0001, neste ato representada por seus bastante procuradores, Sr. Leonel Flávio de Magalhães Paulino e Sr. Paulo Sérgio do Amaral Vieira, abaixo qualificados,

278.995 278.995

5. Aldeia - Desenvolvimento Agroindustrial Ltda., empresa regularmente inscrita no CGC/MF sob o nº 46.552.162/0001, neste ato representada por seus bastante procuradores, Sr. Leonel Flávio de Magalhães Paulino, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Sabará, 413 - Aptº 72, em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade RG nº 3.036.009 e do CIC nº 517.905.058/87, e Sr. Paulo Sérgio do Amaral Vieira, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Barão do Bananal, 594, em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade RG nº 2.984.781 e do CIC nº 401.907.148/91,

278.995 278.995

1.859.963 1.859.963

A presente é cópia fiel do original

PAULO S. DO AMARAL VIEIRA
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 584/78, a 1ª via da presente Ata de CAPSS CIA. AGROPEC. SÃO SALOMÃO.
Belém, 04 de maio de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3396 - Dia: 18/05/78)

Mineração Rio do Norte S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1978.

CAPITAL AUTORIZADO: ... Cr\$ 2.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 634.869.224,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 634.869.224,00
CGC/MF nº 04.932.216

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, às 10:00 (dez) horas, na sede

social, na Avenida Almirante Tamandaré nº 1.114, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., autorizada a funcionar como empresa de mineração pelo Alvará nº 211, de 21 de novembro de 1967 e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 04.932.216, representando a totalidade do capital social votante, conforme as assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Na forma prevista no Artigo 10 dos Estatutos Sociais, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Fernando Antonio Roquette Reis, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. José Maria Rossani Garcez para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu terem sido convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral, via telex, prescindindo-se para a instalação da Assembléia das formalidades de convocação referidas no Artigo 124, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, assim como das previstas no artigo 9º do estatuto social em vigor, uma vez que estavam presentes todos os acionistas da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas. A seguir, disse o Sr. Presidente que a Assembléia se reunia com a finalidade de proceder a reforma do estatuto social vigente, a fim de adaptá-lo ao sistema da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, o Sr. Presidente apresentou aos acionistas, minuta contendo um projeto de estatuto social consolidado, com as alterações ditadas pela nova Lei das Sociedades por Ações, bem como pela legislação especial sobre os fundos de investimento criados pelo Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974. Esclareceu o Sr. Presidente que tal projeto, elaborado pelo Comitê Legal constituído pelo Conselho de Administração, fora revisado e aprovado pelos advogados representando todos os acionistas, em reunião havida no Rio de Janeiro, nos dias 10 e 11 de janeiro de 1978, tendo sido igualmente analisado e aprovado pelo Conselho de Administração, conforme telexes e carta dirigidos à companhia por seus integrantes. A seguir, foi o citado projeto submetido a apreciação dos Srs. Acionistas, determinando o Sr. Presidente fosse feita a sua leitura para constar da Ata, leitura que foi feita por mim, Secretário, como a seguir: "ESTATUTO SOCIAL" - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO - Art. 1º - A MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., é uma sociedade anônima, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Almirante Tamandaré nº 1.114, podendo abrir filiais, agências, ou representações em qualquer localidade do País e do exterior mediante resolução do Conselho de Administração. Art. 2º - A companhia tem por objeto: I - exercer as atividades de empresa de mineração, incluindo as de empresa industrial, comercial e de serviços, com o objetivo principal de realizar exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, por conta própria ou de terceiros, incluindo prospecção, pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização, comércio, importação e exportação de bauxita e quaisquer outros minérios e substâncias minerais em geral. II - gerar e distribuir energia elétrica, para consumo próprio ou de terceiros, construindo e mantendo usinas e suas instalações por concessão das autoridades competentes. III - representar sociedades nacionais ou

estrangeiras. IV - participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, praticando todos os atos convenientes à proteção e ao desenvolvimento dessas participações. V - vender, beneficiar, melhorar, administrar, desenvolver, permutar, alugar, dispor ou negociar de qualquer modo, todos e quaisquer bens, propriedades ou direitos da companhia. VI - adquirir e operar embarcações para seu uso exclusivo, em função de suas atividades como empresa de mineração, observadas as prescrições legais. VII - empreender programas ou implantar projetos de florestamento ou reflorestamento, por conta própria ou de terceiros. VIII - promover e praticar todos e quaisquer atos, operações e atividades conexos ou relativos aos objetos acima mencionados. Art. 3º - O prazo de duração da companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - Art. 4º - O capital social da companhia é de Cr\$ 634.869.224,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros), sendo autorizado o seu aumento, na forma deste estatuto, até Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), divididos em 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, sendo 1.900.000.000 (hum bilhão e novecentos milhões) de ações ordinárias ou comuns e 100.000.000 (cem milhões) de ações preferenciais. § 1º - As ações terão a forma nominativa. § 2º - As cautelas, as ações e os títulos múltiplos serão assinados por dois Diretores ou autenticados mecanicamente, de acordo com as prescrições legais. § 3º - As ações nominativas serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas e as suas transferências serão efetuadas por meio de termos lavrados no Livro de Transferência de Ações Nominativas, assinados e datados pelo cedente e o cessionário ou seus procuradores. § 4º - A maioria absoluta das ações com direito de voto deverá pertencer a investidores nacionais. Entende-se por investidor nacional as pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, que aqui tenham sede e foro e que estejam, direta ou indiretamente, sob controle acionário de brasileiros domiciliados no país ou sob o controle acionário de empresas com as mesmas características acima descritas, ou as pessoas físicas de nacionalidade brasileira, residentes no país. Art. 5º - No caso de querer qualquer acionista alienar as suas ações ordinárias ou seus direitos de subscrição de novas ações ordinárias, deverá antes oferecê-los aos demais acionistas, que terão preferência para os adquirir, na proporção das ações ordinárias que possuírem, desprezando-se no cálculo desta proporção a referente ao alienante. § 1º - Para os efeitos do disposto no artigo 5º acima, o cedente fará a necessária comunicação, por escrito, a cada acionista, através de carta expedida e registrada no Registro de Títulos e Documentos competente, indicando preço e condições para a cessão e requerendo uma resposta de cada destinatário, indicando uma recusa ou aceitação irrevogável para comprar todas ou algumas das ações ofertadas a que tenham direito por força do Artigo 5º, dentro de um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento. Cada acionista que indique concordância em comprar toda a quota das ações ofertadas a que tenha direito deverá, no mesmo ato, indicar o número de ações, se for o caso, que pre-

tende adquirir das ações que poderão ficar disponíveis como resultado da recusa de algum outro acionista, que não deseje adquirir, no todo ou em parte, as ações a que tenha direito. Se algum acionista não usar integralmente de seus direitos, as sobras crescerão "pro rata" aos que manifestarem o propósito de adquirir tais sobras, até o número indicado. As ações não adquiridas na forma acima poderão ser transacionadas com terceiros a um preço e condições que não sejam mais favoráveis que o preço e condições inicialmente oferecidos aos demais acionistas, desde que isto seja feito dentro de 6 (seis) meses. § 2º - Na emissão de ações ordinárias da companhia, cada acionista terá o direito de subscrição das novas ações na proporção de ações que possuir, na mesma ocasião, no capital ordinário da companhia e as provisões acima serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, no caso de qualquer acionista preferir não subscrever, no todo ou em parte, as ações a que tiver direito. § 3º - Se, por força da regra contida no § 4º do art. 4º acima, um acionista estrangeiro, pretendendo exercer o seu direito de preferência, não o puder fazer, ficará autorizado a livremente transferir seus direitos de opção a qualquer investidor nacional que deseje subscrever tais ações. Art. 6º - As ações preferenciais serão subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) até o montante de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) como deferido à companhia pela Resolução SUDAM 2.030, de 17 de outubro de 1974. A estas ações, na forma prevista no Decreto-Lei nº 1.419, de 11 de setembro de 1975, fica assegurada prioridade na distribuição de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal; prioridade no reembolso de capital e participação, sem restrições, nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária. O restante dos lucros líquidos obtidos pela companhia caberá, exclusivamente, às ações ordinárias. § 1º - Em caso de aumento de capital mediante a incorporação de reservas ou de fundos existentes na companhia, garantido às ações preferenciais o dividendo mínimo previsto neste artigo, as ações novas serão distribuídas apenas entre as ações ordinárias. § 2º - As ações preferenciais não terão direito a voto e serão inconvertíveis em ações ordinárias. § 3º - A Assembléia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. O resgate, se não abranger toda a classe de ações preferenciais, se fará mediante sorteio. § 4º - O resgate, nas condições previstas no parágrafo anterior, independe de aprovação dos titulares das ações preferenciais e será feito pelo valor nominal das ações. Art. 7º - A emissão das ações dentro do limite do capital autorizado será feita por deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes condições: o mínimo de integralização inicial será de 15% (quinze por cento), devendo o restante ser integralizado dentro de, no máximo, 12 (doze) meses; o valor de colocação das ações poderá ou não ser acrescido de ágio, não podendo ser inferior ao nominal. § 1º - Os acionistas ordinários terão preferência na subscrição de ações novas, na proporção das ações que possuírem, devendo ser fixado pelo Conselho de Administração prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias para a subscrição. Os acionistas preferenciais não terão preferência na subscrição de ações novas. § 2º - Se entender conveniente para a companhia o Conselho

de Administração poderá, sem depender de autorização da Assembléia Geral, aceitar a integralização das ações mediante conferência de bens, créditos ou serviços, observada a competência da Assembléia Geral para deliberar sobre a avaliação dos bens e serviços que concorrerem para a formação do capital social. § 3º - Nas emissões de ações será ouvido, previamente, o Conselho Fiscal, se em funcionamento. Art. 8º - A ação é indivisível em relação à companhia. - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. § Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião, que não poderá ser antes de 21 (vinte e um) dias de convocação. Além da convocação feita pela imprensa, os acionistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital serão convocados também por via postal, registrada, para os endereços constantes dos registros da sociedade. Sendo tais acionistas residentes fora do Brasil, o conteúdo do aviso será expedido por via aérea, registrada e será também telegrafado no mesmo dia. Art. 10 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Conselheiro designado para substituí-lo. Ao Presidente da Assembléia cabe a escolha do Secretário. Art. 11 - A Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas em lei, poderá deliberar da maneira que entender a respeito de quaisquer assuntos ou negócios sociais, podendo, ainda, aprovar e ratificar quaisquer atos praticados no interesse da sociedade. Art. 12 - A não ser nas hipóteses especificadas nos parágrafos abaixo, as deliberações dos acionistas reunidos em Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada ação um voto, observados os impedimentos previstos em lei, não se levando em conta as abstenções e os votos em branco. § 1º - Será exigida a unanimidade dos votos dos acionistas representando a integralidade das ações ordinárias, para a aprovação de: a) liquidação ou extinção da Companhia; b) fusão ou incorporação. § 2º - As reformas do estatuto social dependerão da aprovação de acionistas que representem 90% (noventa por cento) do capital votante da companhia. Art. 13 - Compete à Assembléia Geral Ordinária tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da companhia; deliberar sobre as demonstrações financeiras da companhia; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da companhia; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, observado o disposto no § 1º do Art. 34 deste estatuto, aprovar a correção da expressão monetária do capital social e deliberar sobre a capitalização de seu resultado. A mesma Assembléia compete, ainda, eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal no exercício social em que este vier a ser instalado, nos termos do Artigo 30, quando, então, fixará a remunera-

ção destes. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 14 - A companhia terá um Conselho de Administração composto de, um mínimo de 3 (três) e um máximo de quantos membros puderem ser eleitos pelos acionistas na forma prevista no Artigo 16 e cada qual terá dois suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, a contar da Assembléia Geral Ordinária que os eleger até a segunda Assembléia Geral Ordinária seguinte, permitida a reeleição. Art. 15 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será aprovada pela Assembléia Geral que os eleger. Art. 16 - Na eleição do Conselho de Administração, cada acionista ou conjunto de acionistas possuindo 5% (cinco por cento) ou mais do capital ordinário terá direito de eleger apenas um membro do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes. § Único - Os Conselheiros se reunirão para, entre seus membros, escolher o seu Presidente, processo este que se repetirá no caso de vacância do cargo. Art. 17 - O substituto do Conselheiro exercerá todas as suas funções e terá todos os direitos e deveres do substituído; se for também Conselheiro, nas reuniões do Conselho de Administração, votará por si e pelo Conselheiro que substituir. Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração, em geral, fixar as normas que deverão ser seguidas pela companhia quanto à sua política econômico-financeira, à gestão dos negócios sociais e nas relações com as entidades governamentais, o público e outras empresas, e, em especial, decidir sobre os assuntos especificados abaixo, no Artigo 19. § Único - Poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração, além dos Conselheiros, outros representantes dos acionistas, aos quais será facultado o uso da palavra. O voto será exercido exclusivamente pelos Conselheiros eleitos. Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, mediante convocação feita pelo seu Presidente. Qualquer conselheiro poderá, caso julgue conveniente, requerer uma reunião do Conselho de Administração em outras ocasiões. § 1º - Para que o Conselho de Administração validamente se instale e delibere será necessária a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, exceto quanto aos assuntos especificados abaixo, quando membros representando as porcentagens do capital ordinário ali estabelecidas deverão estar presentes. § 2º - Nas reuniões do Conselho de Administração, os conselheiros terão voto proporcional às ações que representem no momento da votação. § 3º - Propostas para alteração destes estatutos, qualquer alienação de direitos minerais ou de lavra da companhia e qualquer emissão de qualquer classe de ações da companhia, bem como suas condições, somente serão adotadas pelos acionistas com a prévia aprovação de Conselheiros que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital ordinário da companhia. § 4º - As seguintes medidas somente serão tomadas com a aprovação prévia de Conselheiros que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital ordinário da companhia: I - assinatura de qualquer ajuste ou contrato com valor monetário 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) ou mais; II - contratos de suprimento de bauxita a longo prazo; III - assinatura de qualquer ajuste ou contrato,

quer alteração destes, entre a companhia e qualquer acionista ou afiliado de qualquer acionista. IV - a determinação das condições sob as quais serão feitas expansões. Tal aprovação deverá cobrir todos os aspectos econômicos de tais expansões que possam afetar a companhia, incluindo os contratos de venda a longo prazo, custo de capital, financiamentos e quaisquer outros assuntos correlatos. V - qualquer aquisição ou alienação de item do ativo fixo com valor excedente a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). VI - propostas para a fixação da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva. § 5º - As seguintes medidas serão somente tomadas com a aprovação prévia de Conselheiros representando a maioria do capital ordinário da companhia: I - qualquer aquisição ou alienação de item do ativo fixo ou assinatura de qualquer ajuste ou contrato com um valor monetário inferior a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e excedente a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), a menos que tal aquisição, alienação, ajuste ou contrato tenha sido especificamente aprovado segundo o que dispõe o item III deste § 5º. II - o início de qualquer litígio envolvendo um valor excedente a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). III - aprovação de planos globais e orçamentos da companhia e suas alterações. II - DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 20 - A companhia terá uma Diretoria Executiva composta de cinco diretores, residentes no Brasil, sendo um deles o Diretor-Presidente. Art. 21 - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração com mandato por um ano, a contar da reunião do Conselho em que forem eleitos e permanecerão em seus cargos até a posse dos diretores que vierem a ser eleitos, permitida a reeleição. Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva: a) zelar pela observância da lei e deste estatuto e pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; b) conduzir os negócios e operações da companhia com plenos poderes e autoridades para desempenhar as suas funções, observadas as limitações especificadas neste estatuto; c) elaborar o Orçamento Programa Anual e executá-lo, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração; d) nomear procuradores, atribuindo-lhes poderes e encargos; e) aprovar ajustes e contratos de valor até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Art. 23 - Compete ao Diretor-Presidente: a) dirigir e supervisionar as atividades da companhia, coordenando as atividades dos demais diretores e fazer cumprir a lei, este estatuto, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria Executiva; b) representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva. Art. 24 - Os diretores auxiliam o Diretor-Presidente no exercício das funções relacionadas na letra (a) do Artigo 23 e terão responsabilidades, por áreas específicas, conforme lhes sejam atribuídas na reunião do Conselho de Administração em que forem eleitos. Art. 25 - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de dois dos demais diretores. Caberá à Presidência, em caso de ausência do Presidente, ao Diretor por este designado para substituí-lo ou, na sua ausência, ao que for indicado pelos presentes. Para validade de qualquer deliberação será necessária a pre-

sença de, no mínimo, três diretores. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do diretor que presidir a reunião. Art. 26 - Nas ausências e impedimentos ocasionais, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele designado para este fim. Art. 27 - No caso de vagar algum cargo de diretor, o Conselho de Administração poderá, se o entender conveniente, escolher um substituto, que exercerá o mandato pelo tempo restante. § Único - Se a vaga for a de Diretor-Presidente, o diretor por ele indicado para substituí-lo assumirá a Presidência até que um novo Presidente seja nomeado pelo Conselho de Administração. Art. 28 - A companhia se haverá por validamente obrigada pela assinatura isolada do Diretor-Presidente ou, se assim tiver sido deliberado em reunião da Diretoria Executiva, pela assinatura (a) de um ou mais diretores, isoladamente ou em conjunto, (b) de um diretor em conjunto com um procurador, (c) de um ou mais procuradores, isoladamente ou em conjunto. § 1º - As procurações que forem outorgadas em nome da companhia, bem como os instrumentos, papéis e contratos que importem em responsabilidade para a sociedade, serão assinados (a) isoladamente pelo Diretor-Presidente ou (b) da maneira que for deliberada pela Diretoria Executiva. § 2º - Os documentos bancários e comerciais que escapem às atividades normais da sociedade, tais como (a) a emissão de notas promissórias, (b) aceite de letras de câmbio ou de outras obrigações que importem em pagamento futuro de dinheiro, (c) o endosso de instrumento para negociação ou desconto, (d) as propostas de empréstimos bancários ou outros, terão que conter, sempre, além de qualquer outra, a assinatura do diretor responsável pela área de finanças, na forma do Artigo 24, a menos que a Diretoria Executiva, em reunião, delibere de maneira diferente. Art. 29 - Não produzirá nenhum efeito com relação à companhia, sendo nulo e inoperante, o ato de qualquer de seus diretores, procuradores ou empregados, que importem em obrigações ou responsabilidades estranhas ao objeto social. CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 30 - A companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que poderá ser instalado pela Assembléia Geral, inclusive a pedido de acionistas que detenham, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações ordinárias ou 5% (cinco por cento) das ações preferenciais, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação, facultada a recondução. Art. 31 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e suplentes em igual número, que preencherem os requisitos legais, sendo eleitos pela Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração. § Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir. CAPITULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS - Art. 32 - O exercício social da companhia será de um ano, encerrando-se a 31 de dezembro. Art. 33 - Ao final de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras com observância das prescrições legais: I - balanço patrimonial; II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III - demonstração do resultado do exercício; IV - demonstração das origens e aplicações de recursos. § Único - O Relatório anual da Diretoria bem como a

sua prestação de contas, com os demonstrativos financeiros citados neste Artigo, serão publicados, como manda a lei, após terem sido examinados pelos auditores independentes. Art. 34 - Do lucro líquido do exercício serão deduzidos ou acrescidos os seguintes valores: (a) porcentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição de fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; (b) importância eventualmente destinada a formação de reservas para contingências ou reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva ou lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. § 1º - Do lucro remanescente, após as deduções ou acréscimos do "caput" deste Artigo, será separada a quantia necessária ao pagamento dos dividendos a que fazem jus as ações preferenciais. A seguir, havendo lucros líquidos remanescentes, serão obrigatoriamente distribuídos aos demais acionistas dividendos de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal das ações que detenham. Após a distribuição dos dividendos retro-citados, havendo saldo, este ficará à disposição da Assembléia Geral, para aplicação mediante proposta do Conselho de Administração. § 2º - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em favor da companhia. CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO - Art. 35 - Após deliberação da Assembléia Geral, conforme estatui o Parágrafo Primeiro do Artigo 12 deste estatuto, a companhia estrará em liquidação na forma prevista em lei. Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e ao Conselho de Administração, que será mantido, eleger os liquidantes. O Conselho Fiscal poderá funcionar no período da liquidação, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social votante. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 36 - As ações preferenciais, integralizadas com recursos do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, serão obrigatoriamente nominativas e não poderão ser transferidas, nem resgatadas, sem a autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia dentro do prazo de 4 (quatro) anos, na forma do Artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. Art. 37 - Os órgãos da Administração da Companhia estarão obrigados a observar as normas constantes no Acordo de Acionistas de 11 de junho de 1974 e suas modificações posteriores". Encerrada a leitura do projeto do estatuto social o Sr. Presidente o colocou em discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por todos os acionistas e transformado, assim, no estatuto social que passará a reger a companhia. A seguir, foi solicitado pelas acionistas Norsk Hydro a.s., A/S Aardal Og Sunndal Verk, e Empresa Nacional del Alumínio S.A., que ficasse consignado em ata o entendimento de que a faculdade contida na letra (e) do artigo 22 do estatuto social aprovado deverá ser exercida em consonância com as diretrizes gerais e as normas de atuação política traçadas pelo Conselho de Administração. Em seguida, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada

conforme e assinada pelos presentes. Belém, 15 de fevereiro de 1978.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Por Fernando Antonio Roquette Reis
Eduardo Pereira de Carvalho

ALCAN ALUMÍNIO DA AMÉRICA LATINA S.A.

Por Archibald Fairbairn Black

MINERAÇÃO RIO XINGU S.A.

Por Peter Albert Hime Landsberg

REYNOLDS ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

Por Carlos Eduardo Konder Lins e Silva

A/S AARDAL OG SUNNDAL VERK

P/P Carlos Eduardo Konder Lins e Silva

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Por Antonio Hermirio de Moraes
Miguel de Carvalho Dias

NORSK HYDRO A.S.

P/P Carlos Eduardo Konder Lins e Silva

EMPRESA NACIONAL DEL ALUMÍNIO S.A.

P/P Carlos Eduardo Konder Lins e Silva

FERNANDO ANTONIO ROQUETTE REIS

Presidente

JOSÉ MARIA ROSSANI GARCEZ

Secretário

CERTIFICO, NA QUALIDADE DE SECRETÁRIO, SER A PRESENTE, CÓPIA FIEL DA ATA TRANSCRITA NO LIVRO COMPETENTE.

JOSÉ MARIA ROSSANI GARCEZ

Secretário

20º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma de José Maria Rossani Garcez.

Rio de Janeiro, 02 de março de 1978.

Em testemunho R.F. da verdade.

Renato de Freitas

Tab. Substituto

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

APROVADO nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.07.68, tendo em vista o constante no processo nº DNPM 10.802/67.

Em, 06/04/78.

Maria Neide A. Ribeiro

Substituto Chefe da Seção de

Empresa de Mineração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26/04/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 552/78, a 1ª via da presente Ata de Mineração Rio do Norte S/A.

Belém, 26 de abril de 1978.
 Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral
 Adalberto Acatauassú Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Junta Comercial do Estado do Pará - "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 435/78

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o numero 03373/78 em 8 de maio de 1978 que por despacho de, 26 de abril de 1978, sob o nº 552/78 encontra-se devidamente arquivada Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A., realizada em 15 de fevereiro de 1978; na sede social, na Avenida Almirante Tamandaré, nº 1114, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária a qual teve como finalidade de proceder a reforma do estatuto social vigente, a fim de adaptá-lo ao sistema da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o capital social da companhia é de Cr\$ 634.869.224,00, sendo autorizado o seu aumento, na forma deste estatuto, até Cr\$-2.000.000.000,00 divididos em 2.000.000.000 de ações, no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, que poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, sendo 1.900.000.000 de ações preferenciais, digo ordinárias ou comuns e 100.000.000 de ações preferenciais. O Conselho de Administração será composto de, um mínimo de 3 e um máximo de quantos membros puderem ser eleitos pelos acionistas na forma prevista no artigo 16 e cada qual terá dois suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 anos, a contar da Assembleia Geral Ordinária, que os eleger até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte, permitida a reeleição. O referido é verdade. Passada e Conferida por mim, Edina Maria Monteiro Pantoja, Oficial Administrativo, da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 11 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral - JUCEPA

(Ext. - Reg. nº 3375 - Dia: 18/05/78).

Indústrias Brasilit da Amazônia S.A.

CGC-MF Nº 05.090.055/0001-53
 (Sociedade Anônima de Capital Autorizado)
 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 E EXTRAORDINÁRIA DA INDÚSTRIAS
 BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA
 EM 28 DE ABRIL DE 1978.

Às 10 (dez) horas do dia 28 (vinte e oito) de abril de 1978, compareceram na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes s/n - esquina do Tapanã, nesta Capital, acionistas da Indústrias Brasilit da Amazônia S.A.,

convocados na forma da Lei, tendo comparecido acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito de voto, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do respectivo "Livro de Presença". Declarou instalada a sessão o Diretor Geral, Dr. Gaston Laurent Joseph Hue, que foi confirmado para presidir a reunião, tendo sido indicado o Sr. Arnaldo Rubens Brunoro, para Secretário. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou fossem lidos o "Aviso aos Acionistas" publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal" nos dias 21, 22 e 23 de março de 1978 e o "Edital de Convocação", publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal" dos dias 18, 19 e 20 de abril de 1978, dos seguintes teores, respectivamente: "Indústrias Brasilit da Amazônia S.A. - CGC/MF. 05.090.055/0001-53 - (Sociedade Anônima de Capital Autorizado) - Aviso aos Acionistas. Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, esquina do Tapanã, nesta cidade, os documentos mencionados no artigo 133, da Lei 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 02 de janeiro de 1978. Belém, 20 de março de 1978 - A Administração" - "Indústrias Brasilit da Amazônia S.A. - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação. São convocados os Senhores acionistas da Indústrias Brasilit da Amazônia S.A. para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que serão realizadas, cumulativamente, no próximo dia 28 de abril de 1978, às 10 (dez) horas, na sede da Sociedade, na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, esquina do Tapanã, nesta Capital, para deliberarem sobre as seguintes "Ordem do Dia": I - Assembleia Geral Ordinária - a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 02.01.1978, bem como deliberação a respeito da distribuição de dividendo; b) - Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação das remunerações dos administradores; c) - Outros assuntos de interesse social. II - Assembleia Geral Extraordinária - a) - Proposta do Conselho de Administração, para aumento do capital social autorizado de Cr\$ 80.300.000,00 para Cr\$ 130.000.000,00 assim distribuído: 1 - capital ordinário, de Cr\$ 33.200.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00; 2 - capital preferencial classe "A" de Cr\$ 4.653.470,00 para Cr\$ 10.000.000,00; 3 - capital preferencial classe "B" de Cr\$ 42.446.530,00 para Cr\$ 50.000.000,00; b) - Consequente modificação estatutária; c) Outros assuntos de interesse social; Belém, 12 de abril de 1978. Fernando Rudge Leite - Presidente do Conselho de Administração". A seguir, dando cumprimento à Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária, o Senhor Presidente solicitou fossem lidas as peças constantes do item "a", as quais foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal" de 14 de abril de 1978. Terminada a leitura, o Senhor Presidente colocou-se à disposição dos presentes, para os esclarecimentos que julgassem necessários, informando aos presentes que tais peças já haviam recebido a manifestação favorável do Conselho de Administração. Como ninguém se manifestasse, foram tais peças submetidas à votação, tendo sido integralmente apro-

vadas pela totalidade dos presentes, com as abstenções legais. Na sequência, o Senhor Presidente informou que se encontrava em poder da Mesa uma proposta da Diretoria sobre a distribuição do dividendo, a qual solicitou fosse lida e que é do seguinte teor: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas. Tendo em vista os interesses sociais e as disposições legais vigentes, a Diretoria submete à apreciação dos senhores acionistas a presente proposta, no sentido de que, do saldo à disposição da AGO, constante do Balanço referente ao exercício findo em 02.01.1978, seja distribuído um dividendo de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ação e o saldo restante seja transferido para a conta de Lucros e Prejuízos Acumulados. Belém, 28 de abril de 1978. A DIRETORIA". A seguir, após os debates e esclarecimentos solicitados, a proposta da Diretoria foi colocada em votação e aprovada pela unanimidade dos presentes, com as abstenções legais. Na sequência, o Senhor Presidente comunicou que o dividendo ora declarado deverá ser pago dentro do prazo de 60 (sessenta) dias desta data, para o que a Diretoria está incumbida de todas as providências necessárias. Tendo em vista que a Assembléia Geral realizada em 27 de dezembro de 1977 elegeu o Conselho de Administração com mandato até a próxima AGO que se seguisse, procedeu-se a eleição do Conselho de Administração e, após a votação, verificou-se que foram reeleitos: Dr. Fernando Rudge Leite, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade, registro geral nº 187.022-SP, inscrito no CPF. sob nº 005.015.148-72, residente na Rua Nicarágua, 87 - São Paulo-SP, para Presidente; Dr. Jean Paul René Ricommard, francês, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, registro geral nº 1.763.944-GB, inscrito no CPF. sob nº 004.874.467-68, residente na Avenida Vieira Souto, 144 - Cobertura 1, Rio de Janeiro-RJ, para Conselheiro e Dr. Gaston Laurent Joseph Hue, que também se assina Laurent Hue, francês, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, registro geral nº 1.142.447-SP, inscrito no CPF. sob nº 004.098.558-04, residente na Alameda Casabranca, 605 - Aptº 1400, São Paulo-SP, para Conselheiro, tendo sido fixada a remuneração de cada membro do Conselho de Administração e de cada membro da Diretoria, em Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, a partir de 1º de maio de 1978. Em seguida, o Senhor Presidente colocou-se à disposição dos presentes para quaisquer esclarecimentos e, como ninguém se manifestasse, foi declarada esgotada a Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária. Passando-se à Ordem do Dia da Assembléia Geral Extraordinária, o Senhor Presidente solicitou fosse lida a proposta do Conselho de Administração, do seguinte teor: "Senhores Acionistas. Tendo em vista os interesses sociais e as disposições legais vigentes, o Conselho de Administração da Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., submete à apreciação de V. Sas. a presente proposta que visa elevar o capital autorizado da Sociedade de Cr\$ 80.300.000,00 (oitenta milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), assim distribuído: capital ordinário, de Cr\$ 33.200.000,00 (trinta e três milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros); capital preferencial Classe

"A", de Cr\$ 4.653.470,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e capital preferencial Classe "B", de Cr\$ 42.446.530,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros). Propõe, outrossim, seja modificado o "caput" do art. 5º do Estatuto Social, para o seguinte teor: "Art. 5º - O capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), dividido em 130.000.000 (cento e trinta milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas e endossáveis, sendo 70.000.000 (setenta milhões) de ações ordinárias, 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais Classe "A" e 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações preferenciais Classe "B". Esta é a proposta do Conselho de Administração. Belém, 20 de março de 1978. Fernando Rudge Leite - Presidente do Conselho". Terminada a leitura, o Senhor Presidente colocou-se à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos e, como ninguém se manifestasse, a proposta do Conselho de Administração foi submetida à votação, tendo sido integralmente aprovada pela unanimidade dos presentes, com as abstenções legais. Em consequência, o Senhor Presidente declarou aumentado o capital social autorizado para Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) e modificado o "caput" do art. 5º, do Estatuto Social, que passa a vigor com a redação constante da proposta do Conselho de Administração. Esgotada a ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém quisesse dela fazer uso, a sessão foi suspensa para a lavratura da presente Ata, a qual reabertos os trabalhos, foi lida e integralmente aprovada pelos presentes, devendo dela extrair-se as cópias autênticas, para os fins legais. Eu, Arnaldo Rubens Brunoro, a redigi, mandei lavrar e assino com os presentes. Arnaldo Rubens Brunoro - Secretário; Gaston Laurent Joseph Hue - Presidente; Brasilit Sociedade Anônima, representada por seus diretores Drs. Fernando Rudge Leite e Gaston Laurent Joseph Hue; Cia. Administradora São Lourenço, representada por seus Diretores Drs. Claude Camille Desirée Gottiniaux e François Nieto.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada do Livro nº 1, de Atas de Assembléias Gerais.

ARNALDO RUBENS BRUNORO

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.05.78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 564/78 a 1ª via da presente Ata de Ind. Brasilit da Amazônia S.A.

Belém, 10 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Claudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da Jucepa

(Ext. Reg. nº 3402 - Dia 18.05.78)

Africana, Tecidos S/A.

C.G.C. - 04.893.988/0001-16

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 1978.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 10. horas, reuniram-se os acionistas de Africana, Tecidos S/A., em sua sede social à Trav. Frutuoso Guimarães nº 173, representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme foi verificado através das assinaturas apostas no Livro de Presença. Assumindo a presidência da Assembléia, o Diretor Presidente, acionista Junichiro Yamada, convidou a mim, acionista Hiroshi Yamada, para secretariá-lo, compondo assim a mesa diretora dos trabalhos, na forma estatutária.

Achando-se constituída a mesa, o sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, cuja convocação foi feita por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 15, 18 e 19 do corrente mês e no jornal "O Estado do Pará" nos dias 15, 17 e 18 do mesmo mês.

Em seguida declarou o sr. Presidente encontrarem-se sobre a mesa, o Relatório da Diretoria, uma cópia do Balanço de 1977, a Demonstração de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, para serem examinados pelos presentes, a fim de resolverem pela sua aprovação ou não, mandando em seguida ler esses documentos, o que foi feito por mim, secretário.

Submetidos a discussão, foram aprovados por unanimidade, deixando de votar os membros da Diretoria; ficando assim aprovadas as propostas da Diretoria, sendo: Fundo de Reserva Legal Cr\$ 25.606,17; Fundo de Expansão Cr\$ 74.000,00; Dividendos Cr\$ 112.500,00 e o restante para gratificação à Diretoria.

Terminada esta parte dos trabalhos, o sr. Presidente comunica que irá proceder à eleição dos membros da Diretoria para o triênio 1978/1981, e que para isso ficava suspensa a sessão por dez minutos, para a organização das chapas.

Reaberta a sessão, o sr. Presidente, pede ao sr. Secretário para proceder à chamada pelo livro de Presença, para que os srs. acionistas fossem depositando na urna os seus votos e convidou para escrutinador o acionista Makoto Yamada.

Aberta a urna e apurados os votos, foi verificado o seguinte resultado: para Diretor Presidente, o Sr. Junichiro Yamada, para Diretores, sr. Jiro Horiguchi e sra. Russako Yamada.

O sr. Presidente declarou empossados os membros da Diretoria recém eleitos. Por fim o sr. Presidente, solicitou à Assembléia Geral Ordinária, que fixasse os novos honorários da Diretoria para o exercício de 1978. Debatido o assunto, ficou estabelecido o seguinte resultado, a partir do mês de abril corrente: Para o Diretor Presidente Cr\$ 17.000,00, para os dois diretores Cr\$ 13.500,00 para cada um. Esclareceu o sr. Presidente que, não havendo ocorrido solicitação de nenhum acionista, não funcionaria o Conselho Fiscal no corrente exercício, assim como faculta o art. 18 dos Estatutos Sociais.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente da Assembléia Geral Ordinária, concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Solicitou-a o sr. Diretor Jiro Horiguchi, para agradecer em nome da Diretoria a presença de todos e a confiança depositada nos atuais dirigentes de Africana, Tecidos S.A., cuja eleição acabava de verificar-se por unanimidade e prometia de que não seriam poupados esforços para que essa confiança continuasse a ser merecida.

Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o sr. Presidente, mandou suspender a sessão para a lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Belém, 25 de abril de 1978

JUNICHIRO YAMADA
Presidente

HIROSHI YAMADA
Secretário

MAKOTO YAMADA
Y. YAMADA S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
JIRO HORIGUCHI
RUSSAKO YAMADA
JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA
MITSURU YAMADA
TAKUO YAMADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 574/78, a 1ª via da presente Ata de Africana, Tecidos S/A.

Belém, 11 de maio de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3395 - Dia: 18/05/78)

Marco - Construção e Reparos Navais S.A.

CGC (MF) nº 04.808.754/0001-23

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da MARCO - CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às 10 horas, do dia 26/05/78, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, Km 15, Tapanã, Belém (PA.), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977;

b) Eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, fixando-lhes os respectivos honorários;

c) Assuntos Gerais.

Belém (PA.), 28 de abril de 1978

OCTÁVIO DE GODOY MEIRELLES FILHO
Diretor Técnico

(Ext. Reg. nº 3399 - Dias: 18, 19 e 20/05/78)

Jacutinga Agropecuária S/A.

C.G.C.: 05.427.414

Capital Autorizado	Cr\$ 18.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 10.333.852,00
Capital Integralizado	Cr\$ 8.332.843,00

Ata do Conselho de Administração, realizada em 10 de abril de 1978, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos dez dias do mês de abril de 1978, às 10:00 horas, em sua sede social, na Fazenda Jacutinga no Município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará reuniu-se o Conselho de Administração da Jacutinga Agropecuária S/A., presentes os senhores Shunji Nishimura Presidente do Conselho e os senhores Chikao Nishimura e Takashi Nishimura - Conselheiros, sob a presidência do Sr. Shunji Nishimura, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações Preferenciais Classe "B", nominativas, provenientes de subscrições com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma do Decreto-Lei 1376/74, de participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376/74, nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei 1376/74 dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim informou o presidente que, no tocante a emissão ora pretendida o Conselho de Administração, antecipadamente apresentou "exposição" ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Exposição do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal". Senhores Conselheiros: 1. No uso da atribuição prevista no Artigo 7º dos Estatutos Sociais, este Conselho de Administração pretende emitir dentro dos limites do Capital Autorizado, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações Preferenciais Classe "B", provenientes de subscrições com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma do Decreto-Lei 1376/74, de participação integral nos resultados nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376, nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei 1376, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão e volume monetário de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). 2. Esta emissão se destina

à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei 1376 de 12.12.1974. 3. Esclarecemos-lhes outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício 000743 de 03 de abril de 1978, e sob as condições fixadas no Ofício 000743 de 03 de abril de 1978, cujas cópias estão anexas à presente. Portanto a subscrição dessas ações efetivadas sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4. Finalmente informamos-lhes que a posição do capital social da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte: CAPITAL AUTORIZADO - Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), divididos em 18.000.000 (dezoito milhões) de ações nominativas das quais 7.000.149 (sete milhões e cento e quarenta e nove) são Ordinárias e 10.999.851 (dez milhões, novecentas e noventa e nove mil, oitocentas e cinquenta e uma) são Preferenciais, sendo 2.247.851 (dois milhões, duzentas e quarenta e sete mil, oitocentas e cinquenta e uma) Preferenciais Classe "A", sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição e 8.752.000 (oito milhões, setecentas e cinquenta e duas mil) Preferenciais Classe "B", provenientes de subscrições com recursos dos Incentivos Fiscais na forma do Decreto-Lei 1376/74 de participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376 nominativas e intransferíveis, pelo prazo de 4 (quatro) anos nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei 1376. CAPITAL SUBSCRITO - Cr\$ 10.333.852,00 (dez milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros), divididos em 10.333.852 (dez milhões, trezentas e trinta e três mil, oitocentas e cinquenta e duas) são Preferenciais Classe "A", sem direito a voto intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição e 5.153.333 (cinco milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentas e trinta e três) são Preferenciais Classe "B" provenientes de subscrições com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma do Decreto-Lei 1376/74, de participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376, nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei 1376. CAPITAL INTEGRALIZADO - Cr\$ 8.332.843,00 (oito milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros), divididos em 8.332.843 (oito milhões, trezentos e trinta e duas mil, oitocentas e quarenta e três) ações nominativas das quais 2.932.668 (dois milhões, novecentas e trinta e duas mil, seiscentas e sessenta e oito), são Ordinárias e 5.400.175 (cinco milhões, quatrocentas mil, cento e setenta e cinco) são Preferenciais, sendo 2.246.842 (dois milhões, duzentas e quarenta e seis mil, oitocentas e quarenta e duas) são Preferenciais Classe "A", sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição e 3.153.333 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentas e trinta e três), são Preferenciais Classe "B", provenientes de subscri-

ções com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma do Decreto-Lei 1376/74, de participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376, nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei 1376. AÇÕES EMITIDAS - Cr\$ 5.179.510,00 (cinco milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentos e dez cruzeiros), divididos em 5.179.510 (cinco milhões cento e setenta e nove mil, quinhentas e dez) ações nominativas das quais 2.932.668 (dois milhões, novecentas e trinta e duas mil, seiscentas e sessenta e oito) são Ordinárias e 2.246.842 (dois milhões, duzentas e quarenta e seis mil, oitocentas e quarenta e duas) são Preferenciais Classe "A", sem direito a voto intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição. Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim de que possa esta Diretoria deliberar sobre a emissão das mencionadas ações Preferenciais Classe "B", provenientes de subscrições com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma do Decreto-Lei 1376/74 de participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376, nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei 1376. Conceição do Araguaia, 10 de abril de 1978. (aa) - Shunji Nishimura - Presidente do Conselho, Chikao Nishimura e Takashi Nishimura, Conselheiros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Jacutinga Agropecuária S/A., reunidos a convite do Conselho de Administração, apreciando a exposição do mencionado órgão, ao que concerne a sua pretensão de emitir dentro dos limites do capital autorizado da sociedade - 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações Preferenciais Classe "B", provenientes de subscrições com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma do Decreto-Lei 1376/74, de participação integral nos resultados, nos termos, do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376, nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei 1376 de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma que se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei 1376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e Estatutárias. Em seguida pode a Diretoria efetivar a emissão de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações Preferenciais Classe "B" provenientes de subscrições com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma do Decreto-Lei 1376/74 de participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376, nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei 1376, a aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no Ofício 000743 de 03 de abril de 1978, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Conceição do Araguaia, 10 de abril de 1978. (aa) Romildo Zamarielli,

Tomas Shigueyuki Yassuda, Osmar Sanches Bracciali. Concluída a leitura dos documentos mencionados, o presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração fizesse a emissão de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações Preferenciais Classe "B", provenientes de subscrições oriundas dos Incentivos Fiscais na forma do Decreto-Lei 1376/74 de participação integral aos resultados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376 nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei 1376, objeto de exposição e parecer já citados, ficando desde já autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no Ofício 000743 de 03 de abril de 1978, da SUDAM, já mencionado e que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o que oportunamente, convocará a Diretoria para verificar o cumprimento daquelas providências. Nada mais havendo a tratar o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efetivar o arquivamento. (aa) Shunji Nishimura - Presidente do Conselho, Chikao Nishimura e Takashi Nishimura, Conselheiros.

Confere com o original, lavrada no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Jacutinga Agropecuária S/A.

Conceição do Araguaia, 10 de abril de 1978

CHIKAO NISHIMURA
Conselheiro

2º Cartório de Notas e Ofício da Justiça
e Anexos

Reconheço verdadeira a firma retro de Chikao Nishimura

Pompéia, 11 de abril de 1978.

Em testemunho a) ilegível da verdade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 563, a 1ª via da presente Ata de Jacutinga Agropecuária S/A.

Belém, 10 de maio de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Presidente, em exercício da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3381 - Dia: 18/05/78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente Desembargador EDGARD VIANNA

2ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 4.431 RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
Recorrida : Antonia Rodrigues de Souza.
Relator : Des. Ricardo Borges Filho.

Habeas-Corpus Preventivo - A omissão nas informações da autoridade policial sobre a ameaça de violência alegada pelo paciente, propicia a presunção da existência da mesma, ensejando a concessão do WRIT Preventivo.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão "a quo".

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador ALUIZIO DA SILVA LEAL.
Belém, 04 de maio de 1978.

a) Des. RICARDO BORGES FILHO
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 11 de maio de 1978.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 1319)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 4.432 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Flávio Ferreira Bastos.
Apelado : Edgard Luiz Trassato.
Relator : Des. Ricardo Borges Filho.

Ação de Despejo - Improcedência da Ação face às características da locação. - O Decreto-Lei nº 4, de 07 de fevereiro de 1966, rege, exclusivamente, as relações ex-locato, não residenciais. Não merece censura a decisão de 1º grau que, tendo em vista as provas dos autos, subordinou a locação à lei aplicável ao caso concreto.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos da Turma Julgadora, conhecer do recurso interposto para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão apelada que julgou improcedente a Ação de Despejo proposta por Flávio Ferreira Bastos, contra Edgard Luiz Trassato.

Custas na forma da Lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador ALUIZIO DA SILVA LEAL.

Belém, 13 de abril de 1978.

a) Des. RICARDO BORGES FILHO
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 15 de maio de 1978.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 1319)

ACÓRDÃO Nº 4.433 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Celeste Coral Frazão.
Apelada : Maria da Graça Bragança Silva.

Relator : Des. Ricardo Borges Filho.

Ação de Indenização por Ato Ilícito - Nulidade do Processo, nas ações em que haja interesse de menor a audiência do Ministério Público, tanto na 1ª, quanto na 2ª Instância, é indispensável, de acordo com a legislação em vigor. Não se tratando de ato formal, porém essencial, a não observância do disposto em lei, acarreta a nulidade do processo. Preliminar acolhida.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, acolher a Preliminar de Nulidade do Processo, arguida pela 2ª Subprocuradoria Geral do Estado, face a ausência de intervenção do Ministério Público na instância "a quo", requisito essencial, em se tratando, como no caso, de processo que envolve interesse de menor. A ausência do Ministério Público na instância "a quo" não é suprida pela audiência da Procuradoria Geral do Estado através de um de seus representantes legais, sendo, ainda, da competência de Juiz de Direito, e não de Pretor, o julgamento do feito ora anulado.

Custas na forma da Lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador ALUIZIO DA SILVA LEAL.

Belém, 27 de abril de 1978.

a) Des. RICARDO BORGES FILHO
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 15 de maio de 1978.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

ACÓRDÃO Nº 4.434 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Alpheu Valério Esteves.
Apelado : Joaquim da Costa Viéitas.
Relator : Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Acidente de trânsito. Ato ilícito. Responsável pela reparação dos danos do mesmo, decorrente, é o proprietário do automóvel que, dirigido imprudentemente, causou o evento. Comprovada satisfatoriamente a propriedade do veículo causador do acidente, bem como a culpa do seu piloto, nada há a censurar na decisão recorrida.

Vistos, etc...

A vista do exposto, acordam os membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e confirmar a sentença da instância inferior, que decidiu a contenda.

Belém, 04 de maio de 1978.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
- Presidente.

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 15 de maio de 1978.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 1319)

3ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 4.435 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.
Recorridos: José Miranda Peixoto e Dirson Rodrigues Souza.

Relator : Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I - Habeas-Corpus Liberatório - O silêncio da autoridade coatora quanto ao pedido de Informações, além de se tornar desrespeito para com o Poder Judiciário, implica em se tornar verdadeiro os fatos alegados pelos pacientes, devendo, assim, ser concedido o "writ"; II - Recurso oficial conhecido e improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM, à unanimidade de votos, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Criminal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, conhecer do recurso oficial, porém lhe negar provimento, mantendo-se, assim, a respeitável sentença apelada que decidiu com acerto.

Belém, 05 de maio de 1978.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
- Presidente.

a.) Des. STÉLEO MENEZES
- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 15 de maio de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 1319)

ACORDÃO Nº 4.436

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS
PREVENTIVO DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido : Joaquim João de Castro.

Relator : Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I - Habeas-Corpus Preventivo; Havendo justo receio de prisão ilegal, concede-se o remédio heróico, sendo contudo negado para evitar o fichamento criminal já que responde inquérito policial, embora portador de Carteira de Identidade. (Súmula nº 568, do S. T. F.); II - Recurso oficial conhecido e provido em parte.

Vistos, etc...

ACORDAM, à unanimidade de votos, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Criminal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, conhecer do recurso oficial e lhe negar provimento quanto ao primeiro fundamento do pedido, e por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Ossiam Almeida, conhecer e lhe dar provimento quanto ao segundo fundamento, cassando-se, assim, o Salvo-Conduto expedido naquele sentido.

Belém, 05 de maio de 1978.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

- Presidente.

a.) Des. STÉLEO MENEZES

- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 15 de maio de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 1319)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 1978

- SEGUNDA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Produtos de Acabamento S/A., por seu Advogado, Dr. Renato João Barbosa Lima, nos autos do Processo de Execução, que move contra Expansão, Projetos e Construção Ltda., requerendo o bem dado em penhora seja avaliado e de acordo com o art. 686, II do Código de Processo Civil, seja o mandado desentranhado e entregue ao Sr. Oficial para que seja feito o reforço de penhora.

Desp.: N. A. Conclusos.

3ª VARA

Proc.: Nº 78/78.

RENOVATÓRIA

Aut.: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A..
Adv.: José R. de Almeida Córdia.

Réus: Samuel Moisés Levi e outros.

Adv.: Paulo Rúbio de Souza Meira.

Desp.: D. A. Dê-se cumprimento ao artigo 38, do Código de Processo Civil e após voltem conclusos.

Proc.: Nº 42/76.

INVENTÁRIO

Invt.: Clodoaldo Maciel Barbosa.

Adv.: Pedro Daltro Cunha.

Invd.: Claudemir Maciel Barbosa.

Desp.: D. A. Reduza-se termo o pedido de fls. 91 a 93 dos autos, a tudo sendo obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc.: Nº 182/74.

EXECUÇÃO

Exeq.: Banco Auxiliar de São Paulo S/A..

Adv.: Pedro Rosário Crispino.

Exec.: Carlos Gomes e outros.

Adv.: Fabiano Cândido Ferreira.

Desp.: D. A. Digam os interessados sobre a conta.

Proc.: Nº 433/77.

INVENTÁRIO

Invt.: Joaquim da Silva Santiago.

Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira.

Invd.: Abel Fernandes da Silva.

Desp.: D. A. Digam os interessados sobre a avaliação.

Proc.: Nº ...

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embt.: Maria Alice Borges Gouveia.

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga.

Embd.: Joaquim da Silva Santiago.

Desp.: Diga o interessado.

5ª VARA

Proc.: Nº 444/77.

DESPEJO

Aut.: Rodrigues Baptista & Cia..

Adv.: Augusto Roberto K. de Araújo.

Ré: Maria de Nazaré Cardoso Ribeiro.

Adva.: Iolene Barros.

Desp.: Vistos, etc.. Por estes motivos julgo procedente a ação e decreto o despejo da R. do imóvel que ocupa, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a desocupação, sob pena de despejo compulsório. Condene a R. nas custas do processo e nos honorários profissionais do advogado da A. na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. e Notifique-se.

7ª VARA

Proc.: Nº 212/76.

DESQUITE AMIGÁVEL

Reqs.: José Maria Negrão Guimarães e Laura Maria Pontes Guimarães.

Adv.: Arthur Cláudio Mello.

Desp.: Fale o Rep. do M. P.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Marilda Gomes Carneiro, por seu Advogado, Dr. Felício de Araújo Pontes, nos autos da Ação de Despejo, que move contra Hilton Roriz Cunha, requerendo que determine o Desentranhamento da Contestação, uma vez que trazida aos autos a destempo.

Desp.: N. A. Conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 15 DE MAIO DE 1978

Juízo da 1ª Vara - EXECUÇÃO E EMBARGOS.

Requerente: - Antonio Dias Vieira - Adv.: Antonio José Dantas Ribeiro.

Requerido: - Antonio Fernando Machado Cunha - Adv.:

Embargante: - Agro-Pecuária Bom Jardim - Adv.: Francisco M. David.

Despacho: - Oficie-se aos Cartórios na forma requerida, o que feito venham os autos conclusos.

Requerimento de Mário Fernando Simões dos Santos, na Ação de Despejo que lhe move David de Jesus Thomázio Pereira, purgando a mora - Adv.: Lóris de Oliveira Neves.

Despacho: - N. A. Conclusos.

Juízo da 3ª Vara - EXECUÇÃO.

Requerente: - José Santos de Oliveira - Adv.: Carlos Ferro.

Requerido: - Melo Ferreira Ltda..

Despacho: - Cite-se conforme pedido.

INVENTÁRIO

Inventariante: - Antonio Assmar - Adv.: Ophir Coutinho.

Inventariada: - Felícia Assmar.

Despacho: - Deduza-se a termo nos autos de inventário, a tudo obedecendo as formalidades legais, na forma do pedido de fls. 32.

JUIZO DA 7ª VARA

Requerimento de Osvaldo Romasco de Oliveira, na Ação de Despejo que move contra Ronald Magalhães da Costa Lima, solicitando a juntada nos autos dos recibos de aluguéis dos meses de março e abril - Adv.: Waldemir Teixeira.

Despacho: - Junte-se.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: - Itapura S/A. - Representações.

Requerido: - Cimentos do Brasil S/A: (CIBRASA).

Despacho: - A conta.

DIVÓRCIO

Requerente: - Odete Dourado Gadelha - Adv.: João Batista Cavalcante.

Requerido: - Rovadavia Carlos de Araújo.

Despacho: - Apensados aos autos de separação consensual.

Juízo da 8ª Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: - Marilda Wanderley Coelho Vianna - Adv.: João José Maroja.

Requerido: - José Rodrigues Vianna Sobrinho.

Despacho: - Nada a sanear. Defiro a prova testemunhal, arrole-se testembanhas no prazo legal. Para instrução designo o dia 27 de junho, às 10:30 horas.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de José Dias, na Ação de Consignação que move contra Renato Justino Ferreira, requerendo seja determinado o depósito dos aluguéis dos meses de janeiro/fevereiro/março/abril/78, no valor total de Cr\$ 120,00 - Adv. Carlos Ailson Peixoto.

Despacho: - N. A. Como requer.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: - João Pereira dos Santos - Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Requerida: - Fátima Orfali dos Santos.

Sentença: - Decretando a separação do casal.

JUSTIFICAÇÃO

Requerente: - Orlando Salomão Zoghbi - Adv.: João Zoghbi Barata.

Requerido: -

Despacho: - Designo o dia 15 de junho, às 12:00 horas para a audiência de justificação.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Jacob Benchaya - Adv.: Carlos Renato M. Almeida.

Requerida: - Maria de Lourdes Ferreira Gomes de Azevedo.

Despacho: - Renovem-se para o dia 22 de maio, às 11:00 horas.

Juízo da 10ª Vara - NOTIFICAÇÃO

Requerente: - Condomínio do Edifício Palácio do Rádio - Adv.: Rosomiro Arrais.

Requerente: - Luiz Carlos de Lima Linhares.

Despacho: - Cite-se.

Requerimento de Dias Martins S/A. - Mercantil e Industrial, nos autos de Carta Precatória da Ação Declaratória, contra a firma Teddy's, Importação e Exportação Ltda., requerendo a Citação por Edital da firma ré em virtude de não ter sido encontrada a mesma - Adv.: Acy Marcos.

Despacho: - Cite-se por Edital no prazo de 20 dias.

Requerimento de Tintas Coral S/A., na Ação de Falência requerido por Industrial Almar Metalúrgica, contra Construtora Nassar S/A., dizendo que tem crédito de Cr\$ 23.685,40, aguarda para não aumentar os prejuízos dos credores, sejam tomadas providências acima e seja fornecida a competente certidão - Adv.: Nathanael Farias Leitão.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Luiz Teixeira Rodrigues - Adv.: Arthur Alves Ramos.

Requerida: - Lecinda Aurora Pinto Simões.

Despacho: - Cite-se a ré, para receber em cartório no dia 27 de maio, às 11:00 horas, sob pena de depósito.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA DE 15 DE MAIO DE 1978

Proc.: Nº 1873 - Falência.

A - Posto Invencível Ltda..

Adva. - Dra. Maria Conceição Souza.

R - Lumibel, Comércio, Representações Ltda..

Despacho - Defiro a juntada a estes autos de procuração de fls. 18. Cumpra-se o determinado em o despacho de fls. 16.

Proc.: Nº 2145 - Proc. de Execução.

A - Companhia Itaú de Investimentos.

Adv. - Antonio Fernando Rocha.

R - Milton Antonio Lemos.

Despacho - Sejam publicados editais para a venda do imóvel, penhorado às fls. 13 do mês de junho vindouro, às 11:00 horas, no átrio do Edifício do Forum (Palácio da Justiça). Cumpra-se no que for cabível, o determinando em os arts. 686 e 687 do C.P.C..

Proc.: Nº 3263 - Execução.

A - Lupino Distribuidora Ltda..

Adva. - Dra. Maria Carneiro.

R - José L. R. Gonzales.

Adv. - Dr. Fernando Mercês.

Despacho - Evidentemente a exequente pagou mal, excessivamente as despesas judiciais que fez anexar com o doc. de fls., tendo dívida como liquidade, julgando extinto o processo, mandado que se entregue a executada a triplicata afórada. Cumpra-se.

Proc.: Nº 2757 - Sumaríssimo.

A - Hamilton Rocha.

Adv. - Dr. Alberto Valente do Couto.

R - Transportes de Combustíveis Brasileiros.

Adv. - Dr. Artur C. Melo.

Despacho - A Conta.

Proc.: Nº 3161 - Execução.

A - Drur's, Distribuidora de Produtos Internacionais.

Adv. - Dr. Vanilson Hesketh.

R - Mangueirão, Indústria e Comércio.

Despacho - A avaliação.

Proc.: Nº 3242 - Despejo.

A - Alfredo Albano Henriques Martins.

Adv. - Dr. Aluísio Meira.

R - João Abelém Filho.

Adv. - Dr. Hélio de S. Moraes.

Despacho - Chamo a ordem o presente processo e determino que a conta seja alterada para conclusão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito como honorários do advogado do Autor. Designo o dia 18 do corrente, às 11:00 horas para purgação.

Proc.: Nº 3246 - Renovatória.

A - Amélia Pinheiro Morgador.

Adv. - Dr. Alberto Fares.

R - Bertino Fernandes Tavares.

Adv. - Dr. Alberto V. do Couto.

Despacho - Diga o A.

Proc.: Nº 335 - Execução.

A - Raimundo Nonato Beirouth.

Adva. - Dra. Maria Avelina.

R - Henrique Oscar Coelho de Miranda.

Despacho - Mantenho o despacho de fls. 19.

Proc.: Nº 3322 - Execução Forçada.

A - Banco do Estado do Pará.

Adv. - Dr. Roberto Seixas Simões.

R - Monteiro Silva Ltda. e outros.

Despacho - A cobrança da nota promissória deverá ser por via ordinária. A R. reside em Castanhal, Comarca, onde deverá ser mandada, remetendo-se para lá o presente efeito. Int..

TRINDADE FILHO

Escrivão

RESENHA DO DIA 15 DE MAIO DE 1978

- SEGUNDA-FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÁ: ANA LOBATO

3ª VARA

Processo Nº 266/77.

DESPEJO

Req.: Lúcia de Menezes Pereira.

Adva.: Maria Lúcia Magno Patriarcha.

Req.: Maria Neves de Souza.

Adv.: Sinval Timpote de Moraes.

Desp.: Designo o dia 12.06.78, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

3ª VARA

Processo Nº 550/77.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req.: Mário Loureiro da Costa.

Adv.: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

Req.: Jurandir Netuniano Cordeiro e Jandira Lindalva Cordeiro.

Desp.: Informe a Sra. Escrivã o que de direito e após voltem, conclusos.

3ª VARA

Processo Nº 549/77.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Req.: Vivenda, Associação de Poupança e Empréstimos.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Req.: Nilton Ferreira Lima.

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 23 dos autos, depois de obedecidas as formalidades e cautelas legais.

4ª VARA

Processo Nº 767/78

FALENCIA

Req.: Bank Of London & South América Limited.

Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

Req.: Nahon Irmãos, Comércio S/A..

Desp.: Visto, etc.. Homologo, por sentença o pedido de desistência constante de fls. 18, em que são partes Bank Of London & South América Limited e Empresa Nahon Irmãos, Comércio S/A., para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma Pactuada. P.I.R..

4ª VARA

Processo Nº 241/77.

DESPEJO

Req.: Alberto Soares Brandão de Lima.

Adv.: Haroldo Fernandes.

Req.: Odaiza Figueiredo Beltrão.

Adv.: Alyrio Gama Barbosa.

Desp.: Digam os interessados sobre a conta aditiva de fls., voltando-me estes autos conclusos para os demais termos da Ação. Int..

5ª VARA

Processo Nº 528/77.

EXECUÇÃO (EMBARGOS)

Req.: COGECO - Companhia Geral de Exportação e Comércio Ltda..

Adv.: Walter Orlando Negrão Guimarães.

Req.: Odemir Tavares Neves (Internorte, Comércio e Madeira Ltda.).

Adv.: Darcy Ramos.

Desp.: Em tempo. Nos termos do art. 520, item V, recebe a apelação somente no efeito devolutivo. Data Supra.

8ª VARA

Processo Nº 760/78.

EMBARGOS

Req.: Fernandino Pinto e Nêlio Fernando Rodrigues.

Adv.: Orlando de Melo e Silva.

Req.: Banco Nacional S/A..

Adv.: Luiz da Cruz Loureiro.

Desp.: Sobre os documentos fale o embargante.

9ª VARA

Processo Nº 309/77.

INVENTÁRIO (CARTA PRECATÓRIA)

Req.: D. Luzia Othilia Cardoso de Carvalho Silva e outros.

Adv.: Edilson Moura Barroso.

Req.: Pedro Valério da Silva.

Desp.: Remetam-se ao Juízo Deprecante.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 15.05.78

PRIMEIRA VARA

DESPEJO

Autor: - José Medeiros Vieira (Adv.: Joaquim Vasconcelos).

Réu: Oscar Amorim Borges.

Despacho: - "Cite-se. Belém, 15.05.78. (a) Romão Amoedo Neto".

DESPEJO

Autor: - João de Deus Lobato (Adv.: Celso Freire).

Réu: José Ribamar Loureiro Braga (Adv. o mesmo).

Despacho: - "Sobre a contestação diga o autor. Belém, 15.05.78. (a) Romão Amoedo Neto".

C. EM PAGAMENTO

Autor: - Dêlcio Marques Coral.

Ré: Floripes Pêres Cordeiro.

Despacho: - "Junte-se o último recibo. Belém, 15.05.78. (a) Romão Amoedo Neto".

SEGUNDA VARA

EMBARGOS

Embargante: - Cerâmica Marajó S/A. (Adv.: Iranildo Paiva).

Embargado: - Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Alberto Barros Júnior).

Despacho: - "A. em apenso aos autos do processo principal, à conclusão. Belém, 15 de maio de 1978. (a) Wilson Marques da Silva".

EXECUÇÃO

Autor: - Arthur Sampaio Carepa (Adv.: Quintanilha Bibas).

Réus: - Waldir da Cruz Santos e outra.

Despacho: - Defiro o pedido de fls. 72, com a parte adicional que menciona a dedução da importância de Cr\$ 282,00, referente ao imposto predial. Seja o procurador do autor Dr. Willibald Quintanilha Bibas, devidamente habilitado a levantar a importância restante de Cr\$ 145.564,23 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e três centavos), expedindo-se o competente alvará, observadas as cautelas legais. Venham-me depois, conclusos os autos para a decisão relacionada à 2ª penhora. Belém. 12 de maio de 1978. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

PRECATORIA

Deprecante: - Juízo de Direito da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro.

Deprecado: - Juízo de Direito da 3ª Vara de Belém.

Despacho: - "Cumpra-se. Belém, 12.05.78. (a) Pedro Paulo Martins".

R. POSSE

Requerente: - Maria Godinho de Moraes (Adv.: Gervásio Meireles).

Requerido: - Ofir Alves (Adv.: Waldemar Viana).

Despacho na petição do requerido na Ação de Atentado: "Voltem conclusos. Belém, 15.05.78. (a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: - Francisco Ribeiro Sampaio (Adv.: José da Rocha Moreira).

Réu: - Ariomirio Lino da Costa.

Despacho: - "Publique-se edital de praça na forma e para os fins de direito, designando o Sr. Escrivão do Feito, dia e hora úteis desimpedidos. Cumpra-se e Int. Belém, 15.05.78. (a) Armando Bráulio Paul da Silva".

DESPEJO

Autora: - Maria de Lourdes Andrade da Silva (Adv.: Edgar Contente).

Réu: - Procópio Bittencourt Neto (Adv.: Carlos Ferro).

Despacho: - (Trecho Final): - "Quanto ao segundo fundamento, ainda não comprovado, a ação terá seu prosseguimento, se a tanto se chegar, com o rito ordinário, eis que as partes são legítimas, com correta representação legal, nada havendo a sanear. Defiro as provas. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 24 de julho de 1978, neste Juízo, às 11:00 horas. Admito a prova testemunhal, desde que arrolada em tempo hábil. As partes prestarão depoimento pessoal, sob pena de confissão. Publique-se e Intimem-se. Belém, 15 de maio de 1978. (a) Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital. Belém-Pará".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: - Prefeitura Municipal de Belém (Adv.: Abel Guimarães).

Réu: - Murilo Gomes da Costa.

Despacho: - "A conta. Belém, 15.05.78. (a) Orlando Vieira".

EXECUÇÃO

Autora: - Prefeitura Municipal de Belém (Adv.: Abel Guimarães).

Réu: - João Pires dos Reis.

Despacho: - "A conta. Belém, 15.05.78. (a) Orlando Vieira".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: - Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Juary Palmeira).

Réus: - Ferro Técnico S/A., José Maria da Rocha Teixeira e Manoel Ferreira da Costa.

Despacho: - "A conta de fls., incluiu duas vezes honorários de advogado, enquanto que o despacho de fls. determinara 15% sobre o valor da condenação. Deve, pois, retornar a Contadoria, para reforma, com as cautelas legais. Intime-se. Em, 15.05.78. (a) Orlando Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: - Tradebrás, Com., Importação e Exportação Ltda. (Adv.: José Paulo Queiroz).

Réu: - Gilberto Sirotheau.

Despacho: - "Junte-se comprovante da entrega da mercadoria. Em, 15.05.78. (a) Orlando Vieira".

INVENTÁRIO

Inventariante: - Sônia da Conceição Lopes Maia (Adv.: Gervásio Meireles).

Inventariado: - Bens de Raimunda Guimarães Dris.

Despacho: - "Ao cálculo. Em, 15.05.78. (a) Orlando Vieira".

SÉTIMA VARA

PRECATORIA

Deprecante: - Juízo de Direito da 6ª Vara da Família do Rio de Janeiro.

Deprecado: - Juízo de Direito da 7ª Vara da Comarca de Belém.

Despacho: - "Devolva-se ao Juízo Deprecante. Belém, 15.05.78. ((a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA

COBRANÇA DE PROCESSO

Requerente: - Francisco de Assis Gonçalves Chaves (Adva.: Ana Lúcia Silva Lima).

Requerido: Waldemar Raimundo de Almeida (Adv.: Odilson Novo).

Despacho: - "N. A. Informe o Escrivão. Belém, 15.05.78. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos".

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 15.05.78**

2ª VARA

Proc.: Nº ... - Agravo.

Aut.: Dória Leite Ferreira.

Adv. - Artemis Leite.

Réu: Luiz Otávio V. Mendonça.

Adv. - Humberto Mendonça.

Desp.: Contados e preparados, à conclusão Belém, 15.05.78. (a) Wilson Jesus Marques.

2ª VARA

Proc.: Nº 1508/77 - Arrolamento.

Arre.: Zilma Veloso Salgado.

Adv. - José A. Figueiredo.

Arro.: Targino Rêgo Neto.

Desp. - Renovem-se as diligências para o dia 31 do mês corrente, às 10:00 horas. Belém, 15 de maio de 1978. (a) Wilson de Jesus.

2ª VARA

Proc.: Nº ... - Agravo.

Agvte.: Banco Brasileiro de Descontos.

Adv. - Carlos B. Pontiguar.

Agvdo.: Paulo Costa Machado de Souza.

Adv. - Ademar Kato.

Desp. - Contados e preparados, à conclusão. Belém, 15.05.78. (a) Wilson de Jesus Marques.

3ª VARA

Proc.: Nº 1598/77 - Consignação em Pagamento.

Aut.: Abelardo Ferreira Oliveira.

Adv. - Alberto Ivo.

Réu: Edmundo de Souza Campos.

Adva. - Wilma Galvão.

Desp.: Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 12.05.78. (a) Pedro Paulo Martins.

8ª VARA

Proc.: Nº 1053/76 - Inventário.

Invte.: Lauro da Silva Brandão.

Adv. - Raimundo Puget.

Invdo.: Antonio Domingues Brandão

Desp.: Lavre-se termo. Em, 15.05.78. (a) Climenie Pontes.

8ª VARA

Proc.: Nº 1780/77 - Agravo.

Agvte.: Eurico Pereira Ramos.

Adva. - Suzana Dias.

Agvda.: Julieta Gomes da Silva.

Adv. - Manoel T. Lobato.

Desp.: Fale o embargado. Em, 15.05.78. (a) Climenie Pontes.

10ª VARA

Proc.: Nº 1505/77 - Reintegração de Posse.

Aut.: Rodrigues Batista e Cia..

Adv. - Augusto Roberto Klautau.

Réu: Enéas Pereira de Souza.

Adv. - Rubens Mota.

Desp.: Para audiência designo o dia 21 de junho, às 10:30 horas. Intimem-se. Em, 15.05.78. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Orlãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orlãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA - Inventário - Adelaide Carneiro da Silva - Requerimento de Jonathas Messias Carneiro da Silva - Despacho "N. A. Conclusos" - Advogados Doutores Frederico Coelho de Souza, Eduardo Tavares Cardoso, Flávio de Carvalho Maroja e Carlos Ferro e Silva.

1ª VARA - Tutoria - Requerente Antonio dos Santos Chaves. Despacho "D. A. Diga o Dr. Curador" - Advogado Dr. José da Rocha Moreira.

1ª VARA - Inventário - Secundino Lopes Portella - Requerimento de Maria Antonieta Bitar Portella - Despacho "N. A. Diga o Doutor Curador" - Advogado Dr. Egydio Machado Salles.

1ª VARA - Inventário - Elisio Parente de Araújo - Requerente Henmi Paes de Araújo - Despacho "N. A. Sim" - Advogados Drs. Wilson Araújo Sousa e Amauri Fáciola.

1ª VARA - Arrolamento - Francisco de Oliveira Carvalho - Despacho "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações" - Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

3ª VARA - Interdição - Adauto Alves Paulo - Sentença "Comprovada a incapacidade do paciente Adauto Alves Paulo, julga este Juízo procedente o pedido, decretando sua interdição, nomeando Curadora do interditando Alaide Alves Paulo, que deverá prestar o compromisso legal. Intime-se" - Advogado defensor do paciente Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

3ª VARA - Interdição - José Félix de Souza - Sentença - "Isto Posto - Comprovada a incapacidade do interditando José Félix de Souza, julgo este Juízo procedente o presente pedido, decretando a interdição do mesmo, nomeando seu Curador José Oliveira Costa de Souza, o qual deverá prestar o compromisso legal. Intime-se" - Advogado Dr. Rubens Nascimento Mota.

3ª VARA - Interdição - Francisco Raimundo Neto - Despacho "Designo o dia 18 de maio de 1978, às 10:30 horas para realização da audiência, cientes as partes. Nomeio o Dr. J. J. da Fonseca, defensor do paciente".

Belém, 15 de maio de 1978.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 16 de maio de 1978.

(Ext. Reg. Nº 3401)

EDITAIS JUDICIAIS

Ministério Público do Estado do Pará

EDITAL Nº 02/78

I - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ faz saber que estarão abertas as inscrições para Concurso destinado ao provimento dos cargos de "AUXILIAR DE PORTARIA" e "MOTORISTA", do Quadro Permanente do Pessoal Administrativo do Órgão.

I - INSCRIÇÕES

Período - Local - Horário

As inscrições serão realizadas no período de 19 de maio a 17 de junho do corrente ano, na Secretaria do Ministério Público - Palácio da Justiça - 4º andar.

III - REQUISITOS GERAIS

1 - Ser brasileiro.
2 - Ter idade máxima de cinquenta (50) anos para "MOTORISTA" e quarenta (40) anos para "AUXILIAR DE PORTARIA" e mínima de dezoito (18) anos, exceto para o candidato que exercer cargo ou função pública.

3 - Estar em dias com as obrigações militares e eleitorais.

4 - Ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais.

5 - Apresentar Carteira de Identidade.

6 - Apresentar comprovante de recolhimento da taxa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros).

7 - Fornecer duas (2) fotografias 3x4 recentes, iguais e sem cobertura.

8 - Todos os requisitos exigidos para a inscrição serão satisfeitos na ocasião própria, não se admitindo inscrição condicional.

9 - A inscrição poderá ser feita por procurador com poderes específicos para esta finalidade.

V - REQUISITOS ESPECIAIS

No ato da inscrição deverá o candidato satisfazer as seguintes exigências:

I - Para o cargo de "MOTORISTA":

a) Apresentar comprovante de conclusão do curso primário ou 4ª série do 1º grau de ensino ou nível equivalente.

b) Apresentar atestado de bons antecedentes fornecidos por seus 3 últimos empregadores, com as firmas reconhecidas, com datas de ingresso e saída no emprego, e motivo do afastamento, ou ainda, no caso de nunca ter sido empregado, ou ter tido menos de 3 empregos, apresentar o atestado assinado com firmas reconhecidas, por 3 pessoas idôneas, sem prejuízo de outras diligências, que, a critério da comissão, seja, necessárias.

c) Apresentar Carteira Nacional de Habilitação, categoria de Motorista Profissional.

II - Para o cargo de "AUXILIAR DE PORTARIA":

- Apresentar comprovante de conclusão do curso primário, ou 5ª série do 1º grau de ensino, ou nível equivalente.

V - NÚMERO DE VAGAS

- MOTORISTA 2

- AUXILIAR DE PORTARIA 2

VI - DO CONCURSO

O concurso constará de provas de CONHECIMENTOS GERAIS e CONHECIMENTOS ESPECIAIS.

I - Da prova de CONHECIMENTOS GERAIS:

Será eliminatória e compreenderá prova escrita das disciplinas PORTUGUÊS, MATEMÁTICA e ORGANIZAÇÃO SOCIAL e POLÍTICA BRASILEIRA.

2 - Da prova de CONHECIMENTOS ESPECIAIS:

Será eliminatória e constará de:

a) Prova escrita de questões inerentes ao cargo pretendido pelo candidato a motorista;

b) prova prática, a critério da Comissão do Concurso, para os candidatos de ambos os cargos.

VII - DOS PROGRAMAS

As provas serão elaboradas com observações dos programas estabelecidos nas Instruções Específicas.

VIII - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Os candidatos serão submetidos às provas conforme especificações constantes nos itens 1, 2 e 3, do Título VI do presente Edital, obedecidos os programas estabelecidos nas respectivas Instruções Específicas em dia, hora e local a serem divulgados, mediante aviso, com antecedência mínima de oito (8) dias.

Somente será admitido à prestação das provas o candidato que exhibir no ato a Carteira de Identidade.

Não haverá segunda chamada em qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação final do candidato obedecerá os critérios estabelecidos nas Instruções Específicas para cada cargo.

X - DAS NORMAS GERAIS

1 - Os candidatos deverão apresentar-se no local da Realização do Concurso, trinta (30) minutos antes do horário da realização da prova, munidos de sua Carteira de Identidade.

2 - A ausência do candidato a qualquer prova importa em desistência e consequente eliminação do Concurso, não se admitindo, em nenhuma hipótese, segunda chamada.

3 - Durante a realização das provas, e sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:

a) Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso Público, consultar livros ou apontamentos.

b) Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em ocasiões especiais na companhia do fiscal.

4 - O resultado final será publicado obedecendo-se à ordem decrescente dos pontos obtidos pelos candidatos.

5 - Para efeito de posse o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas na ocasião da inscrição acrescida de:

a) Atestado médico comprobatório de que possui aptidão mental e não ser portador de doença infecto-contagiosa, expedido pela SESPA.

b) Atestado de antecedentes político-sociais.

c) Certidão negativa da Justiça Estadual, Federal e Militar.

6 - Os concursos serão válidos por três (3) anos a contar da data das respectivas homologações.

7 - A inscrição implicará o conhecimento das instruções contidas no presente EDITAL e nas Instruções Especiais, e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições tais como se acham estabelecidas.

8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso, designada pela Chefia do Ministério Público.

Belém, 16 de maio de 1978.

ALMIR DE LIMA PEREIRA

Des. Procurador Geral do Estado

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS QUE REGULAM O TESTE SELETIVO PARA O CARGO DE "MOTORISTA"

No Teste Seletivo serão observadas as condições do Edital nº 02/78.

1 - ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

Aos ocupantes de cargos desta classe poderão ser atribuídas, entre outras, as seguintes tarefas:

Dirigir veículos oficiais, de passageiros ou de cargas; conduzir autoridade de suas residências para Repartição ou desta para casa, ou ainda para outra Repartição; transportar expediente e material para outras Repartições; acusar os defeitos do veículo; responsabilizar-se pelo seu estado de conservação.

2 - O TESTE SELETIVO será constituído das seguintes provas:

a) Prova de Conhecimentos Gerais;

b) Prova de Conhecimentos Especiais.

3 - A PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS será eliminatória e constará de questões de:

a) PORTUGUÊS - Leitura silenciosa, de texto apresentado sobre o qual serão solicitadas interpretações simples e diretas.

b) MATEMÁTICA - Resolução de questões objetivas e de problemas simples que envolvam o conhecimento de:

- Dobro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte;
- Leitura e escrita de números inteiros até 1.000.000;
- Adição, subtração e multiplicação de números inteiros até 1.000.000. Divisão por inteiros inferiores a 1.000;
- Prova real e dos nove das quatro operações;

- Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

Esta prova valerá até 100 pontos e será considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo 50 pontos.

4 - A PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECIAIS será eliminatória e constará de:

a) Prova escrita sobre os seguintes assuntos:

- Código Nacional de Trânsito;

- Das regras gerais para circulação;

- Dos sinais gerais de trânsito;

- Das infrações;

- O automóvel e suas partes principais, reconhecimento, utilidade, partes componentes, funcionamento, unidades, defeitos mais comuns que podem ser evitados ou corrigidos pelo motorista.

b) Prova prática organizada a critério da Comissão do Concurso.

Esta prova de CONHECIMENTOS ESPECIAIS valerá até 100 pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 pontos.

5 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

a) A nota final para efeito de classificação será a média aritmética dos graus obtidos nas provas de CONHECIMENTOS GERAIS e CONHECIMENTOS ESPECIAIS.

b) Os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente dos totais obtidos na forma da alínea anterior;

c) Em caso de igualdade no total de pontos será adotado para direito de desempate, sucessivamente, o seguinte critério:

- Melhor resultado na Prova de CONHECIMENTOS ESPECIAIS;

- Melhor resultado na Prova de CONHECIMENTOS GERAIS;

- Comprovar maior tempo de serviço público estadual;

- Comprovar maior tempo de serviço público;

- Tiver maior idade;

- Os que possuírem maior número de dependentes.

OBSERVAÇÃO: - A inscrição implicará o conhecimento do Edital e Instruções Específicas e o compromisso tácito, por parte do candidato de aceitar as condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas.

Belém, 16 de maio de 1978.

ALMIR DE LIMA PEREIRA

Des. Procurador Geral do Estado

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS QUE REGULAM O TESTE SELETIVO PARA O CARGO DE "AUXILIAR DE PORTARIA"

No Teste Seletivo serão observadas as condições constantes do Edital de nº 02/78.

1 - ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições típicas: limpeza geral nas dependências da

repartição; acondicionar, empacotar e embalar material; remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais; encarregar-se de abertura e fechamento de dependências da repartição; cumprir mandados internos e externos.

2 - O TESTE SELETIVO será constituído das seguintes provas:

- a) Prova de CONHECIMENTOS GERAIS;
- b) Prova de CONHECIMENTOS ESPECIAIS.

3 - A Prova de CONHECIMENTOS GERAIS será eliminatória e constará de questões de:

- a) PORTUGUÊS - Leitura silenciosa, de texto apresentado sobre o qual serão solicitadas interpretações simples e diretas.
- b) MATEMÁTICA - Resoluções de questões objetivas e problemas simples que envolvam o conhecimento de:
 - Dobro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte;
 - Leitura e escrita de números inteiros até 1.000.000;
 - Adição, subtração e multiplicação de números inteiros até 1.000.000. Divisão por inteiros inferiores a 1.000;
 - Prova real e dos nove das 4 operações;
 - Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

Esta prova valerá até 100 pontos e será considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo 50 pontos.

4 - A prova de CONHECIMENTOS ESPECIAIS constará de: - prova prática organizada a critério da Comissão do Concurso.

5 - CLASSIFICAÇÃO FINAL.

a) A nota final para efeito de classificação, será a média ponderada dos graus obtidos nas provas de CONHECIMENTOS GERAIS e CONHECIMENTOS ESPECIAIS observados os pesos abaixo determinados:

PROVAS	Peso
CONHECIMENTOS GERAIS	7
CONHECIMENTOS ESPECIAIS	3

b) Os candidatos habilitados serão relacionados, por ordem decrescente dos totais obtidos na forma da alínea anterior;

c) Em caso de igualdade no total de pontos, será adotado para efeito de desempate, sucessivamente, o seguinte critério:

- Melhor resultado na Prova de CONHECIMENTOS GERAIS;
- Melhor resultado na Prova de CONHECIMENTOS ESPECIAIS;
- Comprovar maior tempo de serviço público estadual;
- Possuir maior número de dependentes, devidamente comprovado;
- Tiver idade menor.

OBSERVAÇÃO: - A inscrição implicará o conhecimento do Edital nº 02/78 e destas Instruções Específicas e o compromisso tácito, por parte do candidato de aceitar as condições do Concurso tais como se acham estabelecidas.

Belém, 16 de maio de 1978.

ALMIR DE LIMA PEREIRA
Des. Procurador Geral do Estado

(Ext. - Reg. nº 3400 - Dia: 18/05/78).

Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES
E D I T A L
HASTA PÚBLICA

O Doutor PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública com o prazo de vinte dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia Trinta (30) do mês próximo de Maio, às Onze (11:00) horas, no Palácio da Justiça, 3º andar e a porta da sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado ao executado Renato Campos Figueiredo, na Execução proposta pelo BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede em São Paulo e agência nesta capital, contra RENATO CAMPOS FIGUEIREDO, residente em Icoaraci e JOSÉ MARIA MATOS TOSTES, residente nesta capital, a saber:

TERRENO AGRÍCOLA designado por Lote nº 01, situado à travessa Santo Antonio, na localidade "LARANJEIRAS", em Maracacuera - Vila de Icoaraci, apresentando as seguintes medições e confrontações 256,50m de frente, pela dita travessa: 240,00m pela lateral direita - Rio Taperebá; 380,00 m pela lateral esquerda, terras de quem de direito e 390,00 de fundos, pelo rio Taperebá, com área de 8h.40a.82c., no mesmo contendo CASA RESIDENCIAL, plantio de pimenta do reino, árvores frutíferas e demais benfeitorias, inclusive as já implantadas para criação de gado, avaliado em Cr\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Cruzeiros).

EX-VI do artigo 686, VI do Código de Processo Civil, ficam intimados os interessados, de que se no dia e hora designados para ter lugar a hasta, o bem não encontrar preço igual ou superior ao de sua avaliação, será vendido em LEILÃO PÚBLICO, pelo maior lance encontrado, no dia Dezenove (19) do mês de junho próximo, na mesma hora e local acima mencionados. - O COMPRADOR pagará à Banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da Arrematação e a respectiva Carta. - E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de abril de 1978. - Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juraamentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito da 3ª Vara do Cível e Comércio
da Comarca de Belém-Estado do Pará

(Ext. - Reg. nº 3242 - Dia: 18/05/78).

Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Olando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara, respondendo pela 5ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Pelo presente Edital com o prazo de trinta (30) dias, e para que chegue ao conhecimento dos interessados, cita CONSTRUTORA CRISPIM LTDA., na pessoa de seu representante legal, a fim de responder aos termos da presente petição inicial apresentada a este juízo, cujo inteiro teor, forma e maneira vai a seguir transcrita na íntegra: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Comércio desta Comarca. HELIODORO BRABO NOGUEIRA e sua mulher MARIA ELIZABETH MARQUES NOGUEIRA, brasileiros, ele funcionário público e ela de prendas do lar, residente e domiciliados na Avenida Pedro Miranda, nº 1663, conjunto "Almeirim", casa 31, nesta cidade, vem por sua procuradora judicial adiante assinada, (doc. nº 1) expor e requerer a V. Exa., o seguinte: 1. Em data de 15 de Outubro de 1968, os suplicantes compraram à CONSTRUTORA CRISPIM LTDA., empresa de construções civis, posteriormente transformada em S/A, mediante As. Geral de alteração do contrato social, realizada em 9 de maio de 1970, (doc. nº 2), um terreno denominado LOTE nº 1, no qual a referida construtora comprometeu-se construir um prédio residencial térreo de alvenaria de tijolos coberto de telhas, com área construída de 55,00m², tudo conforme as plantas e especificações aprovadas pela P.M. de Belém, tudo conforme consta do contrato anexo por cópia; 2. A aquisição dos imóveis foi feita à prestações mensais, cujo último pagamento ocorreu em 03 de junho de 1972 (docs. nºs 3, 4, 5, 6 e 7); 3. Apesar disso, e sem embargo de todos os esforços os suplicantes vêm-se impossibilitados de incorporar o bem ao seu patrimônio, mediante a escritura definitiva, porquanto a mencionada construtora cessou suas atividades sem concluir o negócio contratado estando seus diretores em lugar incerto e não sabido; 4. Atendendo a exigência legal para ajuizar a presente ação, os suplicantes provam a existência do contrato de venda à prestações do imóvel loteado e o integral pagamento do preço, conforme se vê dos documentos inclusos. Assim sendo e nos termos do art. 346 do Decreto-lei 1.608 de 18.09.1939, ainda em vigor por força dos arts. 1.217 e 1.218 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 231 do referido documento legal vigente, os suplicantes requerem a citação por edital da suplicada na pessoa de seu representante legal, para no prazo da lei outorgar-lhes a escritura definitiva dos imóveis comprados (casa e terreno), sob pena de lhes serem adjudicados os imóveis, nos termos do parágrafo 1º inciso

"a", do supra citado art. 346. Caso a Suplicada apresente qualquer material relevante, justificando a recusa da outorga da escritura, que os Suplicantes sejam intimados, a fim de contestar, na forma do parágrafo 2º do mesmo artigo, para que, a final, reconhecido o seu direito, lhe seja adjudicado o imóvel. Dando à causa o valor de Cr\$ 5.000,00 e requerendo todos os meios de provas necessários, principalmente a documental, testemunhal e pericial, inclusive depoimento pessoal da ré, na pessoa de seu representante legal, espera seja a ação julgada procedente condenando-se a ré nas custas do processo e honorários advocatícios. Termos em que pede e espera deferimento. Belém, 30 de março de 1978. a) P. procuração, Gilda da Silva Lima - OAB.1614.G.32. CPF: 001231532. DESPACHO: Cite-se através de editais com o prazo de trinta (30) dias. Em, 04.04.78. a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 6ª Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado em jornal de grande circulação da capital, no órgão Oficial do Estado, na sede deste Juízo, no lugar de costume na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos sete dias do mês de abril de 1978. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito da 6ª Vara, respondendo pela
5ª Vara Cível da Comarca da Capital

(T. nº 02658 - Reg. nº 3403 - Dia: 18/05/78).

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO
EDITAL DE CITAÇÃO COM
O PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ORLANDO DIAS VIEIRA, JUIZ
DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL,
POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo mesmo, CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação, a R. SILVA IMPORTAÇÃO S/A, Inscr. Estadual 15.000.288-0, CGC. nº 04.902.631/001-57, sediada na Av. Castilhos França, nº 246, nesta cidade, cujos representantes legais se encontram em lugar incerto e não sabido, para que, dando cumprimento à execução requerida por Representações Martins & Cia. Ltda., no prazo de 24 horas pague a quantia de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), correspondente à duplicata nº 75/78-F, vencida a 25.03.1978, expedida por Laboratório Lopes Maia S/A, Indústria e Comércio, e endossada a Representações Martins & Cia. Ltda., acrescida de juros de mora, custo do protesto, custas e demais despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, caso contrário, será levada a penhora dos bens de sua propriedade que se encontram em mãos de terceiro, já à disposição deste Juízo, por intimação feita em medida cautelar. Fica também desde já intimada para apresentar

defesa no prazo legal, sob pena de serem tomados como verdadeiros todos os fatos alinhados no pedido do exequente. E para que não se alegue ignorância, o presente será afixado no local de costume e publicado na imprensa local, conforme exige a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 dias de maio de 1978. Eu, Ana da Mata Lobato, escrevã do cartório do sexto ofício, datilografei e subscrevi.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da
Comarca de Belém
(T. nº 02660 — Reg. nº 3416 — Dia 18.05.78)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Fernando Eduardo Braga da Costa, Maria Lucia G. Penalber, Nippak Fertilizantes Ltda., Carlos Alberto da Costa Amorim, (Emitentes), Mitsuyoshi Kato, Maria Engracia Jardim Amorim, Silvio Gonçalves de Oliveira, Iris Magalhães Cunha, (Avalistas), Condugel S/A, Fios e Cabos Elétricos, Sidney Tavares e Cia Ltda, Gold Imp. Exp. Ltda. Altamir Ferreira de Souza, Casa S. Francisco, Domingos Amaral Cia Ltda. Imp. e Exp. Macapá Ltda., Conasa-Com. e Neveg. Santos Ltda., Celedonio F. Oliveira, Maria Ivete Ferreira Soares, José Gonçalves Menezes Junior, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Auxiliar de São Paulo S/A, Cia. Real de Invest., Francred S/A., Bradesco, Banco do Brasil S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A., Banco da Amazônia S/A, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Sete (7) notas promissórias, e catorze (14) duplicatas de contas mercantis nº 1759,94804, 1854-10, 9225, 9931-2/3, 762/3, I-2020/77-B, 9236, 9223, 23132, 23488, 13898-05-9, 11753/09 18, Vencimentos Vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Banco Auxiliar de São Paulo S/A, Cia. Real de Invest., Francred S/A, Bradesco, J. Miranda, Transpina, Juki do Brasil Ind. Com. Ltda., Salvetti Sano e Cia. Ltda. Leão Rep. Ltda., Mesbla S/A, Bomfrio Com. Refrigeração, Imepe-Importadora de Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda., Merpre Com. Rep. S/A, Textil S. J. Climaco S/A. Irmãos Morhy Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 16 de maio de 1978.

(a) **SÁLVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.**
Oficial Substº do Protesto de Letras 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 3394 - Dia: 18.05.78)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: Waldemar de Oliveira Franco-DP-Cr\$-5.100,00 José Alencar Souza-DP- Cr\$-9.384,96/ Marte Com. Repres. Ltda.-DP- Cr\$-1.036,36/ Airtton Barroso-DP- Cr\$-950,00/ Samuel Assunção da Costa-DP- Cr\$-1.080,62/Aurival da Silva Santiago-DP- Cr\$-500,00/ Wilson Lopes de Miranda-DP- Cr\$-2.000,00/ José dos Santos-DP- Cr\$-1.479,00/ J. Martins-DP- Cr\$-6.405,00/ A. Moura Papelarias Ltda., (Livraria Moura)-DP- Cr\$-24.000,00/ Jacinto Figueiredo dos Santos Campina-NP- Cr\$-8.190,00/ Saldo/ Nilson Corrêa de Miranda-NP- Cr\$-11.510,00-Saldo/ Fernando Azevedo Duarte-NP Cr\$ 5.000,00 / João Batista de F. Pinheiro — NP-Cr\$ 288,05 — Albertina Moraes Pinheiro — NP-Cr\$ 288,05 — Nelson Galvão Santos — NP-Cr\$-5.000,00/ Luiz Corrêa de Souza-NP- Cr\$-5.000,00/ J. M. Conduru Agroflorestal Ltda. - DP-Cr\$-2.031,00/ Jamir dos Santos & Cia Ltda.-DP-Cr\$-11.847,68/ Luciano Ramos Mendes-DP- Cr\$-3.955,08/ M. M. Empreend. e Com. Ltda.-DP- Cr\$-25.604,00/ Mario Antonio Pinheiro-DP- Cr\$-7.200,00/ Manoel Cardoso de Almeida-DP- Cr\$-10.000,00/ Mercantil Belém Ltda.-DP-Cr\$-16.042,50/ Mejer & Cia. Exp. e Imp.-DP- Cr\$-8.553,70/ Nelson Jorge Osório Lucas-DP- Cr\$-1.570,00/ Nippan Fertilizantes Ltda.,-DP-Cr\$-1.717,20/ Odalé Montalvão Rodrigues Guedes-DP-Cr\$4.500,00/ R. Costa e Cia.-DP-Cr\$-1.500,00/ Raimundo Ramos de Oliveira-DP-Cr\$-1.038,00/ Sapataria Monteiro Ltda. DP-Cr\$-39.412,21, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificado para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 12 de maio de 1978.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA
II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 02653 Reg. nº 3384 - Dia: 18.05.78)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: Geraldo Barbosa de Souza-NP- Cr\$-1.000,00/ Nelson Barbosa de Souza-NP- Cr\$-1.000,00/ Condugel S.A. Fios e Cabos Elétricos-DP-Cr\$4.341,50/ Antonio Carlos Ribeiro Filho-NP- Cr\$-32.160,00- Saldo/ Raimundo Nonato Xavier Vieira-DP- Cr\$-5.500,00/ Samuel Assunção da Costa-DP-Cr\$-3.500,00/ Ubiraci Ademir Mendes de Sousa-DPS-3- Cr\$-2.955,08- Cr\$-854,15- Cr\$-6.629,71/ Gerson Clementino Gualberto-CCE-Cr\$-2.425,22-Saldo/

Graciete Vitoria da Silva Costa-CCE-21.787,75-Saldo/ José dos Santos Rocha Filho-DP-Cr\$-1.800,00/ Odetino Gomes Sima-NP-Cr\$-4.166,25/ João Costa Gomes da Silva-DPS-2- Cr\$-8.332,10- Cr\$-8.332,10/ José Ribamar Moraes-NP-Cr\$-48.531,00-Saldo/ Maria Cristina de Castro Negrão-NP-Cr\$-7.854,00-Saldo/ Pedro Miranda de Farias-NP-Cr\$-29.457,00-Saldo/ Wladimir da Silva Ferreira-NP-Cr\$-5.755,00/Saldo/ R. Silva Importação S/A-DP-Cr\$-105.000,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 16 de maio de 1978.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS MOURA PALHA

II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 02657 Reg. nº 3406 - Dia: 18.05.78)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, em especial ao dr. Ruy Villar Sampaio, advogado do Apelante, que às fls. 48 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante - Otavio dos Santos Moreira e apelada - Belauto Administradora Ltda (Adv. dr. Augusto Roberto Araujo), foi pelo Exmº Sr. Des. Relator exarado o seguinte despacho:-

Diga a parte contrária sobre o documento apresentado, no prazo de três (3) dias.

Belém, 11.05.78

a) A. KOURY

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 16 de maio de 1978.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 1319)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador, foi designado o dia 23 de maio para julgamento dos seguintes feitos:-

REEXAME DE SENTENÇA E APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Sentenciante: A dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível.

Apelante: O Curador ao Vínculo.

Sentenciados e Apelados: Michiko Hamarata e Yoshirio Hamarata.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Almedina Pinto Coelho da Silva (dr. Sérgio do Carmo).

Apda: Maria Tita Portal Sacramento (dr. Francisco Gomes da Costa).

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 16 de maio de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1319)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente das câmaras, foi designado o dia 23 de maio para julgamento do seguinte feito:-

RECURSO PENAL "EX-OFFICIO" DO GUAMÁ

Recte: A dra. Juíza de Direito da Comarca.

Recco: Nivaldo Santos Nascimento (Sebastião Tavares Defensor).

Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 16 de maio de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1319)

Repartição Criminal

EDITAL

A Doutora Lucia C. Seguin Dias Cruz, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão, em exercício, 7º Promotor Público da Capital, foram denunciados Ramiro Palmeira dos Santos, brasileiro, casado, com 41 de idade, sem residência fixa, está em lugar incerto e não sabido, e Otávio Rodrigues da Trindade, brasileiro, provavelmente casado, de idade e profissão ignorada, está em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, parte geral, 298 e 307, c.c. o art. 51, § 2º e 25, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 1º do mês de junho de 1978, às 11,00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 11 de maio de 1978.

Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrivã, o subscrevi.

DRA. LUCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza de Direito d 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1306)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de vinte dias)

Pelo presente Edital, fica notificada Eduarda Graciete Silva Leal Ramos, que se encontra em local incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 5ª JCJ-267/78, em que é executado Produtos de Pesca do Pará S.A., a depositar no prazo de cinco (5) dias, sob pena de execução a quantia de Cr\$ 110,60 (Cento e dez cruzeiros e sessenta centavos), correspondente às custas devidas.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Emilia Maria de Mendonça Rocha, Auxiliar Judiciária, AJ.022.5, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PLATÃO BARROS

Juiz do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de vinte dias)

Pelo presente Edital, fica citada Eduardo T. M. Lopes, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo número 5ª JCJ-1288/77, em que é exequente Antonio Lino Soares Abreu, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 9.738,24 (Nove mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão prolatada no referido processo em audiência de 05.12.77, do seguinte teor: "Resolve a 5ª JCJ de Belém, sem divergência de votos, considerar procedente a reclamação ajuizada por Antonio Lino Soares Abreu contra Eduardo T. M. Lopes para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 7.550,00 correspondente a 4/12 avos de férias, 4/12 avos de grat. natal e salários retidos em-dobro, além de correção monetária, considerada ilíquida na forma da lei. Custas pelo reclamado, no valor de Cr\$ 383,21, calculadas sobre Cr\$ 7.800,00 que se fixa para esse fim, e pelo reclamante, etc...".

RESUMO:

Principal	Cr\$ 7.750,00	
Correção Monetária	Cr\$ 1.438,00	Cr\$ 9.188,00
Custas da Condenação.....	Cr\$ 430,97	
Custas de Execução	119,27	Cr\$ 550,24
Total a Depositar		Cr\$ 9.738,24

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de abril de 1978. Eu, Milton Alencar Vieira, A. Judiciário-TRT AJ. 022.5, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Diretora de Secretaria da 5ª JCJ. de Belém, subscrevi.

PLATÃO BARROS

Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1269)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado TEDDY'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. 5ª JCJ.212/78, em que é reclamante Ailton Freitas Paes, para ciência da decisão proferida por esta Junta, cujo teor é o seguinte: "Resolve, esta Junta, sem divergência julgar a ação procedente e condenar TEDDY'S IMPORTAÇÃO LTDA., a pagar a Ailton Freitas Paes Cr\$ 9.348,63 (Nove mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e três centavos), a título de Aviso Prévio, Férias 1975/76, em dobro e proporcionais, Gratificação de Natal de 1976 e 1977, Salário retido em dobro, prejudicado o pedido de horas extraordinárias. Transitada em julgado a presente decisão se for o caso no prazo de cinco dias, a empresa deverá depositar na Secretaria desta Junta as guias no Código Zero Um para que o autor movimente os valores de sua conta vinculada do FGTS ainda nas mesmas condições a Secretaria efetuará a baixa na CTPS do autor, nos termos da inicial, atualizando a diária para a mínima legal. Juros e Correção Monetária da forma da Lei. Custas de Cr\$ 434,17 pela reclamada. Intime-se a reclamada dos termos da presente decisão". Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos vinte e quatro dias do mês de abril de 1978. Eu, Oneide da Silva Pereira, Auxiliar Judiciária AJ.022.5, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PLATÃO BARROS

Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Com prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 01 de junho de 1978, às 16 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Antonio Pinheiro do Nascimento, contra Antonio Leal (Serraria Leal) bens esses encontrados no Depósito deste Tribunal, (Processo 5ª JCJ-1126/77), e que são os seguintes:

1 (hum) televisor colorido, marca Philco, de 19 polegadas, com oito botões de controle, incluindo a rotativa de canal, antena interna na cor escura, no estado. VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

1 (uma) geladeira, marca Brastemp, na cor azul, no estado. VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

1 (hum) fogão Wallig, com cinco bocas e forno, na cor azul, acompanhado de um botijão de gás, carregado, no estado. VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros);

2 (dois) armários de parede, com duas portas cada um, cor azul, no estado. VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) os dois;

1 (hum) conjunto de sala, em fibra de vidro, cor branca, com um sofá e duas poltronas, com estufados malhados, na tonalidade cinza, no estado. VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);

1 (uma) mesa própria para televisão, com compartimento intermediário, em madeira escura e ferro cromado, no estado. VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

1 (uma) mesa de madeira, com duas gavetas centrais, na cor branca e espelho redondo, independente, para parede, com moldura em madeira, na cor branca, no estado. VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros);

1 (hum) relógio de cabeceira, com rádio elétrico acoplado, marca Sony Solide State, na cor branca, no estado. VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros);

Valor Total da Avaliação: Cr\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando

ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 19 de abril de 1978. Eu, Milton Alencar Vieira, A. Judiciário-TRT AJ. 022:5 datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria da 5ª J.C.J. de Belém, subscrevo.

PLATÃO BARROS

Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª J.C.J. de Belém

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 8.276

O Plenário do Tribunal de Contas, do Estado do Pará, em sessão de 09 de maio de 1978.

CONSIDERANDO as indicações apresentadas pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente para a promoção de funcionários deste Tribunal, constante de Ata nº 2267 de 09 do corrente, obedecido o disposto no capítulo III, do Título II, da lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

RESOLVE:

Aprovar as indicações dos funcionários abaixo relacionados e autorizar o Presidente a baixar os respectivos atos de promoção.

CARGO	NOME	CRITÉRIO DA PROMOÇÃO
Para o cargo de Aux. de direção	José Nazareno Marques	Antiguidade
	Palmyra Maria Gonçalves	Merecimento
	Benedito Gerson L. da Silveira.	Merecimento
Para o cargo de Aux. Cont. Ext. N - A.	Maria de Fátima C. da Luz	Merecimento
	Josefa Melo de Carvalho	Merecimento
	Dylma França Souto	Antiguidade
	Vera Lúcia V. da Silva	Merecimento
	Nazaré Lima de Melo	Merecimento
	Juracy Monteiro dos Santos	Antiguidade
	Raimunda Isabel D. Garcia	Merecimento
Para o cargo de Esc. Documentarista.	Raimunda Lucidéa Rodrigues	Merecimento
	Sônia Maria Dias da Costa	Merecimento
	Terezinha da L. Barros	Antiguidade
	Celina Batista Gomes	Merecimento
	Nazaré das Graças G. Nascimento	Merecimento
	Norma G. Botelho	Antiguidade
	José Maria A. Cativo	Merecimento
	Ydê Picanço Monteiro	Merecimento
	Dérbia S. dos Santos	Antiguidade

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de maio de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. nº 1.320 - Dia: 18/05/78)

ACÓRDÃO Nº 10.293

(Processo nº 37.501)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro. ARNALDO CORRÊA PRADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0242 de 17.03.78, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0069 de 17 de março de 1978, que aposenta Graziela da Silva Ferreira no cargo de Auxiliar de Disciplina, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item II e 111, item II, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item I, 160, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando, nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento mensal Cr\$ 875,00x12=	10.500,00
1/30 avos sobre 18 anos de serviço	6.300,00
-Adicional por tempo de serviço-10%	1.050,00
Provento anual	7.350,00

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de abril de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRAZO

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. JOSE OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. nº 1263)

ACÓRDÃO Nº 10.294

(Processo nº 37.840)

Assunto: Prestação de Contas das Centrais Elétricas do Pará S.A.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos o Processo nº 37.840, relativo ao exame das contas e Balanço Geral das Centrais Elétricas do Pará S.A., exercício financeiro de 1976

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão plenária de 14 de abril de 1978, julgar regulares as contas apresentadas pela Centrais Elétricas do Pará S.A., pertinentes ao exercício financeiro de 1976, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de abril de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
 Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO -
 Procurador
 (G. Reg. nº 1263)

A C Ó R D Ã O Nº 10.295
 (Processo nº 35.021)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0239, de 16.03.78, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Pedro Alves de Souza na função de Guarda Civil de 2ª Classe, Referência III, do Quadro em Extinção da Guarda Civil e Polícia Marítima e Aérea, distribuído na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 066, de 15 de março de 1978, de acordo com os artigos 110, item I, e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 16.368,00 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 880,00
- Adicional p/Tempo de Serviço-15%	132,00
- Gratificação de Risco de Vida - 1/3	293,33
- Parcela complementar de 40% da gratificação de Risco de Vida incluída de acordo com o § 1º, do art. 5º da Lei nº 4.639/76.....	58,67

Provento mensal	1.364,00
Provento anual	16.368,00

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de abril de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
ANTONIO ERLINDO BRAGA
 Auditor Convocado

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
 Procurador

(G. Reg. nº 1263)

A C Ó R D Ã O Nº 10.296
 (Processo nº 36.151)

Requerente: Sr. Manoel Carlos da Silva - Ex-Prefeito Municipal de Tucuruí.

Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Manoel Carlos da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Tucuruí, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tucuruí, exercício de 1976, de responsabilidade da Srs. Maria da Conceição Chaves da Veiga, Ex-Administradora do referido Serviço, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Negar aprovação às contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tucuruí, exercício de 1976, devendo a Sra. Maria da Conceição Chaves da Veiga, Ex-Administradora do referido Serviço, ser responsabilizada pela importância de Cr\$ 22.953,11 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros e onze centavos);

II - Encaminhar os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para os ulteriores de direito.

Sala das Sessões, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de abril de 1978.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Juiz Coordenador no exercício
 eventual da Presidência
ARNALDO CORRÊA PRADO
 Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Impedida de votar
EMÍLIO MARTINS
ANTONIO ERLINDO BRAGA
 Auditor Convocado

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
 Procurador

(G. Reg. nº 1263)

A C Ó R D Ã O Nº 10.297
 (Processo nº 37.155)

Assunto: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Benevides.

Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Benevides, exercício de 1976, de responsabilidade do Sr. Marcelino de Paula Sobrinho.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Negar aprovação as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Benevides, exercício de 1976, devendo o Sr. Marcelino de Paula Sobrinho, comprovar ou recolher aos cofres da entidade a importância de Cr\$ 21.865,27 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte e sete centavos).

II - Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de abril de 1978.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Juiz Coordenador no exercício
 eventual da Presidência
ARNALDO CORRÊA PRADO
 Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Impedida de votar
EMÍLIO MARTINS
ANTONIO ERLINDO BRAGA
 Auditor Convocado

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
 Procurador

(G. Reg. nº 1263)

A C Ó R D Ã O Nº 10.298
 (Processo nº 39.041)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: - Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0238, de 16.03.78, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0067, de 15 de março de 1978, que aposenta Oscar Sebastião Vilhena, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado na Imprensa Oficial do Estado, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 12, parágrafo 3º, "in fine", da Lei nº 4.438, de 12 de dezembro de 1972, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 11.989,44 (onze mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 868,80
- Adicional por tempo de serviço-15%	130,32
Provento mensal	999,12
Provento anual	Cr\$ 11.989,44

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de abril de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
Dr. **ANTONIO ERLINDO BRAGA**
Auditor convocado
Foi presente: Dr. **JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO**
Procurador
(G. Reg. nº 1263)

ACÓRDÃO Nº 10.299 (Processo nº 39.115)

Requerente: Sr. Zailton Viana e Silva, Tesoureiro Resp. pelo Serviço Autônomo de Água de Cachoeira do Arari.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Zailton Viana e Silva, Tesoureiro do Serviço Autônomo de Água de Cachoeira do Arari, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Serviço, relativa à importância de Cr\$ 93.831,35 (noventa e três mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1977, havendo comprovado Cr\$ 93.794,73 (noventa e três mil setecentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e três centavos), passando para 1978, o saldo de Cr\$ 36,62 (trinta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Zailton Viana e Silva, Tesoureiro Responsável pelo Serviço Autônomo de Água, de Cachoeira do Arari, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 93.831,35 (noventa e três mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1977, do qual o saldo de Cr\$ 36,62 (trinta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos), passa para 1978, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de abril de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
EMÍLIO MARTINS
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado
Foi presente: Dr. **JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO**
Procurador

(G. Reg. nº 1263)

ACÓRDÃO Nº 10.300 (Processo nº 39.454)

Requerente: Dr. **ALBERTO SEGUIN DIAS**, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: Conselheira **EVA ANDERSEN PINHEIRO**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0215, de 09.03.78, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Carmen Ribeiro Barata, no cargo de Auxiliar de Disciplina, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Instituto Estadual de Educação do Pará, nos termos da Portaria nº 035, de 08 de março de 1978, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, passando, nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros), assim discriminados

- Vencimento	Cr\$ 875,00
- Adicional p/Tempo de Serviço -20%	176,00
Provento mensal	1.050,00
Provento anual	12.600,00

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de abril de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado
Foi presente: Dr. **JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO**
Procurador

(G. Reg. nº 1263)

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente: Dr. **ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

ATA da 19ª Reunião Extraordinária, 1º Período da 4ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em 27 de abril de 1978.

Presidente: Sr. Deputado João Augusto de Oliveira.

1º Secretário: Sr. Deputado Antonio Pereira.

2º Secretário: Sr. Deputado Oséas Silva.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezessete horas e cinco minutos, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado João Augusto de Oliveira, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o requerimento nº 282/78, do Deputado Vicente Queiroz. O Deputado Alvaro Freitas ocupou a Tribuna para ma-

nifestar o seu entendimento acerca da matéria, sendo aparteado pelo Deputado Vicente Queiroz. Em seguida, o Sr. Presidente informou que o requerimento foi rejeitado por maioria. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna, para justificar o voto. O Deputado Everaldo Martins, como Líder da Maioria, usou da palavra para fazer uma comunicação de interesse do Partido. Foi aprovado o requerimento nº 598/78, do Deputado Antonio Pereira. Em discussão o requerimento nº 283/78, do Deputado Domingos Juvenil. O Deputado Zeno Veloso pediu a palavra para expor seu entendimento sobre o assunto sendo aparteado pelo Deputado José Chaves. Continuou em discussão, com o Deputado Brabo de Carvalho, dando o seu entendimento sobre o assunto sendo aparteado pelos Deputados: Plínio Pinheiro e João Mota. Em seguida o requerimento foi aprovado. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária da próxima terça-feira, à hora regimental, encerrando a presente, às 18:05 horas, na qual compareceram os seguintes Deputados: Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de

Carvalho, Célio Sampaio, Everaldo Martins, Gérson Pêres, Haroldo Tavares, João Augusto de Oliveira, João Mota, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Plínio Pinheiro, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Ronaldo Campos, Santana Costa e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: César Franco, Domingos Juvenil, Fernando Bahia, Lauro Sabbá, Victor Paz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem, em 27 de abril de 1978. \

- a) Sr. Dep. JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA
- Presidente.
- a) Sr. Dep. ANTONIO PEREIRA
- 1º Secretário.
- a) Sr. Dep. OSÉAS SILVA
- 2º Secretário.

(G. Reg. Nº 1276)

ATA da 32ª Reunião Ordinária, 1º Período da 4ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 02 de maio de 1978.

- Presidente: Sr. Deputado Antonio Teixeira.
- 1º Secretário: Sr. Deputado Antonio Pereira.
- 2º Secretário: Sr. Deputado Oséas Silva.

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 15:00 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Antonio Teixeira, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o Sr. 1º Secretário procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o pequeno expediente, concedendo a palavra ao Deputado José Chaves, que criticou a manifestação feita ao futuro Governador do Estado, Deputado Federal Alacid Nunes, e advertiu o Tribunal Eleitoral pela infringência da legislação vigente. O Deputado Célio Sampaio ocupou a Tribuna para contestar as declarações do orador anterior, dizendo da espontaneidade popular das manifestações por ocasião da chegada do Deputado Federal Alacid Nunes. O Deputado Vicente Queiroz pediu a palavra para declarar que o MDB irá recorrer à Justiça Eleitoral, pela infringência da lei vigente. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, usou a Tribuna o Deputado Osvaldo Melo, que endossou as palavras do Deputado Célio Sampaio, na defesa das acusações às manifestações feitas ao Coronel Alacid Nunes, confirmando aí a iniciativa popular, sendo aparteado pelos Deputados Vicente Queiroz, José Chaves, Lauro Sabbá, João Mota, Zeno Veloso e Célio Sampaio. O orador indagou ao Deputado José Chaves, se este responsabilizava as estações de rádio e televisão pela transmissão da chegada do futuro Governador do Estado no Aeroporto de Belém; insistiu ainda o orador para a concessão do aumento ao funcionalismo público, a partir de 1º de maio corrente. Por cessão de direito da Deputada Vera Albuquerque, ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, que solicitou da Casa, aplausos à Campanha da Fraternidade, encerrada ontem, com total êxito. Solicitou ainda que fossem inseridos Ata votos de aplausos à Igreja Católica pelo incentivo à referida Campanha, apresentando requerimento neste sentido. Fez denúncias aos abusos e infringências à legislação eleitoral, afirmando que o MDB não se conforma com o silêncio imposto à classe política, aos trabalhadores e aos intelectuais. O Sr. Presidente interrompeu o orador para registrar na galeria de honra a presença dos Deputados Federais Edson Bona, Newton Barreira e Gabriel Hermes, e os convidou a fazerem parte da Mesa dos Trabalhos. Continuou o orador na Tribuna, sendo aparteado pelos Deputados Célio Sampaio, Everaldo Martins e Brabo de Carvalho. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 31ª Reunião Ordinária; aprovado também o pedido de urgência para o requerimento 586/78, do Deputado Plínio Pinheiro. Continuou em discussão o requerimento nº 598/78, do Deputado Antonio Pereira, que solicita que esta Casa dê sua aprovação ao trabalho sobre poluição do Dr. Camilo Viana, sendo a seguir, aprovado. Foram aprovados os seguintes requerimentos nºs 501, 248 e 275/78, do Deputado José Chaves; 283/78, do Deputado Domingos Juvenil; 284/78, do Deputado José Guilherme; 285/78, do Deputado João Mota; 286/78, do Deputado Lucival Barbalho; 287/78, do Deputado Lauro Sabbá; 290/78, da Deputada Maria de Nazaré; 291/78,

do Deputado Gérson Pêres; 293/78, do Deputado Maximino Porpino; 295/78, do Deputado Lucival Barbalho; 297/78, do Deputado Célio Sampaio; 298, 299 e 300/78, do Deputado Osvaldo Melo; 303, 304, 305, 306 e 307/78, do Deputado Carlos Vinagre; 309/78, do Deputado César Franco; 317/78, do Deputado Everaldo Martins; 318/78, do Deputado João Mota; 319/78, do Deputado Domingos Juvenil; 320 e 321/78, do Deputado Osvaldo Melo; 324/78, do Deputado José Guilherme; 325 e 326/78, do Deputado César Franco; 328/78, do Deputado Maximino Porpino; 329 e 330/78, do Deputado Carlos Vinagre; 363/78, do Deputado Carlos Vinagre; 1584/78, do Deputado Antonio Amaral; 1630/78, do Deputado Carlos Vinagre; 1744/78, do Deputado Célio Sampaio; 2047/77 e 112/78, do Deputado Osvaldo Melo; 130/78, do Deputado Antonio Teixeira; 155/78, do Deputado João Augusto de Oliveira; 247 e 160/78, do Deputado Antonio Teixeira; 281/78, do Deputado Vicente Queiroz; 334/78, do Deputado Domingos Juvenil; 335/78, do Deputado Lucival Barbalho; 336/78, do Deputado Antonio Pereira; 338, 340 e 343/78, do Deputado Osvaldo Melo; 344 e 345/78, do Deputado Santana Costa; 348 e 349/78, do Deputado Célio Sampaio; 352/78, do Deputado Osvaldo Melo; 353/78, do Deputado Domingos Juvenil; 355/78, do Deputado Lauro Sabbá; 356/78, do Deputado Lucival Barbalho; 357/78, do Deputado Osvaldo Melo; 359/78, do Deputado Oséas Silva; 361, 362, 363, 365, 366 e 367/78, do Deputado César Franco; 368/78, do Deputado José Guilherme; 369/78, do Deputado Ronaldo Campos; 370/78, do Deputado Célio Sampaio; 372/78, do Deputado Lucival Barbalho; 377/78, do Deputado Santana Costa; 379/78, do Deputado Oséas Silva; 380/78, do Deputado Maximino Porpino. Foi adiado por 48 horas, o requerimento nº 1929/77, do Deputado Carlos Vinagre. Passando à 2ª PARTE DA OREDM DO DIA, foi posto em discussão o Processo nº 41/78, Projeto de Emenda Constitucional do Deputado José Chaves, alterando a Seção V do Capítulo IV do Título I da Constituição do Estado do Pará. O autor do Projeto pediu a palavra para discutir, sendo aparteado pelo Deputado Vicente Queiroz. A seguir, o Sr. Presidente informou que o Processo ficou para ser discutido na próxima Reunião, convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, e encerrou a presente às 17:15 horas, à qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gérson Pêres, Haroldo Tavares, João Augusto de Oliveira, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Plínio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Ronaldo Campos, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausente o Deputado Santana Costa. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem, em 02 de maio de 1978, LIDA EM 03.05.78.

- a) Sr. Dep. ANTONIO TEIXEIRA
- Presidente.
- a) Sr. Dep. ANTONIO PEREIRA
- 1º Secretário.
- a) Sr. Dep. OSÉAS SILVA
- 2º Secretário.

(G. Reg. Nº 1227)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPRENSA OFICIAL**

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS
DE Nº 63/78

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral desta 30ª Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram Inscrições e foram Deferidas as seguintes: - Maria Madalena Teles dos Santos - Iterson José Borges Nascimento - Raimundo Nonato dos Santos - Maria do Socorro Carneiro da Silva - Maria do Carmo Rodrigues Araújo - Levindo Maciel - Rosa Raposo de Menezes Ramos - Celina Correa Lobato - José Ailton Cavalcante Santos - Raimundo Matos Monteiro - Antonia da Costa Brito - Maria Deusalina Araújo de Castro - Manoel João Santiago da Silva - Maria Angélica Pantoja Aires - Gregório Santos da Silva - Maria Natálice Sousa do Nascimento - Luiza Helena do Carmo Lopes - Raimundo Alves da Silva - Carmo Manoel da Silva - José Francisco Filho - Antonio Martins dos Santos - Francisco das Chagas Lopes de Carvalho - Jósias Aprigio de Souza - Manoel dos Santos Costa -

Antonio Pereira de Araújo Neto - Moisés Gomes de Assis - João Batista de Souza - Alvaro Amorim Campos - Raimundo da Silva Lopes Manoel Gonçalves do Nascimento - Genival Martins de Oliveira - Raimundo Teixeira da Trindade - José Galdino Neto - Pedro Ferreira Costa - Maria Almeida Nascimento - Débora Raimunda de Lima Feitosa - Carlinda Soares da Silva - Domingas Soares dos Santos - Maria Trindade Fonseca da Silva - Nilce de Sousa Pinheiro - Ester Pianis da Silva - Maria de Nazaré Pontes da Silva - Izabel de Souza Trindade - Maria Pereira Ferreira - Maria Pinheiro Castro - Adalto Roberto Santiago Pedrosa - Lucirene de Oliveira Nasaré - Maria Sérgio Gomes de Souza - Elion Antonio da Silva - Luiz do Nascimento Santos - Faustino Gomes Carneiro - José Pires de Araújo - Valentim da Silva - Francisco Braz dos Santos - Jovino Raimundo Ferreira Caxias - Mário Araújo Damasceno Mendes - Luiz Carlos Almeida da Silva - Paulo da Silva Ferreira - Waldemar Teixeira da Conceição - Marwell Peixoto de Carvalho - Benedito Teixeira de Andrade - Ozimar Gurgel Queiroz - Joana Muniz da Silva Santos - Maria Joana de Jesus dos Passos - Maria Castro dos Santos - Valdeci Machado Leite - Jacira Oliveira do Nascimento - Marly da Silva Lima - Mariene Pereira de Lima - Maria Gilma Ceroa Marques - Apolinário Pereira Figueiredo - Raimundo Amaro dos Santos Filho - Virgínio de Oliveira Santos - Edson Nazareno Vieira dos Santos - Evilásio da Silva Santos - Luiz Otávio de Abreu Silva - Armando de Araújo Baena - Jorge Ferreira Bezerra - Cláudio Brasil Melo - Graciano de Oliveira Pantoja - Júlio Laureano de Brito - Reginaldo Ferreira dos Santos - José Braga Galvão - Reginaldo Miranda da Silva - Jorge Luciano Monteiro Miranda - Maria Gaia dos Santos - Dinair Monteiro dos Anjos - Maria do Socorro Ferreira Gonçalves - Nadir Pereira Cantanhede - Deusa Montelo Maia - Ângela Maria Nascimento Castro - Anildo Alves Nascimento de Assunção - Sandoval dos Santos Santana - Eunice Barbosa Soares - Olgarina Veiga de Oliveira - Miguel Inácio Rodrigues Cardoso - Luiz Dias Rodrigues Tavares - Elia Maria Sousa Braga - Francisco Rubens Cândia de Paiva - Raimundo Monteiro dos Santos - Maria do Socorro Marques de Oliveira - Maria Lavina Ferreira dos Santos - Raimundo da Conceição Silva - Francisco Carlos Coutinho Gomes - João Zacarias Figueiredo Ferreira - Pedro Rodrigues Jardim - Rui Guilherme Figueiredo Pereira - José Olavo França Bentes - Joaquina Vale de Sousa - Luzia Andrade Lopes - Marilda Bentes Tavares - Sérgio Jhonny Costa de Moraes - Francisco Pereira Cavalcante - Manoel Barros Furtado - Miguelina Aires da Silva - Terezinha de Jesus Oliveira da Silva - Inez Mota da Rocha - Celimar Silva - Clarice de Lima Ferreira - Nazaré Farias dos Reis - Odila Farias Dias - Oneide Moreira - Regina Célia Vaz de Araújo - Francisca Pinho de Oliveira - João de Oliveira Castro - Jesuino Sodré de Souza - José Castro Pinheiro - José Américo Cunha de Filpo - Júlio Alcides Amador Brito - Nazareno Braga Cardoso - Paulo Agamenon de Sousa - Raimundo Menezes Portal - Rubem Rodrigues da Silva e Silva - Juracy Sales Pinheiro - José Soares de Moura - Raimundo Freitas

de Moraes - Balbina de Jesus Costa - Maria de Jesus Siqueira - Maria Tavares de França - Maria de Nazaré Lima - Geraldina Santa Rosa de Oliveira - Maria das Graças Ferreira Barata - Ana Célia da Silva Dias - Clélia Chaves dos Santos - Madalena Fidanza Viégas - Manoel Eudes da Silva - Nilda de Souza Moraes - Alexandre Nunes da Silva Filho - Maria Elizabeth Miranda da Rocha - Aurea da Costa Lopes - Adriana Nunes dos Santos - Maria Lindalva Lopes de Sousa - Raimunda Sandra Lisboa das Neves - Francisca Berg de Oliveira - Benedita Alves Melo - Joaquina Martins Moraes - Ângela Maria Braga da Costa - Raimundo Nonato Tavares de Souza - Armando Nascimento Maia - Auricélia Moura de Freitas - Maria do Carmo Monteiro da Cunha - Maria Delzuite Pimentel de Oliveira - Maria Madalena Pereira Duarte - Jandira Mendes Paz - Esmeralda dos Santos Monte - Maria Laide da Costa Araújo - Maria Faustina Monteiro da Costa - Célia Maria Ribeiro Campos - Ada Maria dos Santos - Lira Maria da Rocha Rodrigues - Rachel da Silva Palheta - Maria de Belém Anunciação - Raimunda Martins Lisboa - Maria Izoete de Souza - Maria Lúcia Cordeiro Pereira - Margarete Nazaré da Costa Magalhães - Miraci Monteiro dos Santos - Zulmira de Medeiros Lima - Daise do Socorro Marques Costa - Rocilda Vitoriano Barbosa - Inês Castelo Branco Marques - Angelita Franco de Oliveira Gomes - Maria de Lourdes Gonçalves Pereira - Ana Maria dos Santos Chagas - Fátima Dias Loureiro - Maria de Lourdes Santa Rosa - Maria do Socorro Vieira da Silva - Joana da Silva Moraes - Enelma de Nazaré Hervei da Silva - Ivanildes Alves de Oliveira - Leuniza Flores de Sousa - Maria de Nazaré Cardoso Ferreira - Elzanira Oliveira Pontes - Luzia Helena dos Santos Lobato - Maria Norma Nunes Sarmiento - Maria de Fátima Batista da Silva - Dulcelina Cardoso Lavareda - Maria Augusta Ribeiro - Benedita Monteiro Pereira - Maria de Fátima Farias Furtado - Lucival Piedade de Souza - Antonio Ferreira de Oliveira - Francisco Nunes dos Reis - Benedito Ferreira Correa - Edimar Ferreira Nobre - Antonio Araújo Costa - Carlos Alberto de Souza Pereira - Teófilo Conceição Lira - Paulo José de Souza Moreira - Paulo Sérgio Macedo Sousa - Carlos Lima de Freitas - Francisco de Assis Almeida - José Maria Costa Pimentel - José de Ribamar Leite de Oliveira - Antonio Roberto de Miranda Machado - Pedro Carrilo de Lima - Antonio Maria Zacarias de Almeida - Osvaldo Gomes da Silva - Rubens Ribeiro dos Santos - Adolfo Carlos da Silva Santos - José de Andrade Silva - Raimundo Pinto Chaves - Raimundo Nascimento da Silva - Reinaldo Gomes Aquino - Paulo Ernane dos Santos Monte - Leonidas Gomes do Nascimento - Adenir Guimarães Ferreira - Ornélio Zeferino da Silva - Manoel Pedro Barbosa - Luiz Ferreira Monteiro - Georgete Pereira Moura - Raimunda Dias dos Santos - Terezinha Santana da Cunha - Edna Maria Pereira Lopes - Adelina Matilde de Sousa - Maria de Nazaré Assunção dos Santos - Edna Lima de Freitas - Maria de Lourdes Assunção Lima - Jucileide Bezerra Barbosa - Nelita Lima Cordeiro - Carlos Alberto Marinho Amorim - Izaias Soares Raiol - José Ricamone Firmo - Justino de Sarges Ferreira - Edmilson Bezerra - Osmarino de Souza Paula - Paulo Roberto Figueiredo Ferreira - Anísio Cordeiro de Lima - Mateus Jesus Maia - Sebastião Santana de Medeiros - Francisco de Assis Teixeira da Silva - Francisco de Assis Teixeira da Silva - Alfredo Freitas Saraiva - Raimundo Coelho da Silva - Domingos Coelho da Silva - Manoel Lins Sousa Gomes - José Luiz de Almeida Senado - Ilson Basilio do Nascimento - Benedito Pereira Padilha - Leandro Mendes - Antonio Jacinto dos Santos - Francisco Ronaldo de Barros Costa - Antonio Carlos Barros de Lima - Maria Isabel dos Santos - Evanilda Ferreira do Vale - Maria Ramos Sales - Maria dos Santos Barros - Ana Maria dos Santos Brito - Domingas Pereira de Nazaré - Maria Raimunda Freitas de Oliveira - Sandra Lúcia da Costa Alves - Geovalina Bernardes Correa - Elza Eglantina Garcia Pena - Maria Graciete Lima dos Santos - Janete Chagas da Silva - Ercilia Martins Ferreira - Beatriz Gomes de Souza - Maria Rosa de Souza Marques - Suelly Monteiro Borges - Alaide Palha Nunes - Elinilce do Socorro Silva Saraiva - Lidia Dias Farias - Edilia Viana Ferreira - Maria de Fátima Martins Chagas - Moacir de Castro Alves - Mi-

guel Nazaré Oliveira Monteiro - Antonio Ferreira Bahia - Antonio José Gomes de Melo - Carlos de Almeida Silva - Bianor de Sousa Borges - Joaquim de Sousa Lima - Benedito Osório dos Santos - José Santos da Silva - Francisco Chagas de Oliveira Matos - João Francisco da Silva - Waldemar Corrêa Ferreira - Alberto Saldanha da Silva - Luiz Viricimo da Silva - Manoel Menezes da Rocha - João Maria Sacramento - Sebastião Oliveira de Assunção - Francisco Melo de Sousa - Renildo Seabra da Penha - Augusto Cêzar de Lima Magalhães - José Domingos Chaves - Pedro de Sousa Guedes - Aroldo Richard Santiago Pedroso - Maria Helena da Silva - Maria de Nazaré Santos da Silva - Noemia Gonçalves Rodrigues - Terezinha Rocha dos Santos - Lizana Alves dos Santos - Maria Arlete Nascimento da Silva - Lucidéia da Silva Ribeiro - Rutilene da Silva Ribeiro - Ritilena da Silva Prestes - Tiago Magalhães de Lima - Luiz Otávio Chavante dos Reis - Nelson de Souza Teles - Raimundo de Jesus Silva - José Maria Santos da Silva - Antonio Raimundo Conceição do Nascimento - Miguel de Jesus Silva - Manoel Pereira Júnior - Hilda da Costa e Silva - Maria das Graças Andrade Silva - Odanbil da Costa Silva - Maria da Costa Malcher Moraes - Antonio de Jesus Moraes - Maria Carvalho da Conceição Alves - Maria dos Santos Dias - Maria de Fátima dos Anjos - Maria de Nazaré Furtado e Silva - Rosa Maria Valadares dos Santos - Odaisa dos Santos Lima - Maria Célia da Silva Botelho - Andreilma dos Santos Cachiado - Maria Lairineia Magno de França - Maria da Conceição Cravo - Dolores Ferreira da Costa - Sebastião de Andrade Guimarães - Raimundo Nonato dos Santos Ambé - José Maciel da Costa - Raimundo Henrique dos Santos Freitas - José Maria da Conceição Correa - José Alves Furtado - Antonio Carlos Assunção Coutinho - Almerindo Magno Campos - Maurilo Alexandrino da Silva - Norberto Santos Souza - Carlos Alberto Tavares do Nascimento - Joaquim Souza dos Santos - Francisco de Assis Paixão Antunes - Francisco de Assis Souza da Silva - Pedro Paulo Santos dos Santos - Orlando Araújo Malcher - Gervásio da Costa Souza - Pedro Gadelha Filho - Manoel Braz Anjos Pinheiro - Raimundo Delgado Araújo - Fernando Gomes - Carlos Alberto de Lima Correia - Pedro Souza da Conceição - Jocelina Gomes de Souza - Veleda da Costa Souza - Maria de Nazaré Moraes - Rosa Gadelha Campos - Raimunda Vieira dos Santos - Maria Esmeralda Pinheiro Madureira - Maria Benedita Sousa Fernandes - Célia Furtado das Neves - Sandra Maria Ferreira da Silva - Iracema Costa Ramos - Maria Leonor do Remédio - Raimunda da Conceição Nascimento - Jaires Rodrigues da Silva - Carlos Jorge dos Santos Silva - Manoel da Providência Ferreira dos Santos - Antonio Lúcio Dias Teixeira - Francisco de Araújo Batista - Josepha Tércia Mattos de Menezes - Vicente de Paula da Silva Aragão - José Soares Pena - Benedito Maria Novaes dos Santos - Darlene Modesto Borges - Maria do Socorro Ferreira Gomes - Renilda Cordeiro Cabral - Maria de Livramento de Lima Silva - Creuza Tavares da Silva - Francisco Gonçalves de Souza - José Sebastião Cardias Correa de Miranda - Maria Luiza Sousa da Costa, Adélia Oliveira Nazaré, Maria Soares Pena, Raimunda Rios Menezes, Lindete Dias Ferreira, Raimunda de Nazaré Ferreira Braga, José Nascimento da Silva, José Gonçalves Filho, Raimundo Marinho Barros, Augusto Bezerra Falcão Sobrinho, Francisco Borges Nonato, Rosivaldo Bentes Tavares, Paulo Pereira da Silva, Amâncio Ataíde de Miranda Costa, Júlia Martins de Souza, Raimunda Júlia Serra dos Santos, Messias Quadros Loureiro, José Raimundo Monteiro Galhardo, Raimundo Carlos Pinto Leal, Regina Maria Pereira Moy, Domingos Soares Veras, Manoel Gomes da Silva, Francisco Porfírio dos Santos, Raimundo Modesto Moraes, Maria Raimunda Monteiro de Assis, Osmarino Lobo de Souza, Marcirio do Rosário Cardoso, Rosângela Araújo da Silva, Ronaldo Aleixo Moraes, Abenor Machado Furtado, Antonio Fernando dos Santos Barros, Antonio Pontes de Souza, Eunice de Jesus Gomes Ferreira, Orlando Pereira dos Santos, Maria das Neves de Souza Farias, Felipe Abreu Neto, Maria do Socorro Câmara, Raimundo Nonato da Silva, Raimundo Melquiades Ferreira Ribeiro, Otávio Dias Ferreira Filho, Maria Gorete Alves de Aguiar, Antonio Pessoa de Araújo, Maria da Conceição da Silva Monteiro, Raimundo Gomes de Lima, Maria Raimunda Rodrigues dos Anjos, Maria Aparecida da Silva, Iran Menezes Pereira, Aristides Bezerra Neto, Manoel Levi Menezes Pereira, Albanizia Ferreira da Silva, Valdemir Castro da Silva, Marilene Carvalho Conceição, Zulmira Nazaré Rodrigues Guimarães, Maria de Nazaré da Silva Gomes, Leila Maria Melo Modesto, Hamilton Ferreira Filho, Reginaldo Freitas de Melo, Maria Sueli Teixeira de Melo, Maria Aliete Lopes Pinheiro, Ednay Almeida Ferreira, Francisca Calandriní da Conceição Sulino, Mara Gemaque Silva e Do-

ralice Pinheiro da Silva e foram indeferidos os seguintes: Paulo Nazareno Pereira de Melo, Antonio Dias do Nascimento, Sulamita de Souza, Nazaré das Graças Coelho Gomes, Carmeci Santana da Cunha, João Evangelista da Silva, Abel Ferreira Dias, Maria das Graças do Nascimento, Claudionor Silva Chaves, Manoel Maria Nunes. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará, aos cinco dias do mês de abril de 1978.

Belém, 05 de abril de 1978.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA
Escrivã Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará

EDITAL DE 2ª VIA Nº 70/78

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª Via de seus títulos, os seguintes eleitores:

- 01 - Adjalma dos Santos Pereira, Tit. 61.712, 5ª Sec. Bujaru;
02 - Antonio Roberto Almeida Martins, Tit. 46.304, 49ª Sec. Icoaraci;
03 - Capitolino Lima, Tit. 10.975, 5ª Sec. Bujaru;
04 - Damaso Ferreira da Silva, Tit. 41.751, 4ª Sec. Bujaru;
05 - Elias Costa Mendes, Tit. 44.221, 50ª Sec. Icoaraci;
06 - Genésio Baia Filho, Tit. 72.042, 33ª Sec. Ananindeua;
07 - Hermogenes Pereira Campos, Tit. 9.061, 10ª Sec. Bujaru;
08 - Iracema Amoras Campos, Tit. 554, 1ª Sec. Acará;
09 - Justa Belém de Oliveira, Tit. 13.391, 14ª Sec. Bujaru;
10 - José Elias Barros, Tit. 36.987, 47ª Sec. Icoaraci;
11 - Joaquim Tavares da Silva, Tit. 8.551, 3ª Sec. Bujaru;
12 - José Leite de Moraes, Tit. 26.287, 7ª Sec. Mosqueiro;
13 - Manoel Gomes, Tit. 32.704, 22ª Sec. Bujaru;
14 - Manoel Assunção da Silva, Tit. 18.616, 17ª Sec. Ananindeua;
15 - Maria de Nazaré da Costa, Tit. 73.692, 23ª Sec. Acará;
16 - Orlando Pereira da Silva, Tit. 40.735, 6ª Sec. Bujaru;
17 - Raimundo Maciel Tavares, Tit. 20.682, 5ª Sec. Bujaru;
18 - Raimundo Paulino de Andrade, Tit. 38.043, 6ª Sec. Ananindeua;
19 - Raimundo Rodrigues Campos, Tit. 433, 1ª Sec. Acará;
20 - Rosângela da Mata Mendes, Tit. 56.445, 19ª Sec. Icoaraci;
21 - Valdemir de Lima e Silva, Tit. 41.716, 53ª Sec. Icoaraci;
22 - Virgílio Gomes Cardoso, Tit. 59.757, 12ª Sec. Acará;

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na IMPRENSA OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 13 de abril de 1978.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém/Pá

*Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPRENSA OFICIAL**